

00517-1993-012-18-00-9



AGRAVO DE PETIÇÃO

Cadastro no TRT : 22/02/2005

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Relator(a) Gab. Juiz(iza):
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) Gab. Juiz(iza):
KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE

VOLUME 23 / 27

12ª VT GOIÂNIA
ARQUIVO DEFINITIVO

Agravante	AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
Advogado	JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO OAB: 124179 RJ fl. _____
Agravado	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado	WILIAN FRAGA GUIMARÃES OAB: 11293 GO fl. _____

00517-1993-012-18-00-9

00517-1993-012-18-00-9



AGRAVO DE PETIÇÃO

Cadastro no TRT : 03/06/2004

VOLUME 23 / 24

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Relator(a) Gab. Juiz(iza):
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor(a) Gab. Juiz(iza):
MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante	AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
Advogado	ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA OAB: 17727 GO fl. ____
Agravado	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado	WILIAN FRAGA GUIMARÃES OAB: 11293 GO fl. ____

Pauta 31/10/02
00517-1993-012-18-00-9



AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI - 00168 / 2002

DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA

Relator(a) Gab. Juiz(iza):
OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO

Revisor(a) Gab. Juiz(iza):
DORA MARIA DA COSTA

Cadastro no TRT : 20/09/2002

Origem : V.T. DE GOIÂNIA

VOLUME **23 / 23**

Agravante

AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

Advogado

ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

OAB: 16135 GO fl. 4269

Agravado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE
GOIÁS - SINDIPÚBLICO

Advogado

FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

OAB: 10829 GO fl. 20

40

00517-1993-012-18-00-9



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

517/1993-5 RT 12ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO
PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

AV.GOIAS Nº 112 SALA 301 CENTRO GOIANIA

ADV.....: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

O.A.B...: 10829 GO

RUA 29-A Nº 139 CENTRO 74015-050 GOIANIA GO

RECLAMADA:

AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

BR - 153, KM 18, , APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADV.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

O.A.B...: 19590 GO

PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 26 - CENTRO, GOIÂNIA -
GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 3.757/1993 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ *****

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos
e noventa e três na secretaria da Vara Trabalhista acima
destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

Adjunto ao Diretor de
Secretaria da 12a. JCS

5-0-08
 12-01-01
 G-145
 PO
 JUST



Vol ~~XXIII~~

CADENA Nº CC-182
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

12.ª VARA DO TRABALHO DE
FUA T-51, CEE. C. T. T. 1 - S
CEP 74.115-050 - Goiânia

00517-1993-012-18-00-9



TRAMITAÇÃO

OK
4309
8

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a abertura
deste 13º volume dos autos de processo nº 517/93 entre as partes
Sindipublico, reclamante(a) e
cepaigo reclamado(a) a partir desta folha ,
sob o número 4402.

Goiânia, 29/10/01.

Ivone
Diretor de Secretaria
Ivone Santana Fogaça
Seq. Especializada 12ª. JLV

PARTE EM BRANCO

.....
Ivone Santana Fogaca
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *Petição N. 158335 (PM) 4103/41261*

Aos *29* de *10* de *01*

.....
Ivone Santana Fogaca

Sec. Especializada 12.9.01



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

EXCENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Por dependência ao Processo 517/1993
Recte.: SINDIPÚBLICO
Recdo.: Agência Goiana do Sistema Prisional

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª JCJ Nº 6/97

Em 26/10/2004, 6ª
JVO

Servidor Responsável

João Vasconcelos F. da Silva
Técnico Judiciário

TRT 18ª GOIÂNIA D.-TRT-17-OUT-2001-17:28-15835-1/2

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

que lhe é movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, com fundamento no artigo 730 do CPC, de acordo com as razões abaixo consignadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se infere da certidão de fls. 4100, em 17.09.01, a Executada foi intimada para, querendo, opor Embargos, nos termos do art. 730 do CPC.

Com o advento da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto

X

J



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

de 2001, os prazos a que se referem o CPC 730 e CLT 884 passaram a ser de 30 (trinta) dias.

Vejamos pois, os seus termos:

Art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001

"A Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1º-A. omissis.

Art. 1º-B. O prazo a que se refere o caput dos arts. 730 do Código de Processo Civil, e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ser de trinta dias". (grifo nosso).

Como visto, a citada Medida Provisória, aqui invocada com a redação dada pela sua última publicação, (Medida Provisória n.º 2.180-35/01) conferiu aos executados o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Saliente-se, por oportuno, que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 32, as medidas provisórias reeditadas e em vigor na data de sua publicação, passaram a ter validade indeterminada.

II – DOS ERROS EXISTENTES NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

A conta de liquidação da r. sentença foi homologada à fls. 4097, fixando o débito da Embargante em R\$299.179,60 (duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e centavos).

O total do cálculo apresentado pela Contadoria judicial (fls.4085/96), homologado à fls. 4097, atualizado para a data de 30.08.2001, totaliza o montante de R\$299.179,60 (duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e centavos), como resultante do valor devido a título de FGTS e custas processuais. Tal **valor não está correto**.

Um dos erros constatados consiste no fato de que em alguns casos a contadoria desconsiderou o alerta presente à fls. 2344, de que **nos comprovantes estão incluídos o salário de dezembro e o 13º salário**. Assim sendo esses valores devem ser divididos por dois para se determinar a remuneração básica.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4805
4112
6

Por exemplo, no caso do reclamante Adão Salustiano foi considerada como remuneração a quantia de R\$136.171,76, sendo que o valor correto, conforme se constata no documento de fls. 2345, é de R\$83.153,47.

Ainda, no caso do reclamante Luiz Antônio Borges o mesmo erro se repete. Considerou-se como remuneração o valor de R\$150.396,43, quando o correto é R\$124.588,40, fls. 2391.

Tais erros, materiais por natureza, **violam a prova dos autos** não podendo subsistir, sob pena de enriquecimento indevido em desfavor dos cofres públicos.

Outros erros ocorridos nos cálculos estão relacionados com a apuração da quantidade de meses sem recolhimento da parcela fundiária. Apuração esta feita em desacordo com os documentos juntados aos autos.

Adiante serão apontados alguns casos, detalhadamente, sem caráter exaustivo, até pela exiguidade do prazo de que dispôs o embargante para manifestar-se.

O Setor de Cálculos Judiciais dispôs de mais de dois (02) meses para desincumbir-se de tal mister, já que a remessa se deu em 25.06.01, fls. 4083 e a homologação dos cálculos consta de fls. 4097, data de 06.09.01.

Face ao caráter de **ERRO MATERIAL** de que se revestem os pontos a seguir abordados, por desconsideração da prova dos autos e violação da sentença que expressamente à fls. 2533 determina *in verbis*: "**Deve-se deduzir os valores comprovadamente depositados**"- determinação esta mantida pelo Tribunal que confirmou a sentença, fls. 2565 - o embargante requer lhe seja conferida nova vista após a manifestação da contadoria, com prazo razoável ante ao volume e variedade de documentos presentes nos autos.

ADÃO SALUSTIANO

Pelo levantamento da Contadoria Judicial, com relação a este exequente, ficaram sem recolhimento do FGTS vinte e quatro (24) meses. Incorreto.

Alerta-se para o fato de que a remuneração considerada quando da confecção dos cálculos não corresponde àquela comprovada nos autos à fls. 2345 (R\$ 83.153,47), eis que a contadoria utilizou remuneração dobrada - R\$136.171,76.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

7106
4113
E

Da data de opção, 15.08.82, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário apenas vinte (20) e não vinte e quatro (24) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1982 - meses de outubro a dezembro - fls. 2623 e 2624;
- No ano de 1983 - meses de julho e agosto - fls. 2625;
- No ano de 1984 - meses de janeiro e dezembro - fls. 221, 2623 e 2626;
- No ano de 1985 - meses de janeiro e outubro - fls. 2623, 2627/8 e 2630, mês de dezembro, fls. 222;
- No ano de 1986 - mês de janeiro, fls. 2627, março, abril e maio, fls. 228/9, agosto, setembro, outubro e dezembro, fls. 2628/9;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro - fls. 227, 228 e 229;
- No ano de 1988 - meses de janeiro a dezembro - fls. 236, 227 e 2632;
- No ano de 1989 - meses de janeiro a dezembro - fls. 219/20, 225 e 2632;
- No ano de 1990 - meses de janeiro a dezembro - fls. 218/9, 225 e 2633;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a março, fls. 217/8 - meses maio e junho, fls. 217 - meses outubro e novembro 217.

ADIRSON PAULO ROMEU

Pelo levantamento da Contadoria Judicial, com relação a este exequente, ficaram sem recolhimento do FGTS dezesseis (16) meses. Incorreto.

Da data de opção, 03.02.78, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário apenas quinze (15) e não dezesseis (16) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1978 - meses de janeiro a dezembro - fls. 2638, 2639 e 2640;
- No ano de 1979 - meses de janeiro a dezembro - fls. 2640, 2641/2;
- No ano de 1980 - meses de janeiro a agosto fls. 2642 - setembro a novembro fls. 2643 e dezembro fls. 2644;
- No ano de 1981 - meses de janeiro a abril, junho, agosto, outubro e novembro, fls. 2644 - mês de dezembro fls. 2645;
- No ano de 1982 - mês de janeiro a junho fls. 2645, julho a novembro fls. 2646, e dezembro fls. 2647;
- No ano de 1983 - meses de julho e agosto - fls. 2648;
- No ano de 1984 - meses de janeiro a junho fls. 238 - julho a novembro fls. 2649 e dezembro fls. 2650;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a junho e agosto - fls. 2650 - julho fls. 2655 -

J



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

11/07
4114
6

2
setembro fls. 2651 - outubro fls. 2662 e dezembro fls. 238;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 2651 - março, abril e maio, fls. 244/5 - junho fls. 2661 - julho e agosto fls. 2652 - setembro a dezembro fls. 2661;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro fls. 243/5;
- No ano de 1988 - de janeiro a novembro fls. 242/3 - dezembro fls. 2657;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro, agosto a dezembro fls. 236/7 - março a julho fls. 2663/4;
- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 2664 - fevereiro fls. 236 - março a julho fls. 2664/5 - agosto a dezembro fls. 236 e 242;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a dezembro fls. 233/5.

AGNELO FRANCISCO DA SILVA

A opção deste reclamante pelo regime celetista ocorreu em 05.10.88, como registrado à fls. 314 e não em 01.01.67, como considerado pela contadoria. Esta, talvez, a razão pela qual a contadoria apurou terem ficado sem recolhimento do depósito fundiário 128 meses. Na verdade, da data da opção (05.10.88) até 31.12.91, quando houve mudança para o regime estatutário, faltou o recolhimento de apenas um (01) mês, o de novembro de 1991.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1988 - de maio a novembro fls. 236 - dezembro fls. 2688;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro, agosto a dezembro fls. 320/1 - março a julho fls. 2688/9;
- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 2690 - fevereiro fls. 320 - março a agosto fls. 2690 e 2692 - setembro a dezembro fls. 320;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a outubro fls. 318 e 319 - dezembro fls. 318.

ALBERTO GOMES FERREIRA

A opção deste reclamante pelo regime celetista retroagiu a 01.01.67, como registrado à fls. 272. A contadoria apurou terem ficado sem recolhimento do depósito fundiário 185 meses. Na verdade, da data da opção (01.01.67) até 31.12.91, quando houve mudança para o regime estatutário, faltou o recolhimento de 117 meses.

Os valores referentes aos meses de dezembro de 1981 (fls. 2710), 1982 (fls. 2712), 1984 (fls. 2694), 1985 (fls. 280), 1989 (fls. 279), 1990 (fls. 278) e 1991 (fls. 276), estão incorretos à vista de que consideram como remuneração o dobro do valor real, pois incluem o valor referente ao 13º salário. Portanto, há dobra. Pede-se compensação.

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1708
4115
8

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 2714;
- No ano de 1972 - abril a dezembro fls. 2714;
- No ano de 1973 - fevereiro e março e maio a dezembro fls. 2715;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 2716;
- No ano de 1975 - março e junho fls. 2717;
- No ano de 1976 - janeiro a abril e junho fls. 2718 - julho a dezembro fls. 2704/5;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 2705;
- No ano de 1978 - janeiro a junho fls. 2705 - julho a dezembro fls. 2706;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 2706/07/08;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 2708/09;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto, outubro e novembro - fls. 2709 - dezembro fls. 2710;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 2710/11/12;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 2713;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 280 - julho a dezembro fls. 2694;
- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 2694/5 - julho fls. 2698 - setembro fls. 2696 - outubro fls. 2698 - dezembro fls. 280;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 2695 - junho a dezembro fls. 2696/97;
- No ano de 1988 - dezembro fls. 2700;
- No ano de 1989 - janeiro, fevereiro, maio e de agosto a dezembro fls. 279 - março, abril, junho e julho fls. 2700;
- No ano de 1990 - janeiro e de março a julho fls. 2701 - fevereiro fls. 279 - agosto a dezembro fls. 278;
- No ano de 1991 - janeiro a junho fls. 277 - agosto a dezembro fls. 276.

ALVINO ANTUNES DE FRANÇA

A opção deste reclamante pelo regime celetista ocorreu em 18.10.84, como registrado à fls. 271 e não em 01.04.68 (data de admissão), como considerado pela contadoria. Esta, talvez, a razão pela qual a contadoria apurou terem ficado sem recolhimento do depósito fundiário 115 meses. Na verdade, da data da opção (18.10.84) até 31.12.91, quando houve mudança para o regime estatutário, faltou o recolhimento de apenas cinco (05) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1984 - julho a dezembro fls. 2736/7;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a outubro fls. 2737 a 2740;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 2738 - abril e maio fls. 269/70 - junho a dezembro fls. 2739;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro fls. 268 a 270;
- No ano de 1988 - de janeiro a novembro fls. 267/8 - dezembro fls. 2742;

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4109
4116
6

- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 258/9 - março a julho fls. 2742 - outubro a dezembro fls. 258 e 266320;
- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 2743 - março a julho fls. 2743 - agosto a dezembro fls. 265;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a dezembro fls. 257, 264 e 265.

APARECIDA BENTO DA SILVA

Pelo levantamento da Contadoria Judicial, com relação a esta exequente, ficaram sem recolhimento do FGTS oito (08) meses. Incorreto.

Da data de opção, 06.02.84, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário apenas sete (07) e não oito (08) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1984 - meses de março a junho fls. 1366 - julho a dezembro fls. 2748;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a outubro fls. 2748, 2749, 2750 e 2751 - mês de dezembro, fls. 1367;
- No ano de 1986 - mês de janeiro fls. 2749 - março a maio fls. 1365/6 - junho a dezembro fls. 2750;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro - fls. 1364/5 e 1366;
- No ano de 1988 - meses de janeiro a novembro fls. 1363/4 - dezembro fls. 2753;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 1362 - março a julho fls. 2753 - agosto a novembro fls. 1362 - dezembro fls. 1361;
- No ano de 1990 - mês de março fls. 1361 - meses de maio a julho fls. 2753 - agosto a dezembro - fls. 1361;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a junho fls. 1360 - agosto a dezembro fls. 1359.

ARI PINTO DE ALMEIDA

A opção deste reclamante pelo regime celetista ocorreu em 01.01.67 e não em 22.02.68 como considerado pela contadoria. Ainda assim, a contadoria apurou com erro a quantidade de meses em atraso. Na verdade, da data da opção (11.01.67) até 31.12.91, quando houve mudança para o regime estatutário, faltou o recolhimento de cento e sete (107) meses e não de cento e vinte e oito meses (128).

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 2756;

2



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4117
6

- No ano de 1972 - maio a dezembro fls. 2756;
- No ano de 1973 - fevereiro e março e maio a outubro e dezembro fls. 2757;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 2758/59;
- No ano de 1975 - março, junho, e agosto fls. 2759;
- No ano de 1976 - janeiro a abril e junho fls. 2760 - julho a dezembro fls. 2761/62;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 2762;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 2662/63;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 2764/65/66;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 2766/67/68;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho e agosto, outubro e novembro fls. 2768, dezembro fls. 2769;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 2769/7071;
- No ano de 1983 - julho e agosto - fls. 2772;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 1374/75 - julho a dezembro fls. 2775;
- No ano de 1985 - janeiro a outubro fls. 2775/76/77/78 - dezembro fls. 1375;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 2776 - março a maio fls. 1374 - junho a dezembro fls. 2777;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 1372/73/74;
- No ano de 1988 - janeiro a dezembro fls. 1371/72/73;
- No ano de 1989 - janeiro e fevereiro, agosto e setembro fls. 1371 - maio, outubro, novembro e dezembro fls. 1370 - março, abril, junho e julho fls. 2780;
- No ano de 1990 - janeiro e de março a julho fls. 2781 - fevereiro e agosto a dezembro fls. 1369/70;
- No ano de 1991 - janeiro e março fls. 1369.

AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA

Da data de opção, 01.01.84, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário trinta e sete (37) e não trinta e oito (38) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1984 - meses de janeiro a dezembro fls. 1338/9 e 2783;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a dezembro fls. 2783/4/5/6 e 1339;
- No ano de 1986 - mês de janeiro fls. 2784 - fevereiro fls. 1339 - junho a dezembro fls. 2785;
- No ano de 1988 - dezembro fls. 2787;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 1338 - março a julho fls. 2788 - agosto e setembro fls. 1338;
- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 2788 - fevereiro fls. 1337 - março a junho

1



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4112
4118
8

fls. 2788/9 - outubro e novembro fls. 1337;

- No ano de 1991 - meses de janeiro a junho e agosto fls. 1336.

BRASIL ROSA DE MOURA

Da data de opção, 03.04.72, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário cinquenta e um (51) e não sessenta e cinco (65) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1972 - meses de junho, setembro e dezembro fls. 2792;
- No ano de 1973 - meses de março, junho, setembro e dezembro fls. 2792;
- No ano de 1974 - meses de março, junho, setembro e dezembro fls. 2792;
- No ano de 1975 - meses de março, junho, setembro e outubro fls. 2792;
- No ano de 1976 - meses de fevereiro a julho, setembro e outubro e dezembro fls. 2792/3;
- No ano de 1977 - meses de janeiro a dezembro fls. 2794;
- No ano de 1978 - meses de janeiro a dezembro fls. 2794/5;
- No ano de 1979 - meses de janeiro a dezembro fls. 2796/7/8;
- No ano de 1980 - meses de janeiro a dezembro fls. 2798/9 e 2800;
- No ano de 1981 - meses de janeiro a abril, junho, agosto e outubro e novembro fls. 2800 - mês de dezembro fls. 2802;
- No ano de 1982 - mês de janeiro a dezembro fls. 2802/3/4;
- No ano de 1983 - meses de julho e agosto - fls. 2803;
- No ano de 1984 - meses de março a junho fls. 439 - julho a dezembro fls. 2807/8;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a junho fls. 2808/9 - julho fls. 2814 - agosto fls. 2809 - setembro fls. 2811 - outubro fls. 2814 e dezembro fls. 439;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 2810 - março a maio fls. 438 - junho a dezembro fls. 2811/12;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro fls. 437/8;
- No ano de 1988 - de janeiro a dezembro fls. 436/7;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 435 - março e abril fls. 2816/7 - maio fls. 435 - junho e julho fls. 2817 - agosto a dezembro fls. 434/5;
- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 2818 - fevereiro fls. 434 - março a julho fls. 2818 - agosto a dezembro fls. 434;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a dezembro fls. 433.

CARLOS CÉSAR LUCAS

Da data de opção, 13.11.84, até 31.12.91, data limite, após a qual



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4113
4119
0

houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário apenas três (03) e não vinte e quatro (24) meses.

- No ano de 1984 - meses novembro e dezembro (opção em 13.11.84) fls. 2836 e 2822;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a novembro fls. 2822/3/5/8 - dezembro fls. 471;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 2824 - março a maio fls. 478/9 - junho a dezembro fls. 2825/6;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro fls. 477/8/9;
- No ano de 1988 - de janeiro a dezembro fls. 476/7;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 471 - março e abril fls. 2830/1 - maio fls. 471 - junho e julho fls. 2831 - agosto a dezembro fls. 470/1;
- No ano de 1990 - mês de janeiro a dezembro fls. 470, 475 e 2832/3;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a dezembro fls. 468/9.

DELVANITO LOPES DA SILVA

Da data de opção, 01.06.74, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário trinta e oito (38) e não cinquenta e um (51) meses.

Destaca-se que os meses de dezembro de 1988 e maio de 1989 foram recolhidos duas vezes, conforme extratos de fls. 360 e 2919 (12/88) e 360 e 2920 (05/89), razão pela qual pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1974 - meses de setembro e dezembro fls. 2895;
- No ano de 1975 - meses de março, junho, setembro e novembro fls. 2895;
- No ano de 1976 - meses de fevereiro a abril, junho e julho, setembro a dezembro fls. 2895/6;
- No ano de 1977 - meses de janeiro a dezembro fls. 2898;
- No ano de 1978 - meses de janeiro a dezembro fls. 2898 e 2899;
- No ano de 1979 - meses de janeiro a dezembro fls. 2900 a 2902;
- No ano de 1980 - meses de janeiro a dezembro fls. 2902 a 2904;
- No ano de 1981 - meses de janeiro a dezembro fls. 2904/5;
- No ano de 1982 - meses de janeiro a dezembro fls. 2906 a 2908;
- No ano de 1983 - meses de julho e agosto - fls. 2908;
- No ano de 1984 - meses de janeiro a junho fls. 363/4 - julho a dezembro fls. 2910/11;
- No ano de 1985 - meses de janeiro a junho fls. 2911 - julho fls. 2917 - agosto fls.

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4320
8

2911 - outubro fls. 2917 e dezembro fls. 364;

- No ano de 1986 - janeiro fls. 2913 - março a maio fls. 363 - junho a dezembro fls. 2914/15;

- No ano de 1987 - meses de janeiro a dezembro fls. 361/2/3;

- No ano de 1988 - de janeiro a dezembro fls. 360/2;

- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 360 - março e abril fls. 2919 e 2920 - maio fls. 360 - junho e julho fls. 2920 - agosto a dezembro fls. 359/60;

- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 2921 - fevereiro fls. 359 - março a julho fls. 2921 - agosto a dezembro fls. 359;

- No ano de 1991 - meses de janeiro a junho fls. 358.

DORVALINA BORGES RODRIGUES

Da data de opção retroativa, 01.01.67, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário cem (100) e não cento e vinte e oito (128) meses.

O recolhimento relativo aos meses de dezembro de 1988 e janeiro e fevereiro de 1991 foram efetuados em duplicata, conforme extratos de fls. 1330 e 2980 (dez/88) e fls. 1323 e 1325 (jan/fev/91). Pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 2954;

- No ano de 1972 - abril a dezembro fls. 2954;

- No ano de 1973 - fevereiro e março e junho a dezembro fls. 2955;

- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 2956;

- No ano de 1975 - março, junho, setembro e outubro fls. 2957;

- No ano de 1976 - janeiro fls. 2957 - fevereiro a abril e junho fls. 2959 - julho a outubro e dezembro fls. 2958 - novembro fls. 2960;

- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 2960;

- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 2960/61;

- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 2962/63/64;

- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 2964/65/66;

- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho e agosto, outubro e novembro fls. 2966 - dezembro fls. 2967;

- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 2967/68/69;

- No ano de 1983 - julho e agosto - fls. 2970;

- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 1326/27 - julho a dezembro fls. 2972/73;

- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 2973/73 - julho e outubro fls. 2978 - dezembro fls. 1327;

- No ano de 1986 - janeiro fls. 2975 - março a maio fls. 1333 - junho a dezembro fls. 2976/77;

[Assinatura]



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4115
4121
8

- No ano de 1987 - janeiro a outubro fls. 1331/32/33 - dezembro fls. 1332;
- No ano de 1988 - janeiro a dezembro fls. 1330/31/32;
- No ano de 1989 - janeiro e fevereiro, maio e agosto a novembro fls. 1325 - março, junho e julho fls. 2981 - abril fls. 2980 - dezembro fls. 1324;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 2982 - fevereiro e setembro a dezembro fls. 1324 - maio a julho fls. 2983 - agosto fls. 1330;
- No ano de 1991 - janeiro a junho fls. 1323 - agosto a dezembro fls. 1322.

ELMÍRIO RIBEIRO ALVES

Da data de opção, 19.06.85, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário quatorze (14) e não cinquenta e quatro (54) meses.

- No ano de 1985 - meses de julho e outubro fls. 3020 - agosto fls. 3015 - dezembro fls. 462;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3016 - março e maio fls. 461 - junho a dezembro fls. 3017/8;
- No ano de 1987 - meses de janeiro a outubro fls. 459, 460 e 461 - dezembro fls. 460;
- No ano de 1988 - de janeiro a dezembro fls. 458, 450 e 460;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 458 - março, junho e julho fls. 3023 - abril fls. 3022 - maio e agosto a dezembro fls. 457/8;
- No ano de 1990 - mês de janeiro fls. 3024 - fevereiro fls. 457 - março a julho fls. 3024/5 - outubro a dezembro fls. 457;
- No ano de 1991 - meses de janeiro a junho e agosto fls. 456.

ESTELA RITA DE FREITAS

Da data de opção, 11.06.84, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário trinta e oito (38) e não quarenta e um (41) meses.

- No ano de 1984 - de julho a dezembro fls. 3045 e 3046;
- No ano de 1985 - de janeiro a junho fls. 3046 e 3047;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3048 - março a maio fls. 425 - junho a outubro fls. 3049 e 3050 - novembro e dezembro fls. 426;
- No ano de 1987 - de janeiro a maio fls. 424/5/6;
- No ano de 1988 - de abril a novembro fls. 423, 424 e 426;
- No ano de 1989 - meses de janeiro e fevereiro fls. 423 - abril fls. 3037 - maio fls. 423 - junho e julho fls. 3038 - agosto a dezembro fls. 422/3;
- No ano de 1990 - setembro a dezembro fls. 422.

f



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1393

7/16
422
8

GERALDO AUXILIADOR DO NASCIMENTO

Da data de opção, 01.04.73, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário quarenta e três (43) e não quarenta e nove (49) meses.

Apesar da opção ter ocorrido em 01.04.73, consta dos autos recolhimento no mês de janeiro de 1973, fls. 3080. Pede-se compensação.

Destaca-se que nos meses de dezembro de 1988 e janeiro e fevereiro de 1991 foi efetivado em duplicata o depósito fundiário, conforme extratos de fls. 1312 e 3103 (12/88) e fls. 1311 e 1309 (01 e 02/91), razão pela qual pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1973 - janeiro e setembro e dezembro fls. 3080;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3080;
- No ano de 1975 - março, julho, setembro e novembro fls. 3080;
- No ano de 1976 - fevereiro a julho fls. 3080/1 - setembro a dezembro fls. 3081/2;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3082;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 3082/3;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 3084/5/6;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3086/7/8;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto e novembro fls. 3088;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3089/90/91;
- No ano de 1983 - julho e agosto - fls. 3092;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 1315 - julho a dezembro fls. 3094/95;
- No ano de 1985 - janeiro a junho fls. 3095/96 - julho fls. 3101 - agosto fls. 3096 - setembro fls. 3098 - outubro fls. 3101 e dezembro fls. 1315;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3097 - março a maio fls. 1315 - junho a dezembro fls. 3098/99;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 1313/14/15;
- No ano de 1988 - janeiro a dezembro fls. 1312/13;
- No ano de 1989 - janeiro e fevereiro fls. 1311/12 - março e abril fls. 3103/04 - maio fls. 1311 - junho e julho fls. 3104 - agosto a dezembro fls. 1311;
- No ano de 1990 - janeiro fls. 3105 - fevereiro fls. 1311 - março e abril fls. 3103 - maio a julho fls. 3106 - agosto a dezembro fls. 1310;
- No ano de 1991 - janeiro a junho fls. 1309 - agosto a dezembro fls. 1308.

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

12/17
4123
8

JARBAS AGAPITO SOS SANTOS

Da data de opção, 02.05.72, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário cinquenta (50) e não setenta (70) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1972 - junho, julho, agosto e dezembro fls. 3143/44;
- No ano de 1973 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3143;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3143;
- No ano de 1975 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3143;
- No ano de 1976 - fevereiro e março fls. 3143 - julho e dezembro fls. 3145;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3146;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 3146/47/48;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 3148/49/50;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3150/51/52;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto e outubro dezembro fls. 3152;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3153/54/55;
- No ano de 1983 - julho e agosto - fls. 3156;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 554 - julho a dezembro fls. 3158/59;
- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 3160 - julho e outubro fls. 3165 - setembro fls. 3162 - dezembro fls. 554;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3161 - março e abril fls. 554 - julho a dezembro fls. 3162/63;
- No ano de 1987 - janeiro a agosto e outubro a dezembro fls. 553;
- No ano de 1988 - janeiro a novembro fls. 552/3 - dezembro fls. 3167;
- No ano de 1989 - janeiro e fevereiro fls. 552 - março a julho fls. 3167/68 - agosto a dezembro fls. 551/52;
- No ano de 1990 - janeiro fls. 3169 - fevereiro fls. 551 - março a julho fls. 3169/70 - agosto a dezembro fls. 551;
- No ano de 1991 - janeiro a junho fls. 551 - agosto a dezembro fls. 550.

JOANINHA DARC VINHAL DA SILVA

Da data de opção, 06.02.86, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário dezesseis (16) e não dezessete (17) meses.

Destaca-se que no mês de dezembro de 1990, conforme extratos de fls. 777, houve recolhimento em duplicata do depósito fundiário, razão pela qual pede-se compensação.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

58/88
4124
8

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1986 - março a maio fls. 778 e 780 - junho a dezembro fls. 3513/14;
- No ano de 1987 - fevereiro fls. 778 - março a agosto e outubro fls. 780 - setembro e novembro/dezembro fls. 779;
- No ano de 1988 - janeiro a agosto fls. 779 - dezembro fls. 3518;
- No ano de 1989 - março a julho fls. 3518/19 - agosto e novembro/dezembro fls. 777;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 3520 - maio a julho fls. 3521 - agosto a dezembro fls. 777;
- No ano de 1991 - janeiro a maio fls. 776.

JOÃO DE ANDRADE

A opção deste reclamante pelo regime celetista ocorreu em 05.10.88 e não em 15.05.73 (data de admissão), como considerado pela contabilidade. Esta, talvez, a razão pela qual a contabilidade apurou terem ficado sem recolhimento do depósito fundiário 60 meses. Na verdade, da data da opção (05.10.88) até 31.12.91, quando houve mudança para o regime estatutário, faltou o recolhimento de apenas sete (07) meses.

Apesar da opção do reclamante ter ocorrido em 05.10.88, houve recolhimentos anteriores, abaixo apontados. Pede-se compensação.

Recolhimento do mês de dezembro/88 em duplicata, conforme extratos de fls. 544 e 3549. pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1988 - janeiro, março e de maio a outubro (anterior à opção) fls. 544 - novembro e dezembro fls. 544;
- No ano de 1989 - janeiro e fevereiro fls. 544 - março a julho fls. 3549/50 - agosto a novembro fls. 543;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 3551 - fevereiro fls. 543 - maio a julho fls. 3552 - agosto a dezembro fls. 543;
- No ano de 1991 - janeiro e fevereiro, maio e junho, agosto a dezembro fls. 542.

JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

Destaca-se que a data correta da opção retroativa é 01.01.67 e não 01.05.68. Ainda assim faltou recolhimento de 121 meses e não 148, como informado pela Contadoria, conforme abaixo demonstrado.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4225
6

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 3555;
- No ano de 1972 - abril a dezembro fls. 3555;
- No ano de 1973 - fevereiro a dezembro fls. 3556;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3557;
- No ano de 1975 - março e setembro fls. 3558;
- No ano de 1976 - janeiro, março, abril, junho, julho e agosto fls. 3559 - setembro e dezembro fls. 3560 - outubro fls. 3561;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3562;
- No ano de 1978 - janeiro a junho fls. 3562 - julho a novembro fls. 3564 - dezembro fls. 3565;
- No ano de 1979 - janeiro a abril fls. 3565 - maio a novembro fls. 3566 - dezembro fls. 3567;
- No ano de 1980 - janeiro a setembro fls. 3567 - de outubro a dezembro fls. 3568/69;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto, outubro e novembro fls. 3569 - dezembro fls. 3570;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3570/71/72;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 3573;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 733 - julho a dezembro fls. 3576;
- No ano de 1985 - janeiro a abril fls. 3577 - maio, junho e agosto fls. 3578 - julho e outubro fls. 3583 - setembro fls. 3579 - dezembro fls. 733;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3578 - março e abril fls. 733 - maio fls. 732 - junho a setembro fls. 3579 - outubro a dezembro fls. 3581;
- No ano de 1987 - janeiro a agosto fls. 732/33 - setembro e dezembro fls. 729;
- No ano de 1988 - dezembro fls. 3585;
- No ano de 1989 - março a julho fls. 3585/86;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 3587 - maio a julho fls. 3588.

JOAQUIM QUEIROZ MONTEIRO

A contadoria apontou como data da opção deste reclamante 01.01.67, sendo que pelos extratos da Caixa Econômica Federal a data é 23.09.71, conforme fls. 736, vol. IV.

Pelo levantamento da contadoria falta recolhimento relativo a 127 meses. Entretanto, pelos documentos juntados aos autos, faltam apenas 39.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 3384;
- No ano de 1972 - março e maio a dezembro fls. 3384;
- No ano de 1973 - fevereiro e março e maio a dezembro fls. 3385;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3386;

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

180
4126
8

- No ano de 1975 - março, junho e setembro fls. 3387;
- No ano de 1976 - janeiro, março, abril e junho a agosto fls. 3388 - setembro, outubro e dezembro fls. 3389 - novembro fls. 3390;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3390;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 3390/91/92;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 3392/93/94;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3394/95/96;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto, outubro e novembro fls. 3396 - dezembro fls. 3397;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3397/98/99;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 3400;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 745/744 - julho a dezembro fls. 3402;
- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 3403/04 - julho e outubro fls. 3409 - dezembro fls. 745;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3405 - março a maio fls. 753/4 - junho a dezembro fls. 3406/07;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 752/3/4;
- No ano de 1988 - janeiro a dezembro fls. 751/2;
- No ano de 1989 - janeiro, fevereiro e maio, agosto a dezembro fls. 743 - março, junho e julho fls. 3412 - abril fls. 3411;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 3413 - fevereiro fls. 743 - maio a julho fls. 3414 - agosto a dezembro fls. 742;
- No ano de 1991 - janeiro a junho - fls. 741 - agosto a dezembro fls. 740.

JOSÉ DE OLIVEIRA

Da data de opção, 01.01.67, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário noventa e dois (92) e não cento e trinta e quatro (134) meses.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 3418;
- No ano de 1972 - abril a dezembro fls. 3418;
- No ano de 1973 - março e maio a dezembro fls. 3419/20;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3420/21;
- No ano de 1975 - março, junho, julho, setembro e novembro fls. 3421/22;
- No ano de 1976 - janeiro, março, abril e junho a dezembro fls. 3422/23/24;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3424;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 3424/25/26;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 3426/27;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3427/28;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto e outubro a dezembro fls.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4127
8

3428/29;

- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3429/30/32;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 3431;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 763 - julho a dezembro fls. 3434/35;
- No ano de 1985 - janeiro a abril fls. 3435 - maio, junho e agosto fls. 3436 - julho e outubro fls. 3441 - setembro fls. 3438 - dezembro fls. 764;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3437 - março a maio fls. 772 - junho a dezembro fls. 3438/39;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 770/71/72;
- No ano de 1988 - janeiro a outubro fls. 769/70/71 - dezembro fls. 3443;
- No ano de 1989 - março a julho fls. 3443/44 - agosto a dezembro fls. 762;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 3445 - fevereiro fls. 762 - maio a julho fls. 3446 - agosto a dezembro fls. 761;
- No ano de 1991 - janeiro a junho - fls. 762/67/78 - agosto a novembro fls. 767 - dezembro fls. 760.

JOSÉ DE SOUZA MAIA

Da data de opção, 15.05.73, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário trinta e nove (39) e não cinquenta e cinco (55) meses.

Os depósitos relativos aos meses de dezembro de 1984, 1986 foram calculados sobre o salário somado com o valor do 13º, ficando, portanto, em dobro. Depósito em dobro no mês de: 1) fevereiro de 1987 (fls. 721 e 722); 2) dezembro de 1988 (fls. 3471 e 718); 3) maio de 1989 (fls. 711 e 3472); 4) agosto de 1990 (fls. 710 e 3477). Pede-se compensação.

Foi efetuado depósito em julho de 1994 (fls. 708), época posterior à condenação, indevida, portanto. Pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1973 - junho, agosto e dezembro fls. 3449;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3449;
- No ano de 1975 - março, junho, setembro e outubro fls. 3449;
- No ano de 1976 - março, abril e junho, julho e setembro a dezembro fls. 3449/50;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3450;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 3450/51/52;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 3452/53/54;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3454/55/56;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto e outubro a dezembro fls.

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4228
e

3456/57;

- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3457/58/59;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 3460;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 712 - julho a dezembro fls. 3462/63;
- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 3463/64 - julho e outubro fls. 3469 - agosto fls. 3464 - setembro fls. 3466 - dezembro fls. 712;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3465 - março a maio fls. 721 - junho a dezembro fls. 3466/67;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 719/20/21;
- No ano de 1988 - janeiro a novembro fls. 718/19 - dezembro fls. 3471 e 718;
- No ano de 1989 - janeiro, fevereiro e agosto a dezembro fls. 711 - março, abril e maio a julho fls. 3471/72;
- No ano de 1990 - janeiro e de março a julho fls. 3473/74 - fevereiro fls. 711 - agosto fls. 3477 - setembro a dezembro fls. 710;
- No ano de 1991 - janeiro a junho - fls. 709 - agosto a dezembro fls. 708.

JOSÉ FELICIANO DA SILVA

Da data de opção, 08.06.68, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário cento e três (103) e cento e trinta (130) meses.

O depósito relativo ao mês de dezembro de 1984 foi calculado sobre o salário somado com o valor do 13º, ficando, portanto, em dobro. Depósito em dobro no mês de: 1) dezembro de 1988 (fls. 3507 e 699); 2) maio de 1989 (fls. 694 e 3508); 3) outubro de 1989 (fls. 694 e 698). Pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 3480;
- No ano de 1972 - abril, junho, setembro fls. 3480;
- No ano de 1973 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3480;
- No ano de 1974 - junho, setembro e dezembro fls. 3481;
- No ano de 1975 - março, junho, setembro e novembro fls. 3481/82;
- No ano de 1976 - janeiro a abril e de junho a dezembro fls. 3481/82/83/84/86;
- No ano de 1977 - janeiro a dezembro fls. 3486;
- No ano de 1978 - janeiro a dezembro fls. 3486/87/88;
- No ano de 1979 - janeiro a dezembro fls. 3488/89/90;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3490/91/92;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto, outubro e novembro - fls. 3492 - dezembro fls. 3493;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3493/94/95;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 3496;

f



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

723
429
8

- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 695/6 - julho a dezembro fls. 3498/99;
- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 3499/3500 - julho e outubro fls. 3505 - setembro fls. 3502 - dezembro fls. 696;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3501 - março a maio fls. 701/2 - junho a dezembro fls. 3502/03;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 700/01/02;
- No ano de 1988 - janeiro a novembro fls. 699/700 - dezembro fls. 3507 e 699;
- No ano de 1989 - janeiro, fevereiro fls. 695 - agosto a outubro fls. 694 - novembro fls. 698 - março a julho fls. 3507/08;
- No ano de 1990 - janeiro e de março a julho fls. 3509/10 - fevereiro fls. 694 - agosto a dezembro fls. 698;
- No ano de 1991 - outubro e novembro fls. 694.

JOSÉ GERALDO MAGALHÃES

Da data de opção, 30.04.84, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário oito (08) e não treze(13) meses.

Houve depósito em dobro nos meses de dezembro de 1988 (fls. 3182 e 1081) e maio de 1989 (fls. 1080 e 3182). Pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1984 - maio e junho fls. 1084 - julho a dezembro fls. 3173/74;
- No ano de 1985 - janeiro a junho fls. 3174/75 - julho e outubro fls. 3180 - agosto e setembro fls. 3175/77 - dezembro fls. 1084;
- No ano de 1986 - janeiro fls. 3176 - março a maio fls. 1083/4 - junho a setembro fls. 3177 - outubro a dezembro fls. 3178;
- No ano de 1987 - janeiro a dezembro fls. 1082/83/84;
- No ano de 1988 - janeiro a novembro fls. 1081 e 1082 - dezembro fls. 3182 e 1081;
- No ano de 1989 - janeiro, fevereiro e agosto a dezembro fls. 1079/80 - março a julho fls. 3182 - depósito de maio em duplicata fls. 1080 e 3182;
- No ano de 1990 - janeiro e de março a julho fls. 3183/84 - fevereiro fls. 1079 - agosto a dezembro fls. 1079;
- No ano de 1991 - janeiro a junho fls. 1078.

JOSÉ ROQUE RODRIGUES

Da data de opção, 01.01.67, até 31.12.91, data limite, após a qual houve mudança para o regime estatutário, ficaram sem recolhimento do depósito fundiário oitenta e um (81) e não cento e vinte e sete (127) meses.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4130
E

Os depósitos relativos ao meses de dezembro de 1979 (fls. 3227), dezembro de 1980 (fls. 3229), dezembro de 1981 (fls. 3230), dezembro de 1982 (fls. 3232), dezembro de 1984 (fls. 3236), dezembro de 1985 (fls. 993), dezembro de 1986 (fls. 3240), dezembro de 1987 (fls. 997) e dezembro de 1990 (fls. 990) foram calculados sobre o salário somado com o valor do 13º, ficando, portanto, em dobro.

Houve depósito em dobro no mês de agosto de 1990 (fls. 990 e 3251). Pede-se compensação.

Conforme os documentos acostados aos autos houve recolhimento:

- No ano de 1971 - outubro e dezembro fls. 3217; *ok*
- No ano de 1972 - maio a dezembro fls. 3217;
- No ano de 1973 - fevereiro e março e maio a dezembro fls. 3218;
- No ano de 1974 - março, junho, setembro e dezembro fls. 3219;
- No ano de 1975 - março, junho e setembro fls. 3220;
- No ano de 1976 - janeiro, março e abril e junho fls. 3221 - julho a outubro e dezembro fls. 3222;
- No ano de 1977 - outubro a dezembro fls. 3223;
- No ano de 1978 - janeiro a junho fls. 3223 - julho a dezembro fls. 3224;
- No ano de 1979 - janeiro a abril fls. 3224 - maio a novembro fls. 3226 - dezembro fls. 3227;
- No ano de 1980 - janeiro a dezembro fls. 3227/28/29;
- No ano de 1981 - janeiro a abril, junho, agosto, outubro e novembro - fls. 3229 - dezembro fls. 3230;
- No ano de 1982 - janeiro a dezembro fls. 3230/31/32;
- No ano de 1983 - julho e agosto fls. 3233;
- No ano de 1984 - janeiro a junho fls. 992/3 - julho a dezembro fls. 3235/6;
- No ano de 1985 - janeiro a junho e agosto fls. 3236/7 - julho e outubro fls. 3243 - setembro - 3239 - dezembro fls. 993;
- No ano de 1986 - janeiro e junho a dezembro fls. 3238/39/40 - março a maio fls. 999;
- No ano de 1987 - janeiro a agosto fls. 998/9 - setembro, novembro e dezembro fls. 997;
- No ano de 1988 - março e maio a novembro fls. 996/7 - dezembro fls. 3245;
- No ano de 1989 - janeiro, fevereiro e agosto a novembro fls. 991 - março a julho fls. 3245/6;
- No ano de 1990 - janeiro, março e abril fls. 3247 - fevereiro fls. 991 - maio a julho fls. 3248 - agosto fls. 3251 - setembro a dezembro fls. 990;
- No ano de 1991 - janeiro e março a junho fls. 989 - fevereiro fls. 996 - agosto a dezembro fls. 988.

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

EX 25
4131
8

LOURIVAL BELÉM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Com relação a este reclamante verificou-se a efetivação de depósitos em meses posteriores à condenação, pelo que pede-se compensação.

Com efeito, dos documentos colacionados à fls. 654 a 672 extrai-se que em 1992 houve depósitos em todos os meses, com exceção de janeiro; em 1993 e em 1994 houve depósitos em todos os meses e em 1995 houve depósitos de janeiro a agosto.

IV – DA AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTADORIA

Dispõe o artigo 83, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20/05/93, publicada no DOU de 21/05/93:

“Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

I – omissis;

II – manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção”. (Grifos da trancrevente). _

A Executada é entidade autárquica, o que, por si só, revela a presença de **interesse público** no presente litígio, consubstanciado, por outro lado, no fato de a representação judicial da empresa pública liquidanda estar afeta à Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

Revelada a pertinência, como acima demonstrado, é mister a manifestação do Douto Ministério Público do Trabalho, através da abalizada Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, evitando, assim, eventuais alegações de nulidade do feito.

De outro lado, como diligência prévia ao julgamento dos presentes embargos, requer seja ouvida a Diretoria de Cálculos Judiciais através de um de seus integrantes, para que possa manifestar sobre a documentação ora acostada ao feito.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4132
8

V – PEDIDO

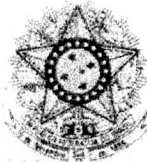
Face ao exposto, REQUER se digne Vossa Excelência em acolher estes Embargos à Execução, determinando o retorno dos autos ao setor competente dessa Justiça, a fim de adequar a conta de liquidação aos valores efetivamente devidos.

Requer, ainda, sejam intimados o MPT e o embargado.

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 2001.


Julianne da Veiga Jardim Jacomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.5171993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/10/2001 10:21

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9948/2001 Processo Nº: 0517 1993 RT 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: CEPAIGO-CENTRO PENITENCIARIO DE ATIVIDA-

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que está com vistas dos cálculos e dos embargos à execução,
devendo se manifestar, no prazo legal, querendo

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de fl. 4127 foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás

N.º 13653 de 01/11/01
Goiânia, 05/11/01

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DE TRABALHO
Maria Angélica de Jesus Reis
Analista Judiciário

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.5171993 RT
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/10/2001 10:21
TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 9948/2001 Processo Nº: 0517 1993 RT 12ª VT
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
RECLAMADA: CEPACO-CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADE
ADVOGADO: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que está com vistas dos cálculos e dos embargos à execução, devendo se manifestar, no prazo legal, querendo

Proc. nº 517 11993

4128
H134
B

Termo de Verificação de Folhas e

Entrega de Autos

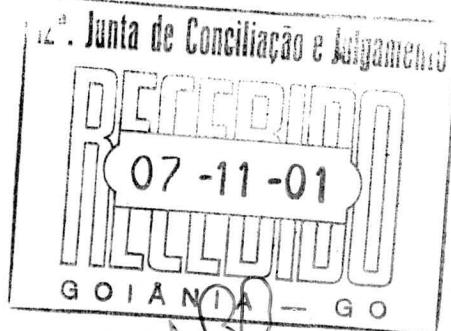
Contém estes autos 4128 folhas numeradas e rubricadas,
os quais faço a entrega ao Dr^(a) William F.

Peimaras

Goiânia, 05 / 11 / 2001

ABD
Servidor

Abishai Borim Borges
Adjunto ao Diretor de
Secretaria da 12ª. JCD



Abishai Borim Borges
Adjunto ao Diretor de
Secretaria da 12ª. JCD

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829
Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293
Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087
Délio Cunha Rocha - OAB-GO 16.407
Antonio Henriques Lemos L. Filho - OAB-GO 17.997

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a)-Presidente da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

.....
 Servidor Responsável

Em...../...../.....

12.ª JCI N.º 6/97.

JUNTA NOS TERMOS DA PORTARIA

JUNTA NOS TERMOS DA PORTARIA

12.ª JCI N.º 6/97.

Em...../...../.....

.....

Servidor Responsável

João Vasconcelos F. da Silva
Procurador Judicial

Autos nº 517/1993

Recte: SINDIPÚBLICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Recdo: CEPAIGO

O exeqüente/embargado, qualificado nos autos supra, via de seu procurador infra assinado, vem à presença de V. Ex^a., **IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo embargante mediante as seguintes razões que a seguir passa a expor:

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL:

A ação é movida em desfavor do CEPAIGO, uma autarquia estadual. Agora, em sede de execução, quem apresenta Embargos à Execução é a Agência Goiana do Sistema Prisional, que não explica a sua intervenção no processo, se é por ter se tornado sucessora ou o que é. Do contrário, não regularizando a representação processual, há que ser desconsiderada e desentranhada a peça acostada aos autos.

Av. Alameda do Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080
 e/ou

Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050
 Telefax:(62) 212-9095

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-07-NOV-2001-15:08-06515-1/2



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

DA TEMPESTIVIDADE:

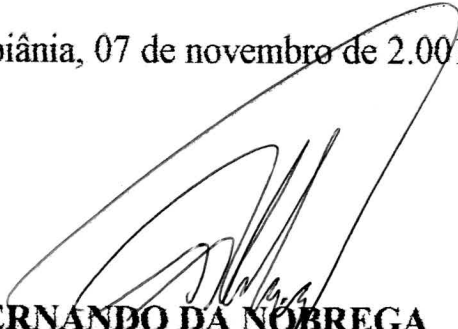
Na hipótese de se comprovar fusão e/ou incorporação e/ou sucessão, ainda assim não se aplica à executada a induvidosa inconstitucional MP 2.180-35 de 24.08.2001 na parte em que ampliou os prazos dos arts. 730 do CPC e 884 da CLT, razão pela qual se argui a intempestividade dos presentes embargos à execução.

DO MÉRITO

Se porventura esse juízo vier a conhecer destes embargos à execução, ainda assim o mesmo será improvido. Primeiro, porque suscita matéria de conhecimento, quanto a ter havido ou não depósito para este ou aquele mês e assim deveria ter sido argüida no momento oportuno, qual seja, na fase cognitiva, sendo preclusa agora argüí-la em fase de execução. Segundo, porque se limita a embargar o cálculo sem apresentar a conta de liquidação que entende correta, se limitando a requerer nova manifestação do cálculo e até do MPT (*sic*).

Assim, aguardamos a apreciação desse juízo para o chamamento à ordem quanto à irregularidade processual do executado; a intempestividade destes embargos e no mérito, a improcedência por suscitar matéria fática em fase de liquidação de sentença, além de não apresentar conta que entendesse correta.

Goiânia, 07 de novembro de 2.001


FERNANDO DA NÓBREGA
OAB-GO 10.829

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos no

M. Juiz Presidente.

As 07 de Novembro de 2001

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

João Vasconcelos G. da Silva
Técnico Judiciário

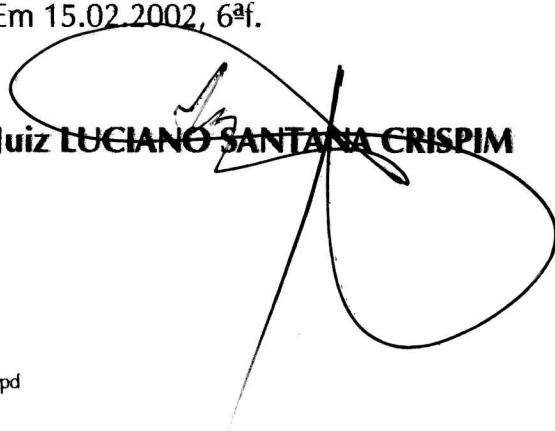
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
RT nº 517/1993-5

4131
4137
B

Vistos, etc..

À Contadoria para se manifestar sobre os embargos
opostos pelo executado (fs. 4103/4127).

Em 15.02.2002, 6ªf.


Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

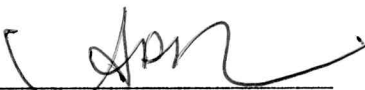
Proc. nº 517 / 1993 - 12ª VT

4132
cm
4138
8

Termo de Verificação de Folhas e
Remessa de Autos

Contém estes autos 4132 folhas numeradas, cujos
a u t o s e s t o u r e m e t e n d o
a o Setor de Cálculo

Goiânia, 21 de fevereiro de 20 02.



Servidor

Adriana Dias Pereira
Sac. Especializado

TERMO DE RECEBIMENTO

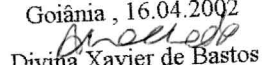
Recebi os presentes autos.

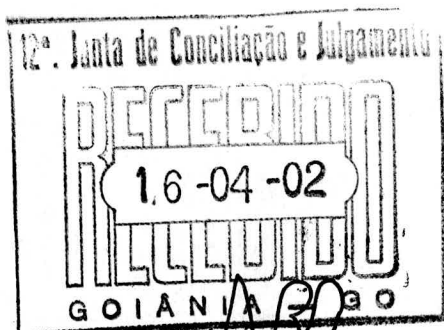
Goiânia, 16.04.2002


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 16.04.2002

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário



Bischof Borim Borges
Adjunto ao Diretor de
Secretaria da 12ª. J.C.J.

PARTE EM BRANCO

Ivone Santana Fogaça
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de ... manifestação ...
Aos ... de ... de ...

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12.ª J.C.J.

h

4139
4139
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO T. R. T.-18ª. REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo nº.517/1993 - 12ª. Vara

Recte.: SINDIPÚBLICO - SIND DOS TRAB DE SERVIÇO PÚBL DO ESTADO DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor JUIZ,

O devedor embarga à execução, fls. 4103 e segs, discordando das contas de fls.4087/4094.

DA INCLUSÃO DO 13º NA BASE DE CÁLCULO

Diz que no salário dos reclamantes ADÃO SALUSTIANO e LUÍS ANTÔNIO BORGES foi adicionado o 13ºsalário à base de cálculo para o cômputo do FGTS.

Confrontando a remuneração de fl.4087 e 4093 CR\$136.171,76 e CR\$150.396,43 respectivamente, com os comprovantes de fls. 2345 e 2391 verifica-se que realmente o 13º salário pago àquelas folhas foi somado quando da formação da remuneração estando correto, portanto o valor mencionado pelo devedor, qual seja, CR\$83.153,47 e CR\$124.588,40 sucessivamente.

DA QUANTIDADE DE MESES EM QUE COMPUTOU O FGTS

A Contadoria ao recontar os meses em que falta recolhimento do FGTS verificou que a quantidade de meses apontada pelo reclamado está correta exceto quanto ao reclamante JOSÉ ROQUE RODRIGUES, haja vista o devedor não computou o período de jan/67 a set/71, inclusive o 13º.

DA DATA DE OPÇÃO

Diz que a data de opção ALVINO ANTUNES DE FRANÇA, JOÃO DE ANDRADE e JOAQUIM QUEIROZ MONTEIRO não é 01/04/1968, 15/05/1973 e 01/01/1967 respectivamente.

Cumpre-nos informar que as datas de opção consideradas pela Contadoria foram obtidas às folhas 1472, 2007 e 2009 consecutivamente.

Devolvemos a manifestação retro sem proceder as retificações supra mencionadas em virtude do impasse verificado no último tópico (DA DATA DE OPÇÃO).

Goiânia, 15 de abril de 2002.


Adelina Carlos Machado
Calculista

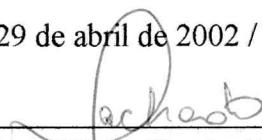

Francimar Martins Dantas
Diretor

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517/1993-5

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 29 de abril de 2002 / 2ªf.

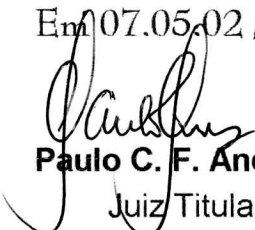

Mariana Ribeiro Pereira Machado
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos a nova denominação da executada, AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.550/99 (fls. 2602/2606).

Tendo em vista que a signatária da petição de embargos (fls. 4103/4126) não possui procuração nos autos, INTIME-SE a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos apresentados.

Em 07.05.02 / 3ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

CERTIDÃO

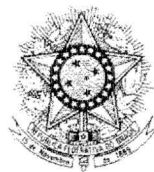
Certifico que *André na capa*
dos autos o novo nome
da reclamada

Goiania, ... 08 / ... 05 / ... 02 ... 4.ª f.

Samira
Maria Aquimar de Jesus Reis
Analista Judiciário

PARTE EM BRANCO

Jesus Reis
Maria Aquimar de Jesus
Analista Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
08/05/2002

5435
J 2
4141
B

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

A/C SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CIVICA) Nº26 CENTRO -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 3807/2002

Processo Nº 0517 1993 RT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI
PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

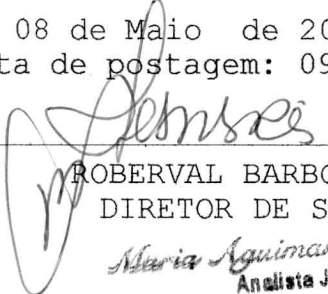
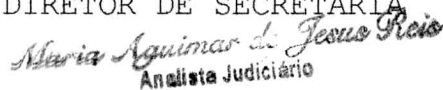
RECLAMADA: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos a nova denominação da executada, AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.550/99 (fls. 2602/2606).Tendo em vista que a signatária da petição de embargos (fls. 4103/4126) não possui procuração nos autos, INTIME-SE a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos apresentados.

Em 08 de Maio de 2002

Data de postagem: 09 de Maio de 2002


ROBERVAL BARBOSA E SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Analista Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 3807/2002

PROCESSO Nº
0517 1993 RT

ORIGEM
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO

PRAÇA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA(PRAÇA CIVICA) Nº26 CENTRO



CEP

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

10.05.02

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ano Batista

OCORRÊNCIA

☐

380715005

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

ALVARÁ DE PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA(PRAÇA CIVICA) Nº28 CENTRO

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

COINIA



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1

436
4142
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/1993

Recte.: SINDIPÚBLICO

Recdo.: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª JCI N.º 6/97.

Em... 16.05.2002

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça
Seq. Especializada 12ª JCI

TRT 18ª GOIÂNIA D.-TRT-13-Mai-2002-17:44-18812-1/2

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, em atendimento à notificação de nº 3807/2002, informar o que adiante se segue.

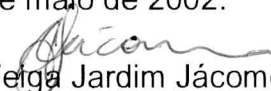
Pela notificação acima indicada a executada foi intimada a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos apresentados à execução.

Ocorre, entretanto, que em 04.06.01, pela petição protocolada sob o nº 035494-2/2 (cópia anexa), a executada juntou instrumento procuratório, restando, assim, regularizada a representação processual.

Ante ao exposto, vem a executada reiterar os termos dos Embargos por ela opostos à execução que lhe é movida pelo SINDIPÚBLICO, ao tempo em que requer seu integral provimento.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de maio de 2002.


Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590



Estado de Goiás

11º Volume

427
443
8



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/1993
Recte.: SINDIPÚBLICO
Recdo.: Agência Goiana do Sistema Prisional

CÓPIA

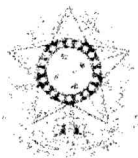
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-04-JUN-2001-17:40-03494-2/2

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, requerer a juntada do instrumento procuratório em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 04 de junho de 2001.

Julianne da Veiga Jardim Jácomo
OAB/GO 19.590



4344
8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

12ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/05/2002** sob o protocolo nº **158172/2002**, para o processo: **0.517/1993**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 14/05/2002.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA- GO

PROCESSO Nº 517198 - 5

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos estes autos
ao Gabinete do MM. Juiz. p/ julgamento de Embargos à
Execução.*

Goiânia, 15 / 05 / 2002 - 11ª f.

IVONE
IVONE SANTANA FOGAÇA
Assistente II

PARTE EM BRANCO

do
.....
Mariana Ribeiro P. Machado
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Proc. 00.517/1993-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO

I - RELATÓRIO

AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00.517/1993-5, movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**, ofereceu Embargos à Execução às fls. 4103/4126, alegando erro na conta de liquidação quanto ao salário utilizado como base para o cálculo do FGTS devido; à quantidade encontrada de meses em que não houve recolhimento de FGTS e à data de opção pelo regime do FGTS utilizada para a confecção da conta.

O exequente manifestou-se às fls. 4129/4130.

A Contadoria prestou esclarecimentos às fls. 4133.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. O Sindicato-Exequente pugnou pela intempestividade dos embargos apresentados, alegando que *"não se aplica à executada a induvidosa inconstitucional MP 2.180-35 de 24.08.01."*

A executada é autarquia, ou seja, pessoa jurídica de direito público com finalidade específica e, sendo assim, seus bens são impenhoráveis. Daí, decorre a citação apenas para que oponha embargos nos termos do art. 730, *caput*, do CPC. Entretanto, a Medida Provisória nº 2.180-35/01 modificou para **30 (trinta) dias** o prazo destinado à apresentação de Embargos pela Fazenda Pública, presente naquele artigo.

Destarte, são tempestivos os embargos.

2. O Sindicato-Exequente requereu, também, a desconsideração e desentranhamento dos embargos por irregularidade na representação processual.

Contudo, não possuem fundamento as alegações do Sindicato-Exequente, vez que às fls. 2602/2606 a executada juntou aos autos a Lei Estadual nº 13.550/99 que criou a Agência Goiana do Sistema Prisional (art. 6º, IX) e determinou a absorção por essa autarquia das atribuições do antigo CEPAIGO (art. 6º, § 9º). Além disso, às fls. 2619 a executada apresentou procuração para que a Procuradora do Estado que subscreve a petição de Embargos a representasse judicialmente.

3. Indefere-se, desde já, o requerimento da executada no sentido de que lhe seja concedida nova vista a fim de verificar a correção dos cálculos homologados, ante a ausência de previsão legal.

Destaca-se que o prazo para oposição de Embargos previsto na Medida Provisória 2.180-35/01 é 30 (trinta) dias e foi inteiramente utilizado pela executada.

4. No mérito, a executada disse que a Contadoria não observou que, com relação a alguns substituídos, a remuneração de dezembro/91, utilizada como base de cálculo, está somada ao 13º salário do período.

Em suas informações, a Contadoria admitiu que, realmente, em determinados casos, ao salário do mês de dezembro/91 foi adicionado o 13º salário daquele ano.

4140
4146
8

Q



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Proc. 00.517/1993-5

De fato, verifica-se, compulsando-se os cálculos de fls. 4085/4096 juntamente com os comprovantes de salários de fls. 2345/2430, que com relação aos substituídos Adão Salustiano e Luiz Antônio Borges não estão corretos os salários tomados como base de cálculo.

Desse modo, os cálculos deverão ser corrigidos para que, com relação aos substituídos supra mencionados, sejam consideradas as remunerações de R\$83.153,47 e R\$124.588,40, respectivamente.

5. A executada alegou, também, que a quantidade de meses em que não foram efetuados os depósitos do FGTS apurados pela Contadoria está incorreta.

Ao se manifestar a Contadoria reconheceu o equívoco, acrescentando que apenas quanto ao substituído José Roque Rodrigues a insurgência da executada não prospera.

Assim, deverão ser refeitos os cálculos, recontando-se os meses em que o recolhimento é ausente.

6. A executada argumentou, ainda, que as datas de opção pelo regime do FGTS encontradas pelo Contador não correspondem à realidade, como no caso do substituído Alvino Antunes de França que, segundo alega, optou pelo regime do FGTS em 18.10.84 (fl. 272) e não em 01.04.68, como registrado na conta.

O Contador, por sua vez, informou que as datas de opção empregadas foram as presentes nos relatórios de fls. 1472 e seguintes, juntados pela executada.

Sem razão a executada, vez que as datas de opção constantes nos cálculos estão corretas. Tome-se, como exemplo, o substituído Alvino Antunes de França que teve seus depósitos fundiários realizados a partir de 1968, data utilizada na conta, conforme extrato juntado pela própria executada à fl. 2720.

7. Indefere-se o requerimento formulado pela executada no sentido de que seja ouvido o Ministério Público do Trabalho por falta de amparo legal.

III - DISPOSITIVO

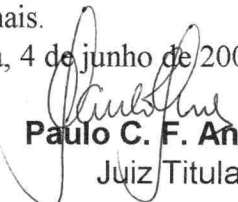
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00.517/1993-5, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, rejeitando as preliminares de intempestividade e irregularidade de representação processual suscitadas pelo Sindicato-Exequente, para acolher em parte os Embargos à Execução mencionados. Decido, também, indeferir os requerimentos de dilação do prazo para que a executada examine os cálculos e de audiência do Ministério Público do Trabalho.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 4 de junho de 2002 / 3ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.5171993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/06/2002 11:15

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4677/2002 Processo Nº: 0517 1993 RT 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

PARTES, tomarem ciência da decisão dos Embargos de à Execução de fls. 4140/4141: 'ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00.517/1993-5, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, rejeitando as preliminares de intempestividade e irregularidade de representação processual suscitadas pelo Sindicato-Exeqüente, para acolher em parte os Embargos à Execução mencionados. Decido, também, indeferir os requerimentos de dilação do prazo para que a executada examine os cálculos e de audiência do Ministério Público do Trabalho. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais'.

CERTIDÃO

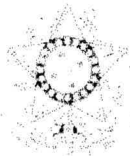
Certifico que a notificação de fl. 414.2 foi
publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás
n.º 13.795..., de 10.../.../06.02.20...
Goiânia, 12.../.../06.02.20... 4.ª f.

Adriana Dias Pereira
Sec. Especializ. em

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em
10/05/02, vide fls. 4135, conforme recibo (SEED)
colada de sua data. Goiânia, 21/06/02 - 4.ª feira.

Edith Lamounier Tarchiani



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

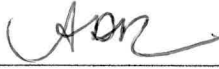
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

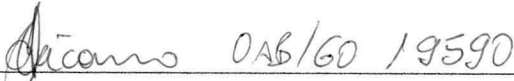
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0517 1993 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 4143 folha(s) e 23 volume(s), ao Dr(a) **SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA**, OAB N° 5673 GO, sob carga n° 00577/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **27 de Junho de 2002**.

GOIÂNIA, 19 de Junho de 2002


ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA


SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA




Roberval Barbosa e Silva
Diretor de Secretaria/12.ª VPM



CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0517 1993 RT

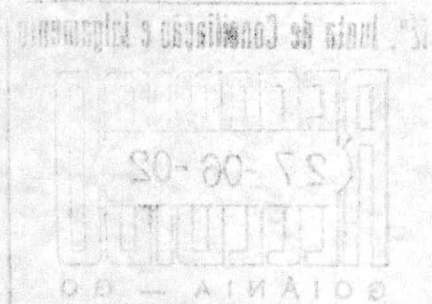
PARTE EM BRANCO

Nesta data, fiz presentes autos contendo
IVONE SANTANA FOGAÇA
Secretária Especializada
DE OLIVEIRA, OAB Nº 2673 GO, sob o nº 00577/2002, e que
deverão ser devolvidos no dia 27 de Junho de 2002.

GOIÂNIA, 19 de Junho de 2002

ABISHAI BORIM BORG
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA

SOMTAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA



Roberto F. ...
Diretor de ...



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4252
E

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo nº 517/1993

Recte.: SINDIPÚBLICO

Recdo.: Agência Goiana do Sistema Prisional

MM. Julgadores

RAZÕES DO AGRAVANTE

I - DO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO À HIPÓTESE

A priori cumpre salientar que o caso em apreço merece ser analisado e julgado à luz dos princípios de Direito Público *Da Razoabilidade* e *Da Proporcionalidade*, os quais certamente se coadunam com a pretensão recursal ora apresentada; e invoca-se tais normas informadoras exatamente porque o interesse público na proteção do patrimônio estatal é evidente, o que se revela no caso em apreço por força da natureza da AGENCIAPRISONAL; ao seu final, responderá o próprio Estado!

É mister, assim, o devido e adequado zelo à coisa pública, não deixando que o caráter protetivo do Direito do Trabalho impeça a adequada realização do Direito e a imprescindível tutela do patrimônio afetado ao serviço público.

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4152
6

Dispõe o artigo 897 do Estatuto Obreiro:

"Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções"

A decisão atacada foi proferida em julgamento dos Embargos à Execução, portanto, indiscutivelmente possível a sua impugnação por meio do agravo de petição.

O abalizado autor VALENTIN CARRION¹, por sua vez, também comunga do citado entendimento ao tratar do recurso ora interposto, in verbis:

"Quando não for o caso de impugnação de valor, desde que a 'matéria' esteja delimitada, a lei não permite a rejeição."

Ainda, necessário atentar para o seguinte fato: ao estipular a necessidade de delimitação de valores quando da interposição do agravo de petição, a CLT apenas visa possibilitar a continuidade da execução do resíduo não impugnado, a se processar nos termos da norma processual comum para execução imediata.

Entretanto, como nestes autos a execução se processa pelo rito do art. 730 do CPC. Assim, uma vez encerrada a discussão sobre o *quantum* expedir-se-á precatório, nos termos do art. 100 e seguintes, da Constituição Federal. Não há, pois, a possibilidade de fragmentar o valor de execução em parcelas apartadas para, cada qual, vir a compor um precatório distinto do outro, sob pena de evidente tumulto processual.

Portanto, é de ser conhecido o presente Agravo de Petição.

Cumprе salientar que os erros encontrados na conta de liquidação e apontados pelos embargos, ora reiterados, são de natureza material, posto

1 CARRION, Valentin. Comentários à consolidação das leis do trabalho. 23. ed, São Paulo: Saraiva, p. 769.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4153
6

sob pena de enriquecimento indevido em desfavor dos cofres públicos.

Entre outros, são erros relacionados com a apuração da quantidade de meses sem recolhimento da parcela fundiária. Apuração esta feita em desacordo com os documentos juntados aos autos.

Merece, pois, seguimento o presente agravo de petição, a fim de possibilitar ao Egrégio Regional a apreciação da matéria decidida às fls. 4140/1 dos autos.

II - MOTIVOS DO RECURSO. MATÉRIA IMPUGNADA.

Cumpre, por força do §1º do artigo 897, acima transcrito, delimitar a matéria, objeto de impugnação por meio do presente recurso.

Neste contexto, salienta-se que o motivo do agravo de petição é a decisão de fls. 4140/1.

A decisão não pode persistir pelas razões abaixo apresentadas.

II.a - DO CARÁTER EXEMPLIFICATIVO DOS ERROS APONTADOS QUANDO DOS EMBARGOS

Quando da interposição dos embargos à execução, o executado alertou, vide fls. 4105, para o fato de que os erros estavam sendo apontados em caráter exemplificativo, dado o volume gigantesco de informações e as incontáveis impropriedades cometidas pela contadoria judicial, inclusive expressamente reconhecidas quando da manifestação de tal setor dessa Especializada, vide fls. 4133 dos autos.

Temos, portanto, o seguinte quadro: a execução se processa tendo como base parâmetros completamente equivocados, dado este reconhecido pela contadoria e pelo Juízo na decisão de fls. 4140/1.

Tudo recomenda, desde o princípio da proteção do interesse público, até o princípio de que a execução deve se processar da maneira menos gravosa para o devedor - art. 620 do CPC, que seja completamente **refeito o trabalho de liquidação da sentença**. Tal conclusão se impõe até para que se

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4154
8

vosa para o devedor - art. 620 do CPC, que seja completamente **refeito o trabalho de liquidação da sentença**. Tal conclusão se impõe até para que se evite enriquecimento ilícito dos exequentes.

A decisão dos embargos não atentou para tais fatos ao considerar como exaustivos os erros apontados, reitera-se, apontados exemplificativamente.

II.b DO SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO ACRESCIDO DO VALOR DO 13º

Um dos erros apontados em sede de embargos à execução consiste no fato de que em alguns casos a contadoria **desconsiderou** o alerta presente à fls. 2344, de que **nos comprovantes estão incluídos o salário de dezembro e o 13º salário**. Assim sendo esses valores deveriam ser divididos por dois para se determinar a remuneração básica.

Foi citado, a título de exemplo, o caso do reclamante Adão Salustiano foi considerada como remuneração a quantia de R\$136.171,76, sendo que o valor correto, conforme se constata no documento de fls. 2345, é de R\$83.153,47.

Ainda, no caso do reclamante Luiz Antônio Borges o mesmo erro se repete. Considerou-se como remuneração o valor de R\$150.396,43, quando o correto é R\$124.588,40, fls. 2391.

A própria decisão dos embargos consigna que *"a contadoria admitiu que realmente em determinados casos ao salário do mês de dezembro/91 foi adicionado o 13º salário daquele ano."* Entretanto, apenas determinou correção no tocante a dois dos substituídos **ignorando, assim, a evidência de que há muitos outros casos além dos expressamente apontados - cite-se apenas como exemplo os substituídos ALBERTO GOMES FERREIRA, JOSÉ DE SOUZA MAIA, JOSÉ FELICIANO DA SILVA e JOSÉ ROQUE RODRIGUES.**

II.b - DA QUANTIDADE DE MESES APURADOS COMO DEVIDOS PELA CONTADORIA - INCORREÇÃO

Os embargos chamaram a atenção do Juízo para o fato de que, na apuração dos meses devidos, cometeu a contadoria numerosos equívocos. Apontou-se naquela ocasião, **novamente a título exemplificativo o caso de 26 (vinte e seis) substituídos. A contadoria, ao se manifestar, fls. 4133,**



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

EXPL
NLS
5

"verificou que a quantidade de meses apontada pelo reclamado está correta", tendo apenas ressalvado um caso.

Novamente, portanto, a decisão restringiu indevidamente o alcance dos erros encontrados no trabalho da contadoria, razão pela qual, torna-se a pugnar pelo refazimento de todo o cálculo de liquidação.

A fim de conferir maior peso a essa assertiva traz-se à colação mais algumas impropriedades do universo de incontáveis desacertos presentes nos autos.

O substituído OXIMANO DIAS DA SILVA, segundo a contadoria, vide fls. 4094, teria a receber 166 depósitos fundiários de um total de 288 meses trabalhados sob o regime celetista. Entretanto, temos nos autos provas de 177 depósitos, faltando apenas, portanto 111 depósitos, diferença de 55 meses.

PEDRO RODRIGUES DE GODOY tem como devidos, segundo a contadoria, 157 meses. Entretanto, temos nos autos provas de 151 depósitos, de um total de 276 meses trabalhados, faltando apenas, portanto, 133 depósitos.

II.c - DA DATA DA OPÇÃO RETROATIVA

A decisão rejeitou a alegação da executada no tocante a existência de erro quanto a data de opção retroativa ao regime do FGTS. Na oportunidade apontou-se como exemplo o caso de ALVINO ANTUNES FRANÇA, cuja data de opção, conforme consta do extrato da CEF de fls. 271 é 18.10.84, sendo que se encontram depósitos a partir de 1968 como admite a própria sentença.

Ocorre que somente feita a opção em 1984, apenas a partir de então tem o substituído legitimidade para pleitear os depósitos. Os anteriormente realizados foram feitos em conta não vinculada, de cuja titularidade não é portador o exequente, posto que anteriores à data da opção retroativa.

Não se trata somente de vício relativo ao substituído ALVINO, posto que, na mesma situação outros exequentes se encontram, **como por exemplo JOÃO DE ANDRADE, cuja opção se deu apenas com o advento da Constituição Federal e JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, cuja data de opção retroativa é 01.01.67.**

As informações constantes da relação inicialmente fornecida pela re-



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4150
4156
8

clamada (GR e RE) não podem prevalecer sobre os extratos fornecidos pela CEF e pelo BEG, bem como pelos demais documentos constantes dos autos, igualmente fornecidos pela reclamada.

III - DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, pede-se o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja acolhido o pleito formulado, e, de consequência, seja **re-feita a conta de liquidação em sua totalidade, de forma a 1) excluir os depósitos comprovadamente recolhidos; 2) excluir do salário base utilizado para o cálculo o valor do 13º salário à ele indevidamente agregado, e 3) observar adequadamente a data da opção retroativa, caso a caso**, sob pena de 1) violação da coisa julgada; 2) apuração do *quantum* devido em desacordo com a prova dos autos e 3) enriquecimento ilícito dos exequentes em prejuízo dos cofres públicos, conforme a fundamentação retro.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2002.


Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590

Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/1993

Recte.: SINDIPÚBLICO

Recdo.: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12.ª JCJ N.º 6/97.

Em 28.06.2002

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça

Seq. Especializada 12ª. JCJ

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, informar e requerer o que adiante se segue.

Pela petição protocolada em 26.06.02, sob o nº 207831-2/2 a executada interpôs, atempadamente, agravo de petição.

Na data de hoje, 27.06.02, após protocolada a petição, verificou-se que houve erro de impressão, vide cópia anexa, com força suficiente para deixar truncado o sentido do texto apresentado.

O erro é o seguinte: o último parágrafo da folha 03, com prosseguimento na folha 04, não foi completamente impresso, desta forma consta da peça protocolada: *"Cumpre salientar que os erros encontrados na conta de liquidação e apontados pelos embargos, ora reiterados, são de natureza material posto sob pena de enriquecimento indevido em desfavor dos cofres públicos."*

O texto completo, conforme se constata pela cópia da peça, cuja juntada se requer, é o seguinte: *"Cumpre salientar que os erros encontrados na conta de liquidação e apontados pelos embargos, ora reiterados, são de natureza material posto que **violam a prova dos autos e a própria sentença**, não podendo subsistir: sob pena de enriquecimento indevido em desfavor dos cofres públicos."*

Ante ao exposto e tratando-se de erro de impressão, portanto, de natureza

f

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-27-Jun-2002-10:31-032131-2/2

4131
4157
P



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

2

4158
8

nitidamente material, pede a reclamada seja a cópia que ora se apresenta em anexo juntada aos autos para que não reste prejudicado o pleno direito de defesa, da forma como é constitucionalmente assegurado.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 2002.


Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

Dispõe o artigo 897 do Estatuto Obreiro:

"Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções"

A decisão atacada foi proferida em julgamento dos Embargos à Execução, portanto, indiscutivelmente possível a sua impugnação por meio do agravo de petição.

O abalizado autor VALENTIN CARRION¹, por sua vez, também comunga do citado entendimento ao tratar do recurso ora interposto, in verbis:

"Quando não for o caso de impugnação de valor, desde que a 'matéria' esteja delimitada, a lei não permite a rejeição."

Ainda, necessário atentar para o seguinte fato: ao estipular a necessidade de delimitação de valores quando da interposição do agravo de petição, a CLT apenas visa possibilitar a continuidade da execução do resíduo não impugnado, a se processar nos termos da norma processual comum para execução imediata.

Entretanto, como nestes autos a execução se processa pelo rito do art. 730 do CPC. Assim, uma vez encerrada a discussão sobre o *quantum* expedir-se-á precatório, nos termos do art. 100 e seguintes, da Constituição Federal. Não há, pois, a possibilidade de fragmentar o valor de execução em parcelas apartadas para, cada qual, vir a compor um precatório distinto do outro, sob pena de evidente tumulto processual.

Portanto, é de ser conhecido o presente Agravo de Petição.

Cumpre salientar que os erros encontrados na conta de liquidação e apontados pelos embargos, ora reiterados, são de natureza material, posto

¹ CARRION, Valentin. Comentários à consolidação das leis do trabalho. 23. ed, São Paulo: Saraiva, p. 769.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4160
E

sob pena de enriquecimento indevido em desfavor dos cofres públicos.

1A

Entre outros, são erros relacionados com a apuração da quantidade de meses sem recolhimento da parcela fundiária. Apuração esta feita em desacordo com os documentos juntados aos autos.

Merece, pois, seguimento o presente agravo de petição, a fim de possibilitar ao Egrégio Regional a apreciação da matéria decidida às fls. 4140/1 dos autos.

II - MOTIVOS DO RECURSO. MATÉRIA IMPUGNADA.

Cumpre, por força do §1º do artigo 897, acima transcrito, delimitar a matéria, objeto de impugnação por meio do presente recurso.

Neste contexto, salienta-se que o motivo do agravo de petição é a decisão de fls. 4140/1.

A decisão não pode persistir pelas razões abaixo apresentadas.

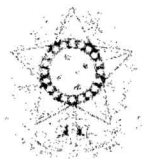
II.a - DO CARÁTER EXEMPLIFICATIVO DOS ERROS APONTADOS QUANDO DOS EMBARGOS

Quando da interposição dos embargos à execução, o executado alertou, vide fls. 4105, para o fato de que os erros estavam sendo apontados em caráter exemplificativo, dado o volume gigantesco de informações e as incontáveis impropriedades cometidas pela contadoria judicial, inclusive expressamente reconhecidas quando da manifestação de tal setor dessa Especializada, vide fls. 4133 dos autos.

Temos, portanto, o seguinte quadro: a execução se processa tendo como base parâmetros completamente equivocados, dado este reconhecido pela contadoria e pelo Juízo na decisão de fls. 4140/1.

Tudo recomenda, desde o princípio da proteção do interesse público, até o princípio de que a execução deve se processar da maneira menos gravosa para o devedor - art. 620 do CPC, que seja completamente **refeito o trabalho de liquidação da sentença**. Tal conclusão se impõe até para que se

q



5155
4161
B

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

12ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **27/06/2002** sob o protocolo nº **32131/2002**, para o processo: **0.517/1993**, contendo:

2 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
2 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 27/06/2002.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

4456
4462
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 01 / 07 / 02 - 02ª f.

IVONE
IVONE SANTANA FOGAÇA
Secretária Especializada

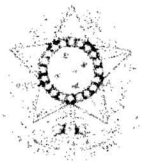
Vistos, etc...

Ausente o pressuposto de admissibilidade específico do Agravo de Petição, qual seja, delimitação dos valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 4144/4154, oposto pela executada.

INTIME-SE.

Em 08.07.02 / 2ª f.

Paulo C. F. Andrade
Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.5171993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/07/2002 13:46

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5878/2002 Processo Nº: 0517 1993 RT 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Vistos, etc...Ausente o pressuposto de admissibilidade específico do Agravo de Petição, qual
seja, delimitação dos valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), DENEGA-SE seguimento
ao Agravo de Petição de fls. 4144/4154, oposto pela executada. INTIME-SE.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de fl. 4157 foi
publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás

n.º 13820 de 15/07/2002
Goiânia, 16/07/2002 5.ª f.

NOTIFICAÇÃO EM PLO CERNÉ

Elisabet Borim Borges
Adjunto ao Diretor de
Secretaria da 12ª JCA

PROCESSO: 100712002-13-50
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/07/2002 13-50

TIPO DO DESPACHO:

AGRAVO Nº 587812002 Processo Nº 0017199 RT 12ª VT
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
AGÊNCIA GOIÂNIA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)
AGRAVADO: SONIA FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE EM FRANCO

Assente a pressuposição de admissibilidade do Agravo de Petição, dual
e da determinação dos vícios impugnados, DENEGA-SE seguimento
ao Agravo de Petição de fls. 414/415, 416/417, 418/419, 420/421, 422/423, 424/425, 426/427, 428/429, 430/431, 432/433, 434/435, 436/437, 438/439, 440/441, 442/443, 444/445, 446/447, 448/449, 450/451, 452/453, 454/455, 456/457, 458/459, 460/461, 462/463, 464/465, 466/467, 468/469, 470/471, 472/473, 474/475, 476/477, 478/479, 480/481, 482/483, 484/485, 486/487, 488/489, 490/491, 492/493, 494/495, 496/497, 498/499, 500/501, 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515, 516/517, 518/519, 520/521, 522/523, 524/525, 526/527, 528/529, 530/531, 532/533, 534/535, 536/537, 538/539, 540/541, 542/543, 544/545, 546/547, 548/549, 550/551, 552/553, 554/555, 556/557, 558/559, 560/561, 562/563, 564/565, 566/567, 568/569, 570/571, 572/573, 574/575, 576/577, 578/579, 580/581, 582/583, 584/585, 586/587, 588/589, 590/591, 592/593, 594/595, 596/597, 598/599, 600/601, 602/603, 604/605, 606/607, 608/609, 610/611, 612/613, 614/615, 616/617, 618/619, 620/621, 622/623, 624/625, 626/627, 628/629, 630/631, 632/633, 634/635, 636/637, 638/639, 640/641, 642/643, 644/645, 646/647, 648/649, 650/651, 652/653, 654/655, 656/657, 658/659, 660/661, 662/663, 664/665, 666/667, 668/669, 670/671, 672/673, 674/675, 676/677, 678/679, 680/681, 682/683, 684/685, 686/687, 688/689, 690/691, 692/693, 694/695, 696/697, 698/699, 700/701, 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715, 716/717, 718/719, 720/721, 722/723, 724/725, 726/727, 728/729, 730/731, 732/733, 734/735, 736/737, 738/739, 740/741, 742/743, 744/745, 746/747, 748/749, 750/751, 752/753, 754/755, 756/757, 758/759, 760/761, 762/763, 764/765, 766/767, 768/769, 770/771, 772/773, 774/775, 776/777, 778/779, 780/781, 782/783, 784/785, 786/787, 788/789, 790/791, 792/793, 794/795, 796/797, 798/799, 800/801, 802/803, 804/805, 806/807, 808/809, 810/811, 812/813, 814/815, 816/817, 818/819, 820/821, 822/823, 824/825, 826/827, 828/829, 830/831, 832/833, 834/835, 836/837, 838/839, 840/841, 842/843, 844/845, 846/847, 848/849, 850/851, 852/853, 854/855, 856/857, 858/859, 860/861, 862/863, 864/865, 866/867, 868/869, 870/871, 872/873, 874/875, 876/877, 878/879, 880/881, 882/883, 884/885, 886/887, 888/889, 890/891, 892/893, 894/895, 896/897, 898/899, 900/901, 902/903, 904/905, 906/907, 908/909, 910/911, 912/913, 914/915, 916/917, 918/919, 920/921, 922/923, 924/925, 926/927, 928/929, 930/931, 932/933, 934/935, 936/937, 938/939, 940/941, 942/943, 944/945, 946/947, 948/949, 950/951, 952/953, 954/955, 956/957, 958/959, 960/961, 962/963, 964/965, 966/967, 968/969, 970/971, 972/973, 974/975, 976/977, 978/979, 980/981, 982/983, 984/985, 986/987, 988/989, 990/991, 992/993, 994/995, 996/997, 998/999, 1000/1001, 1002/1003, 1004/1005, 1006/1007, 1008/1009, 1010/1011, 1012/1013, 1014/1015, 1016/1017, 1018/1019, 1020/1021, 1022/1023, 1024/1025, 1026/1027, 1028/1029, 1030/1031, 1032/1033, 1034/1035, 1036/1037, 1038/1039, 1040/1041, 1042/1043, 1044/1045, 1046/1047, 1048/1049, 1050/1051, 1052/1053, 1054/1055, 1056/1057, 1058/1059, 1060/1061, 1062/1063, 1064/1065, 1066/1067, 1068/1069, 1070/1071, 1072/1073, 1074/1075, 1076/1077, 1078/1079, 1080/1081, 1082/1083, 1084/1085, 1086/1087, 1088/1089, 1090/1091, 1092/1093, 1094/1095, 1096/1097, 1098/1099, 1100/1101, 1102/1103, 1104/1105, 1106/1107, 1108/1109, 1110/1111, 1112/1113, 1114/1115, 1116/1117, 1118/1119, 1120/1121, 1122/1123, 1124/1125, 1126/1127, 1128/1129, 1130/1131, 1132/1133, 1134/1135, 1136/1137, 1138/1139, 1140/1141, 1142/1143, 1144/1145, 1146/1147, 1148/1149, 1150/1151, 1152/1153, 1154/1155, 1156/1157, 1158/1159, 1160/1161, 1162/1163, 1164/1165, 1166/1167, 1168/1169, 1170/1171, 1172/1173, 1174/1175, 1176/1177, 1178/1179, 1180/1181, 1182/1183, 1184/1185, 1186/1187, 1188/1189, 1190/1191, 1192/1193, 1194/1195, 1196/1197, 1198/1199, 1200/1201, 1202/1203, 1204/1205, 1206/1207, 1208/1209, 1210/1211, 1212/1213, 1214/1215, 1216/1217, 1218/1219, 1220/1221, 1222/1223, 1224/1225, 1226/1227, 1228/1229, 1230/1231, 1232/1233, 1234/1235, 1236/1237, 1238/1239, 1240/1241, 1242/1243, 1244/1245, 1246/1247, 1248/1249, 1250/1251, 1252/1253, 1254/1255, 1256/1257, 1258/1259, 1260/1261, 1262/1263, 1264/1265, 1266/1267, 1268/1269, 1270/1271, 1272/1273, 1274/1275, 1276/1277, 1278/1279, 1280/1281, 1282/1283, 1284/1285, 1286/1287, 1288/1289, 1290/1291, 1292/1293, 1294/1295, 1296/1297, 1298/1299, 1300/1301, 1302/1303, 1304/1305, 1306/1307, 1308/1309, 1310/1311, 1312/1313, 1314/1315, 1316/1317, 1318/1319, 1320/1321, 1322/1323, 1324/1325, 1326/1327, 1328/1329, 1330/1331, 1332/1333, 1334/1335, 1336/1337, 1338/1339, 1340/1341, 1342/1343, 1344/1345, 1346/1347, 1348/1349, 1350/1351, 1352/1353, 1354/1355, 1356/1357, 1358/1359, 1360/1361, 1362/1363, 1364/1365, 1366/1367, 1368/1369, 1370/1371, 1372/1373, 1374/1375, 1376/1377, 1378/1379, 1380/1381, 1382/1383, 1384/1385, 1386/1387, 1388/1389, 1390/1391, 1392/1393, 1394/1395, 1396/1397, 1398/1399, 1400/1401, 1402/1403, 1404/1405, 1406/1407, 1408/1409, 1410/1411, 1412/1413, 1414/1415, 1416/1417, 1418/1419, 1420/1421, 1422/1423, 1424/1425, 1426/1427, 1428/1429, 1430/1431, 1432/1433, 1434/1435, 1436/1437, 1438/1439, 1440/1441, 1442/1443, 1444/1445, 1446/1447, 1448/1449, 1450/1451, 1452/1453, 1454/1455, 1456/1457, 1458/1459, 1460/1461, 1462/1463, 1464/1465, 1466/1467, 1468/1469, 1470/1471, 1472/1473, 1474/1475, 1476/1477, 1478/1479, 1480/1481, 1482/1483, 1484/1485, 1486/1487, 1488/1489, 1490/1491, 1492/1493, 1494/1495, 1496/1497, 1498/1499, 1500/1501, 1502/1503, 1504/1505, 1506/1507, 1508/1509, 1510/1511, 1512/1513, 1514/1515, 1516/1517, 1518/1519, 1520/1521, 1522/1523, 1524/1525, 1526/1527, 1528/1529, 1530/1531, 1532/1533, 1534/1535, 1536/1537, 1538/1539, 1540/1541, 1542/1543, 1544/1545, 1546/1547, 1548/1549, 1550/1551, 1552/1553, 1554/1555, 1556/1557, 1558/1559, 1560/1561, 1562/1563, 1564/1565, 1566/1567, 1568/1569, 1570/1571, 1572/1573, 1574/1575, 1576/1577, 1578/1579, 1580/1581, 1582/1583, 1584/1585, 1586/1587, 1588/1589, 1590/1591, 1592/1593, 1594/1595, 1596/1597, 1598/1599, 1600/1601, 1602/1603, 1604/1605, 1606/1607, 1608/1609, 1610/1611, 1612/1613, 1614/1615, 1616/1617, 1618/1619, 1620/1621, 1622/1623, 1624/1625, 1626/1627, 1628/1629, 1630/1631, 1632/1633, 1634/1635, 1636/1637, 1638/1639, 1640/1641, 1642/1643, 1644/1645, 1646/1647, 1648/1649, 1650/1651, 1652/1653, 1654/1655, 1656/1657, 1658/1659, 1660/1661, 1662/1663, 1664/1665, 1666/1667, 1668/1669, 1670/1671, 1672/1673, 1674/1675, 1676/1677, 1678/1679, 1680/1681, 1682/1683, 1684/1685, 1686/1687, 1688/1689, 1690/1691, 1692/1693, 1694/1695, 1696/1697, 1698/1699, 1700/1701, 1702/1703, 1704/1705, 1706/1707, 1708/1709, 1710/1711, 1712/1713, 1714/1715, 1716/1717, 1718/1719, 1720/1721, 1722/1723, 1724/1725, 1726/1727, 1728/1729, 1730/1731, 1732/1733, 1734/1735, 1736/1737, 1738/1739, 1740/1741, 1742/1743, 1744/1745, 1746/1747, 1748/1749, 1750/1751, 1752/1753, 1754/1755, 1756/1757, 1758/1759, 1760/1761, 1762/1763, 1764/1765, 1766/1767, 1768/1769, 1770/1771, 1772/1773, 1774/1775, 1776/1777, 1778/1779, 1780/1781, 1782/1783, 1784/1785, 1786/1787, 1788/1789, 1790/1791, 1792/1793, 1794/1795, 1796/1797, 1798/1799, 1800/1801, 1802/1803, 1804/1805, 1806/1807, 1808/1809, 1810/1811, 1812/1813, 1814/1815, 1816/1817, 1818/1819, 1820/1821, 1822/1823, 1824/1825, 1826/1827, 1828/1829, 1830/1831, 1832/1833, 1834/1835, 1836/1837, 1838/1839, 1840/1841, 1842/1843, 1844/1845, 1846/1847, 1848/1849, 1850/1851, 1852/1853, 1854/1855, 1856/1857, 1858/1859, 1860/1861, 1862/1863, 1864/1865, 1866/1867, 1868/1869, 1870/1871, 1872/1873, 1874/1875, 1876/1877, 1878/1879, 1880/1881, 1882/1883, 1884/1885, 1886/1887, 1888/1889, 1890/1891, 1892/1893, 1894/1895, 1896/1897, 1898/1899, 1900/1901, 1902/1903, 1904/1905, 1906/1907, 1908/1909, 1910/1911, 1912/1913, 1914/1915, 1916/1917, 1918/1919, 1920/1921, 1922/1923, 1924/1925, 1926/1927, 1928/1929, 1930/1931, 1932/1933, 1934/1935, 1936/1937, 1938/1939, 1940/1941, 1942/1943, 1944/1945, 1946/1947, 1948/1949, 1950/1951, 1952/1953, 1954/1955, 1956/1957, 1958/1959, 1960/1961, 1962/1963, 1964/1965, 1966/1967, 1968/1969, 1970/1971, 1972/1973, 1974/1975, 1976/1977, 1978/1979, 1980/1981, 1982/1983, 1984/1985, 1986/1987, 1988/1989, 1990/1991, 1992/1993, 1994/1995, 1996/1997, 1998/1999, 2000/2001, 2002/2003, 2004/2005, 2006/2007, 2008/2009, 2010/2011, 2012/2013, 2014/2015, 2016/2017, 2018/2019, 2020/2021, 2022/2023, 2024/2025, 2026/2027, 2028/2029, 2030/2031, 2032/2033, 2034/2035, 2036/2037, 2038/2039, 2040/2041, 2042/2043, 2044/2045, 2046/2047, 2048/2049, 2050/2051, 2052/2053, 2054/2055, 2056/2057, 2058/2059, 2060/2061, 2062/2063, 2064/2065, 2066/2067, 2068/2069, 2070/2071, 2072/2073, 2074/2075, 2076/2077, 2078/2079, 2080/2081, 2082/2083, 2084/2085, 2086/2087, 2088/2089, 2090/2091, 2092/2093, 2094/2095, 2096/2097, 2098/2099, 2100/2101, 2102/2103, 2104/2105, 2106/2107, 2108/2109, 2110/2111, 2112/2113, 2114/2115, 2116/2117, 2118/2119, 2120/2121, 2122/2123, 2124/2125, 2126/2127, 2128/2129, 2130/2131, 2132/2133, 2134/2135, 2136/2137, 2138/2139, 2140/2141, 2142/2143, 2144/2145, 2146/2147, 2148/2149, 2150/2151, 2152/2153, 2154/2155, 2156/2157, 2158/2159, 2160/2161, 2162/2163, 2164/2165, 2166/2167, 2168/2169, 2170/2171, 2172/2173, 2174/2175, 2176/2177, 2178/2179, 2180/2181, 2182/2183, 2184/2185, 2186/2187, 2188/2189, 2190/2191, 2192/2193, 2194/2195, 2196/2197, 2198/2199, 2200/2201, 2202/2203, 2204/2205, 2206/2207, 2208/2209, 2210/2211, 2212/2213, 2214/2215, 2216/2217, 2218/2219, 2220/2221, 2222/2223, 2224/2225, 2226/2227, 2228/2229, 2230/2231, 2232/2233, 2234/2235, 2236/2237, 2238/2239, 2240/2241, 2242/2243, 2244/2245, 2246/2247, 2248/2249, 2250/2251, 2252/2253, 2254/2255, 2256/2257, 2258/2259, 2260/2261, 2262/2263, 2264/2265, 2266/2267, 2268/2269, 2270/2271, 2272/2273, 2274/2275, 2276/2277, 2278/2279, 2280/2281, 2282/2283, 2284/2285, 2286/2287, 2288/2289, 2290/2291, 2292/2293, 2294/2295, 2296/2297, 2298/2299, 2300/2301, 2302/2303, 2304/2305, 2306/2307, 2308/2309, 2310/2311, 2312/2313, 2314/2315, 2316/2317, 2318/2319, 2320/2321, 2322/2323, 2324/2325, 2326/2327, 2328/2329, 2330/2331, 2332/2333, 2334/2335, 2336/2337, 2338/2339, 2340/2341, 2342/2343, 2344/2345, 2346/2347, 2348/2349, 2350/2351, 2352/2353, 2354/2355, 2356/2357, 2358/2359, 2360/2361, 2362/2363, 2364/2365, 2366/2367, 2368/2369, 2370/2371, 2372/2373, 2374/2375, 2376/2377, 2378/2379, 2380/2381, 2382/2383, 2384/2385, 2386/2387, 2388/2389, 2390/2391, 2392/2393, 2394/2395, 2396/2397, 2398/2399, 2400/2401, 2402/2403, 2404/2405, 2406/2407, 2408/2409, 2410/2411, 2412/2413, 2414/2415, 2416/2417, 2418/2419, 2420/2421, 2422/2423, 2424/2425, 2426/2427, 2428/2429, 2430/2431, 2432/2433, 2434/2435, 2436/2437, 2438/2439, 2440/2441, 2442/2443, 2444/2445, 2446/2447, 2448/2449, 2450/2451, 2452/2453, 2454/2455, 2456/2457, 2458/2459, 2460/2461, 2462/2463, 2464/2465, 2466/2467, 2468/2469, 2470/2471, 2472/2473, 2474/2475, 2476/2477, 2478/2479, 2480/2481, 2482/2483, 2484/2485, 2486/2487, 2488/2489, 2490/2491, 2492/2493, 2494/2495, 2496/2497, 2498/2499, 2500/2501, 2502/2503, 2504/2505, 2506/2507, 2508/2509, 2510/2511, 2512/2513, 2514/2515, 2516/2517, 2518/2519, 2520/2521, 2522/2523, 2524/2525, 2526/2527, 2528/2529, 2530/2531, 2532/2533, 2534/2535, 2536/2537, 2538/2539, 2540/2541, 2542/2543, 2544/2545, 2546/2547, 2548/2549, 2550/2551, 2552/2553, 2554/2555, 2556/2557, 2558/2559, 2560/2561, 2562/2563, 2564/2565, 2566/2567, 2568/2569, 2570/2571, 2572/2573, 2574/2575, 2576/2577, 2578/2579, 2580/2581, 2582/2583, 2584/2585, 2586/2587, 2588/2589, 2590/2591, 2592/2593, 2594/2595, 2596/2597, 2598/2599, 2600/2601, 2602/2603, 2604/2605, 2606/2607, 2608/2609, 2610/2611, 2612/2613, 2614/2615, 2616/2617, 2618/2619, 2620/2621, 2622/2623, 2624/2625, 2626/2627, 2628/2629, 2630/2631, 2632/2633, 2634/263



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 1 -

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA DÉCIMA SEGUNDA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS

Processo n.º : RT-00.517/1993 - 12.ª VT
Agravante : AGÊNCIA PRISIONAL
Agravado : SINDIPÚBLICO

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12.ª JCI N.º 6/97.

Em. 24.1.07.02

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça
Seo. Especializada 12.ª JCI

AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, já qualificada, por intermédio do Procurador do Estado infra assinado (Mandato Anexo), com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico (Pça. Cívica) n.º 26 - Centro, nesta Capital, onde recebe intimações, nos autos da reclamatória intentada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPUBLICO**, igualmente qualificado, vem perante Vossa Excelência, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO da decisão que negou seguimento ao agravo de petição de fls. 4144/4154, na forma do artigo 897, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Instrução Normativa n.º 16 do TST.

Requer seu processamento nos autos principais, estando o processo em fase de execução, conforme autorizam o Parágrafo Único do item II, alíneas "a" e "c" da IN n.º 16 do TST e o Art. 1.º, incisos I e II, da Portaria GP/SCJ N.º 001/2002, de 09.04.2002 do TRT da 18.ª Região.

Após o regular processamento, requer o envio do presente com as razões e peças anexadas, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, 22 de Julho de 2002.


Roberto Fernandes do Amaral
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 16.135

4268
4264
8

TRT 18ª REGIÃO GOIÂNIA S R P-22-JUL-2002-16:10-03/82-1/2



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 2 -

4159
4165
8

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo : RT-00.517/1993
Origem : 12.^a VT de Goiânia
Agravante : AGÊNCIA PRISIONAL
Agravado : SINDIPUBLICO

***Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região,
Doutos Julgadores,
Ilustre Relator,***

A Agravante interpôs os Embargos à Execução em face dos cálculos judiciais homologados, portadores de erros de várias naturezas. Foram apontados equívocos da Contadoria Judicial tais como: **salários de dezembro acumulados com décimo terceiro; quantitativos incorretos de meses sem recolhimento do FGTS; e erro na definição da data de opção de reclamados gerando execução indevida.**

Como se trata de ação plúrima com cerca de 90 (noventa) reclamantes, a Agravante apontou os erros na conta específica de 26 reclamantes, de forma exemplificativa, conforme ressalva o parágrafo quinto da pág. 03 dos embargos, assim expressa: ***“Adiante serão apontados alguns casos, detalhadamente, sem caráter exaustivo, até pela exiguidade do prazo de que dispôs o embargante para manifestar-se”.*** (Grifei)

A



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 3 -

5166
4166
E

Ora, é cedido que os embargos foram sobre toda a conta apresentada, merecendo ser refeito todo o trabalho de liquidação da sentença, pela magnitude das incorreções suscitadas.

Porém, ao julgar os embargos, o Ilustre Juiz '*a quo*' deu entendimento restritivo aos embargos, reconhecendo os erros apontados, mas apenas para retificar situações exemplificativas apresentadas.

Irresignado com a decisão que, embora reconhecendo as falhas na elaboração da conta, limitou a correção dos cálculos apenas a alguns dos casos apontados, a Agravante interpôs no prazo legal, o competente Agravo de Petição.

Examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso, o Juízo da instância singela indeferiu seu seguimento, nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Ausente o pressuposto específico do Agravo de Petição, qual seja, delimitação dos valores impugnados (art. 897, § 1.º, da CLT), DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 4144/4154, oposto pela executada. INTIME-SE."

A decisão foi publicada no DJEGO n.º 13.820, de **15.07.2002**, portanto tempestivo é este recurso, tendo em conta que a Agravante, pessoa jurídica de direito público, detém a prerrogativa estatuída no Dec. Lei n.º 779/69.

Não prospera o argumento denegatório, já que o apelo é sobre a totalidade da conta homologada, abrangendo todos aqueles aspectos já mencionados acerca dos embargos à execução. As matérias foram delimitadas nos termos do tópico "II – MOTIVO DO RECURSO. MATÉRIA IMPUGNADA", onde se verifica que a Agravante impugna a decisão de fls. 4140/4141.

R



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 4 -

HX61
4167
E

Mais adiante, no último parágrafo da pág. 04 do recurso em foco, a Agravante deixa claro o alcance do apelo: "para que seja completamente refeito o trabalho de liquidação da sentença".

Ora, aí está a delimitação quântica do Agravo de Petição: **a totalidade do valor homologado**. Em seguida, apropriadamente, a Agravante delimitou as matérias de forma elucidativa e pontual: **item II.b – do salário do mês de dezembro acrescido do valor do 13º; item II.c – da quantidade de meses apurados como devidos pela contadoria – incorreção; e item II.d – da data de opção retroativa**.

Por outro lado, o simples fato da irresignação envolver não apenas os erros de cálculos propriamente ditos, como também questões relacionadas à compreensão do título executivo, de metodologia de liquidação da sentença, por si só afasta o argumento denegatório.

Leciona o Ilustre Doutrinador Valentin Carrion, *in* Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 2002, 27.^a edição, pág. 755, *in verbis*:

"O próprio texto do art. 897 (... 'das decisões do juiz ou presidente das execuções'), pela sua abertura, desencoraja aquela limitação; só há um requisito que a lei impôs: estar seguro o juízo (art. 884 e § 3.º); e, se se tratar de impugnação ao quantum, esta deve ser delimitada e justificada (CLT, 897, § 1.º). Quando não for o caso de impugnação ao valor, desde que a 'matéria' esteja delimitada, a lei não permite a rejeição." (Grifei)

Pois bem, não se trata apenas de impugnação do *quantum*, mas de ampla discussão acerca do alcance do título executivo e das provas de recolhimento dos depósitos de FGTS constantes dos autos.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

- 5 -

4368
B

Dessa forma, a decisão merece ser reformada para que seja conhecido e provido o Agravo de Petição interposto às fls. 4144/4154 dos autos.

Ante o exposto, requer a Vossas Excelências dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, determinando o julgamento do recurso mencionado.

Por ser de direito e Justiça
Espera Deferimento.

Goiânia, 22 de Julho de 2002.

Roberto Fernandes do Amaral
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 16.135

463
469
6

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Goiás, com sede na BR 153, Km 18, Município de Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CGC/MF nº 03.530.683/0001-69, neste ato representada pelo seu Presidente **RODRIGO GABRIEL MOISÉS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 626.321.161-04, e cédula de identidade nº 3.150.125, SSP - GO, residente e domiciliado na Av. Quinta Radial, nº 423, apt. 401, Ed. Belvedere, Setor Bela Vista, Goiânia - GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores ANA PAULA GUADALUPE ROCHA, inscrita na OAB/GO, sob o número 9.108, DARIO JARDIM CRUVINEL, inscrito na OAB/GO sob o número 18.183, JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTA FILHO inscrito na OAB/GO sob o número 10.681, JULIANA DE CASTRO MADEIRA inscrita na OAB/GO, sob o número 19.595, JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO, inscrita na OAB/GO, sob o número 19.590, LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES, inscrito na OAB/GO sob o número 19.037, LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA, inscrita na OAB/GO sob o número 13.110, PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, inscrito na OAB/GO sob o número 20.161, ROBERTO FERNANDES DO AMARAL, inscrito na OAB/GO sob o número 16.135, ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA, inscrita na OAB/GO sob o número 17.727, SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA inscrita na OAB/GO sob o número 5.673, UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO, inscrito na OAB/GO sob o número 19.588, WEILER JORGE CINTRA JUNIOR, inscrito na OAB/GO sob o número 19.410, que assinam em conjunto ou separadamente, todos procuradores do Estado de Goiás, com endereço profissional na sede da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, sito na Praça Cívica, nº 26, Centro, nesta Capital, a quem confere os seguintes poderes: poderes para o foro em geral, com *cláusula ad-juditia*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo para tanto propor e acompanhar ações, contestar, interpor recurso, reconvir, prestar informações, receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, confessar, renunciar, enfim, praticar quaisquer outros atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, **sendo os poderes outorgados para atuação em qualquer processo de**

AUTENTICAÇÃO

Decreto nº. 83.936, de 06-09-79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia, 02/1/07 102

Funcionário

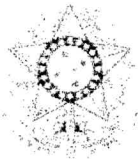
interesse da outorgante, em andamento ou que venha a ser ajuizado e especialmente para atuação no processo RT 517/1993 que tramita na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, podendo, quando necessário, revogar o presente ato, o que desde já fica dado por reconhecido, firme e valioso. A outorgante é reservado o direito de tornar sem efeito este mandato, por simples comunicação através de ofício assinado por seu presidente.

Aparecida de Goiânia, 19 de julho de 2002.

RODRIGO GABRIEL MOISÉS
Presidente

AUTENTICAÇÃO
Decreto nº. 83.936, de 06-09-79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.
Goiânia 22/07/02

Funcionário



485
4171
8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

12ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **22/07/2002** sob o protocolo nº **37832/2002**, para o processo: **0.517/1993**, contendo:

5 lauda(s)

1 procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 22/07/2002.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

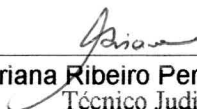


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517/1993-5

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Em 24 de julho de 2002 / 4ªf.


Mariana Ribeiro Pereira Machado
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Sindicato-exeqüente;
Considerando que, ao todo, são 86 substituídos pelo

Considerando que o processo, nesta fase, já possui 23 volumes;

Considerando, ainda, que esta execução será realizada através de precatório e, por conseguinte, não restará, prejudicado o prosseguimento da execução dos valores reconhecidos;

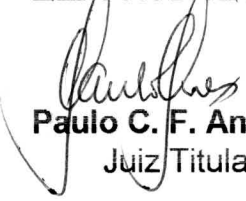
DEFERE-SE o requerimento do executado, formulado às fls. 4158, no sentido de que o agravo de instrumento oposto seja processado nos autos principais.

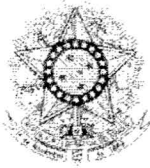
Mantenho a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho de fls. 4156, que denegou seguimento ao agravo de petição.

Vistas ao agravado/exeqüente para, querendo, contraminutar o presente agravo e agravo de petição cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.

INTIME-SE.

Em 30.07.02 / 3ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



4167
4173
e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.5171993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/08/2002 09:52

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6729/2002 Processo Nº: 0517 1993 RT 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO:

Vistos, etc... Considerando que, ao todo, são 86 substituídos pelo Sindicato-exeqüente; Considerando que o processo, nesta fase, já possui 23 volumes; Considerando, ainda, que esta execução será realizada através de precatório e, por conseguinte, não restará, prejudicado o prosseguimento da execução dos valores reconhecidos; DEFERE-SE o requerimento do executado, formulado às fls. 4158, no sentido de que o agravo de instrumento oposto seja processado nos autos principais. Mantenho a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho de fls. 4156, que denegou seguimento ao agravo de petição. Vistas ao agravado/exeqüente para, querendo, contraminutar o presente agravo e agravo de petição cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIME-SE.

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de fl. 4167 foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás n.º 3.836 de 07/08/2002, 4ª f. Goiânia, 09/08/2002 - 6ª f.

Adriano Dias Pereira
Advogado Especializado

NO OFÍCIO DO ENVIADA PELO CENH

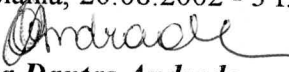
PARTE EM BRANCO

4168
4174
8

CERTIDÃO

Certifico que em 15.08.2002 - 5ªf decorreu o prazo para o agravado/exequente contraminutar o Agravado de Instrumento e Agravado de Petição interpostos pela executada, conforme notificação de fl.4167, publicada em 07.08.2002 - 4ªf.

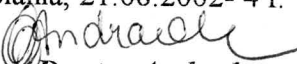
Goiânia, 20.08.2002 - 3ªf..


Larissa Dantas Andrade
Técnico judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 21.08.2002- 4ªf.


Larissa Dantas Andrade
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Tendo em vista a interposição de Agravado de Instrumento, **REMETAM-SE** os autos ao Eg. Tribunal Regional, com as cautelas de praxe.

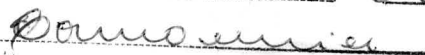
Em 02/09/02 - 2ª f.


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que remeteci os pls.
nºs 2733 A 4108.

Goiânia 17/09/02


Secretaria

EDITH LAMOUNIER
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ÍNDICE - ☒ AI-AP

ROCESSO 12ª JCJ- Nº 517, 1993-5

- indicação das peças	folha: <u>- x -</u>
- decisão agravada	folha: <u>4146/4147</u>
- certidão da respectiva intimação	folha: <u>4148</u>
- procuração outorgada pelo agravante	folha: <u>4169</u>
- outras peças	
a) <u>Razões do Agravante (Recdo)</u>	folha: <u>4164/4168</u>
b)	folha:
c)	folha:
d)	folha:
e)	folha(s):
- contagem dos emolumentos	folha(s):
- comprovante de recolhimento dos emolumentos	folha(s):
Emolumentos do agravante recolhidos em	: <u>1</u> / <u>1</u>
Emolumentos do agravado recolhidos em	: <u>1</u> / <u>1</u>
- despacho do Juiz, mantendo a decisão agravada	folha: <u>4174</u>
OBS.: <u>São 23 volumes</u> <u>- x</u>	

[Assinatura]
Diretor de Secretaria *Adriana Dir. Perseu*
Sac. especializado

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 4175 (Quatro mil cento e Setenta cinco)
lhas, todas numeradas e rubricadas, por mim, Diretor de Secretaria.
Em 20 / 09 / 02

[Assinatura]
Diretor de Secretaria *Adriana Dir. Perseu*
Sac. especializado

TERMO DE REMESSA DE AUTOS

Nesta data, remeto estes autos a 9. Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª
Em 20 / 09 / 02

[Assinatura]
Diretor de Secretaria *Adriana Dir. Perseu*
Sac. especializado





Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual
Setor de Autuação, Classificação e Revisão

CERTIDÃO

***CERTIFICO E DOU FÉ** que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:*

25 de maio de 2001 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 222/01;

14 de junho de 2001 - 5ª-feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

15 de junho de 2001 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 242/01;

07 de setembro de 2001 - 6ª-feira - Feriado Nacional - Dia da Independência;

12 de outubro de 2001 - 6ª-feira - Feriado Nacional - Padroeira do Brasil;

24 de outubro de 2001 - 4ª-feira - Feriado Municipal - Aniversário de Goiânia;

01 de novembro de 2001 - 5ª-feira - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região - Dia de Todos os Santos;

02 de novembro de 2001 - 6ª-feira - Feriado Nacional - Dia de Finados;

15 de novembro de 2001 - 5ª-feira - Feriado Nacional - Proclamação da República;

16 de novembro de 2001 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 318/01;

20 de dezembro de 2001 a 06 de janeiro de 2002 - Recesso Forense Instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

11 a 13 de fevereiro de 2002 - 2ª e 3ª-feira de Carnaval e 4ª-feira de Cinzas - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

27 a 29 de março de 2002 - 4ª a 6ª-feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região;

01 de maio de 2002 - 4ª-feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

24 de maio de 2002 - 6ª-feira - Feriado Municipal - Padroeira de Goiânia;

30 de maio de 2002 - 5ª-feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

31 de maio de 2002 - 6ª-feira - Atividades suspensas, conforme portaria GP/GDG nº 105/02.

Goiânia, 20 de setembro de 2002.

José Reis Clemente Costa
TÉCNICO JUDICIÁRIO
TRT 18.ª REGIÃO

4178
W

Processo -TRT / AI/ 0168/ 2002

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 23 de 09 de 2002 (2ª-feira).


ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO
Chefe de Setor - DSRD

Hariadne Costa e Silva
Estagiária de Direito - DSRD
TRT/18.ª Região

Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem do Exmo. Juiz-Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab. Juiz(a) OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO

Revisor: Gab. Juiz(a) DORA MARIA DA COSTA

Goiânia, 30 de setembro de 2002.


ANDREIA REGINA DE GUSMÃO
Diretora de Serviço - DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

Goiânia, 1 de outubro de 2002 (3ª-feira).


ANDREIA REGINA DE GUSMÃO
Diretora de Serviço - DSRD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 1º de outubro de 2002 (3ª-feira).

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 2 de outubro de 2002 (4ª-feira).

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI-168/2002

Vistos os autos.

Considerando que o presente recurso foi interposto pela AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia), integrante da administração pública direta estadual, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para aferir a necessidade de exarar parecer.

À STP.

Goiânia, 7 de outubro de 2002.


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

STP — " —

Goiânia, 7 de outubro de 2002

Ana
Ana Teresinha Pereira Gomes

Assistente 2
TRT - 18.ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes a 108
enviados pelo Exmo. Juiz RELATOR.

Goiânia, 07 de outubro de 2002 (2.ª feira)

.....
Marina

Marina Bastos Silva
Estagiária de Direito - STP
TRT 18.ª Região

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos a DSC P para

envio à d. PRT

Goiânia, 08 de 10 de 02 (3.ª feira)

.....

Vanessa Corrêa Vasconcelos
Técnico Judiciário - STP

T.R.T. 18.ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente AI

Em 08/10/02 e o encaminhamento a(o).....

..... PRT em 08/10/02

..... Ana Maria Leite

Secretário
Especializado



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região

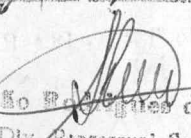
Recebido do TRT - 18.ª Região
Em 08 de 10 de 2002


Sebastião Rodrigues da Silva
Diretor Div. Processual Substituto
PRT/18ª Região

DISTRIBUÍDO AO PROCURADOR DO TRABALHO

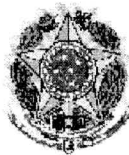
Dr. Elvécio Moura dos Santos

Em: 14 / 10 / 2002


Sebastião R. Marques da Silva

Director Div. Processual Substituto

PR/10-Regido



4182
B

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

PROC. TRT AI 00517-1993-012-18-00-9 (00168-02)

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ORIGEM : 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

PARECER Nº 0189/02

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Agência Goiana do Sistema Prisional contra a r. decisão de fls. 4162 que denegou seguimento ao seu Agravo de Petição por falta do pressuposto específico inerente a esse recurso, qual seja, a delimitação dos valores impugnados, como determina o art. 897, § 1º, da CLT.

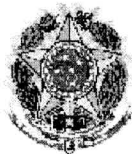
Regularmente intimado nesse sentido, o Agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo destinado à apresentação de contraminuta.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Há interesse e legitimidade do Agravante que, tendo agravado de petição (fls. 4150/4158), viu denegado o seguimento desse recurso.

A via é adequada, eis que, tratando-se de decisão denegatória de seguimento de recurso, o remédio jurídico próprio para destrancá-la é o Agravo de Instrumento.

Considerando que o presente Agravo foi autuado no mesmo processo em que foi proferida a decisão agravada, não há o que se falar em deficiência de formação, pois dos autos constam todas as peças que deram origem à ação trabalhista em que contendem as partes.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

PROC. TRT AI 00517-1993-012-18-00-9 (00168-02)

Destarte, presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, impõe-se o conhecimento do presente agravo.

3. MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Insurge-se a Agência Goiana do Sistema Prisional contra a r. decisão de fls. 4162 que denegou seguimento ao seu Agravo de Petição por falta do pressuposto específico inerente a esse recurso.

De fato, o art. 897, § 1º, da CLT, dispõe que o Agravo de Petição somente será recebido quando o Agravante delimitar, fundamentadamente, as matérias e os valores impugnados.

Entretanto, olvidando disso, o Agravante preferiu dizer que os erros apontados por ocasião dos Embargos à Execução o foram de maneira meramente exemplificativa, não apontando onde estariam as incorreções nos valores apurados pela Contadoria em relação a cada um dos substituídos.

Assim, incensurável afigura-se-nos a r. decisão agravada, pelo que impõe-se o não provimento do presente Agravo de Instrumento.

4. MÉRITO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Atentos ao disposto no § 5º, parte final, do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e em respeito ao princípio da eventualidade, passamos ao exame do mérito do recurso que foi trancado, como segue.

Insurge-se o Agravante contra a r. sentença de fls. 4146/4147, que rejeitou as preliminares de intempestividade e de irregularidade de representação processual suscitadas pelo Sindicato-Exequente e, no mérito, julgou procedente, em parte, os Embargos à Execução opostos pelo ora Agravante, para determinar a retificação da conta de liquidação de modo a sanar as irregularidades apontadas pela Contadoria Judicial.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

PROC. TRT AI 00517-1993-012-18-00-9 (00168-02)

Cumpre-nos dizer que a r. sentença agravada merece ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo que se impõe a declaração de improcedência do presente Agravo de Petição.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, é a manifestação do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento, ou, caso venha a ser provido, seja negado provimento ao Agravo de Petição, confirmando-se, a r. decisão agravada.

Goiânia, 16 de outubro de 2002.


Elvécio Moura dos Santos
Procurador do Trabalho

Recebi do Procurador, com o parecer assinado.

Em: 17/10/2002

Sebastião Rodrigues da Silva
Diretor Div. Processual Substituído
PRT/18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Em: 17/10/2002

Sebastião Rodrigues da Silva
Diretor Div. Processual Substituído
PRT/18ª Região

T.R.T. 18ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente ... A.I.

Em 18/10/02 e o encaminhado à(o)

.... ST.P. em 18/10/02

.....

Ana Maria Leite
Secretário
Especializado

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos,
enviados pelo D.S.C.P.

Goiania-GO, 18 de 10 de 2002

Marina Bastos Silva
Estagiária de Direito - STP
TRT 18ª Região

41850

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR.

Goiânia, 21 de 10 de 2002

Secretaria do Tribunal Pleno
Vanessa Corrêa Vasconcelos
Chefe de Serviço - STP

PARTE EM BRANCO

Le. Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
TRT/18.ª Região

PARTE EM BRANCO

Le. Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
TRT/18.ª Região

PARTE EM BRANCO

Le. Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
TRT/18.ª Região

PARTE EM BRANCO

Le. Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
TRT/18.ª Região

PARTE EM BRANCO

Le. Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
TRT/18.ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 21 de outubro de 2002 (2ª-feira).

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 22 de outubro de 2002 (3ª-feira).

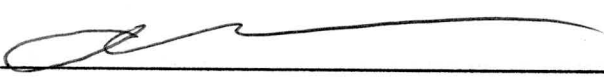
p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

P.J. U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VISTOS.

À Eminente Juíza Revisora.

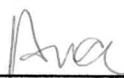
Goiânia, 29 de outubro de 2002 (3ª-feira)


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gabinete da Exma. Juíza REVISORA.

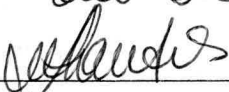
Goiânia, 30 de outubro de 2002 (4ª-feira)


Suely Tereza S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 30 de outubro de 2002.



Lucélia Medeiros dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
Excelentíssima Juíza DORA MARIA DA COSTA.

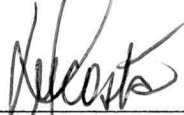
Goiânia, 30 de outubro de 2002.



Lucélia Medeiros dos Santos

VISTOS, À PAUTA.

Goiânia, 31 de outubro de 2002.

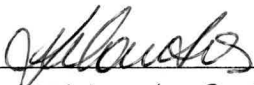


Juíza DORA MARIA DA COSTA

REMESSA

Nesta data remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Goiânia, 31 de outubro de 2002.



Lucélia Medeiros dos Santos

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUIZ *Revisor*

Goiânia-GO, *31* de *10* de *2002*

Marina
Secretaria do Tribunal Pleno
Marina Bastos Silva
Estagiária de Direito - STP
TRT 18.ª Região

PARTE EM BRANCO
.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP
TRT - 18.ª Região

PARTE EM BRANCO
.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP
TRT - 18.ª Região

PARTE EM BRANCO
.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP
TRT - 18.ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Exm^{os} Juízes **RELATOR** e **REVISOR**, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia **26 de novembro de 2002**, enviada à imprensa oficial em 14.11.2002 e publicada no DJE nº **13.908**, de **20 de novembro de 2002**, pág. 110/115.

Goiânia, 21 de novembro de 2002 (5ª f.)

Secretaria do Tribunal Pleno

[assinatura]
.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO
TRT-18ª REGIÃO

.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de fls. 4190.

Goiânia, 29 de 11 de 2002 (6ª-feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

.....
Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP

G:\STPSPR\WP\Certidões\cer-pauta26.11.02.wpd



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, com a presença dos Exm^{os} juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZES : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DORA MARIA DA COSTA
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (**convocado**)
MARCELO NOGUEIRA PEDRA (**convocado**)

PROCURADOR(A) : JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

Processo AI-168/2002 - (AP) - 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

Relator(a) : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO

Revisor(a) : Juíza DORA MARIA DA COSTA

Agravante(s) : **AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL**

Advogado(s) : ROBERTO FERNANDES DO AMARAL E OUTROS

Agravado(s) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**

Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTROS

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 27 de novembro de 2002


Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

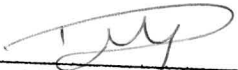
4191
2

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

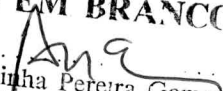
TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO**, para lavratura de acórdão.

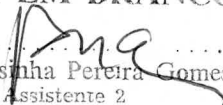
Em 29 / 11 / 2002 (6ª feira)


Setor de Acórdãos
Domai Coutinho

PARTE EM BRANCO


Ana Teresinha Pereira Gomes
Assistente 2
TRT - 18.ª Região

PARTE EM BRANCO

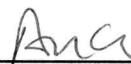

Ana Teresinha Pereira Gomes
Assistente 2
TRT - 18.ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 29 de novembro de 2002 (6ª-feira).


p/ Suely Teresa S. de Freitas Andrade -Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos processuais do Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO estão suspensos no período de 19.11.2002 a 19.12.2002, em virtude de férias (MA 25/2002).
Goiânia, 29 de novembro de 2002 (6ª-feira).


p/ Suely Teresa S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete

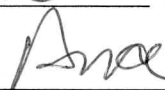
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.
Goiânia, 6 de 12 de 2002 (6ª-feira).


p/ Suely Teresa S. de Freitas Andrade -Chefe de Gabinete

REMESSA

Lavrado e assinado o acórdão, remeto os presentes autos ao Setor de Acórdãos (art.162, § 4º do CPC).
Goiânia, 30 de 12 de 2002 (3ª-feira)


p/ Suely Teresa S. de Freitas Andrade -Chefe de Gabinete

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca
Secretário Especializado
TRT 18.^a Região

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca
Secretário Especializado
TRT 18.^a Região

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca
Secretário Especializado
TRT 18.^a Região

TRT - 18.^a REGIÃO - SA JACORDÃO
TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 10 / dezembro / 2002 (4 folhas)

Joaci Alves da Fonseca
Sec. Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.^a REGIÃO
TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada aos presentes autos, do documento n.^o AE. 168/02 folhas 4193 a 4200

Em 11 / dezembro / 2002 (4 folhas)

Joaci Alves da Fonseca
Sec. Especializado



4193
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT/GO/AI-168/2002 (AP)- 12ª Vara do Trabalho de Goiânia

RELATOR : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO

REVISORA : Juíza DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

ADVOGADOS : Roberto Fernandes do Amaral e outros

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIPÚBLICO

ADVOGADOS : Fernando José da Nóbrega e outros

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. § 1º DO ART. 897 DA CLT. INOBSERVÂNCIA. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. A redação do § 1º do art. 897 da CLT, dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, exige, para o recebimento do agravo de petição, que a parte delimite, justificadamente, as matérias e valores impugnados. Trata-se de um pressuposto específico do agravo de petição, cuja inobservância acarreta o seu não recebimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI-168/2002 (AP)

Região, em Sessão Extraordinária, **por unanimidade**, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Goiânia, 27 de novembro de 2002.
(data do julgamento)



Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

4395
**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

TRT/GO/AI-168/2002 (AP)

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIPÚBLICO

I - RELATÓRIO

Vistos os autos.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela executada (fls. 4.164/4.168) contra o r. despacho de fls. 4.162, que denegou seguimento ao seu agravo de petição, ante a falta de delimitação dos valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT).

O agravado, regularmente intimado, não apresentou contraminuta (fls. 4.173/4.174).

O d. Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento, e, caso venha a ser conhecido, pelo não provimento do agravo de petição.

É, em síntese, o relatório.

II - VOTO**1. Admissibilidade**

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

2. Mérito

Insurge-se a executada contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu agravo de petição.

Alega que foram apontados os seguintes equívocos da



P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/Al-168/2002 (AP)

contadoria: salários de dezembro cumulados com 13º salário; quantitativos incorretos de meses sem recolhimento dos depósitos do FGTS e erro na data de opção pelo FGTS de alguns reclamantes gerando execução indevida.

Argumenta que como se trata de ação plúrima com cerca de 90 reclamantes apontou erros na conta específica de 26 reclamantes de forma exemplificativa, conforme se observa nos embargos.

Sustenta que é cediço que “os embargos foram sobre toda a conta apresentada merecendo ser refeito todo o trabalho da liquidação da sentença, pela magnitude das incorreções suscitadas” (fls. 4.166).

Aduz que as matérias foram delimitadas no agravo de petição no tópico “Motivo do Recurso. Matéria impugnada.”, sendo que mais adiante deixou claro o alcance do apelo: “para que seja completamente refeito o trabalho da liquidação de sentença” (fls. 4.167).

Entende que dessa forma houve a delimitação quantitativa do Agravo de Petição a qual corresponde à totalidade do valor homologado.

Acrescenta que o simples fato de a insurgência envolver não apenas erros de cálculos como também questões relacionadas à compreensão do título executivo, de metodologia de liquidação, afastam o argumento utilizado pelo d. Juízo a quo para denegar seguimento ao recurso.

Não prospera o inconformismo da recorrente.

Verifica-se, in casu, que a reclamada, no agravo de petição, conquanto tenha delimitado as matérias objeto de impugnação, não delimitou os valores.

Com efeito, ainda que a executada tenha delimitado as matérias, insurgindo-se com relação ao cálculo dos salários de dezembro

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI-168/2002 (AP)

cumulados com 13º salário; quantitativos incorretos de meses sem recolhimento dos depósitos do FGTS e erro na data de opção pelo FGTS de alguns reclamantes gerando execução indevida, caberia a ela apontar no agravo, de maneira justificada, quais os erros entende presentes na conta, não se podendo simplesmente deduzir pelo teor de suas alegações quais seriam as incorreções existentes. Não compete ao julgador descobrir os erros pela confrontação entre o cálculo da parte e o da Contadoria, ônus este de incumbência da parte interessada.

Pelo exame dos termos do agravo de petição não se verifica em nenhum momento referência aos valores impugnados, tampouco aos valores que a agravante entendia corretos, nem mesmo que se tenha reportado a valores descritos em outro momento, uma vez que nos embargos à execução (fls. 4.110/4.132) também não foram apresentados os valores contestados. Não há também nenhum documento acompanhando as razões do agravo de petição.

Ademais, a própria agravante, no agravo de instrumento, assevera que as matérias impugnadas não requerem especificação de valores e, ao mesmo tempo, de forma contraditória, aduz, que nos embargos à execução, apontou erros nas contas de alguns reclamantes, de modo exemplificativo. Tem-se, assim, que a própria reclamada admite ser necessário apontar os valores e que não o fez em razão do grande número de reclamantes. Logo, verifica-se que há necessidade da delimitação dos valores incontroversos de modo a possibilitar a execução imediata da parte remanescente.

Assim, como as matérias foram justificadamente delimitadas, mas não os valores, não há como saber por quais motivos os parâmetros da r. sentença exequenda teriam sido desrespeitados, ocasionando a alegada ofensa à coisa julgada.

Ora, a redação do § 1º do art. 897 da CLT, dada pela Lei nº 8.432/92, visou evitar a interposição de apelos procrastinatórios, e, de consequência, promover maior agilidade às execuções, ao exigir a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI-168/2002 (AP)

Trata-se de um pressuposto objetivo específico do agravo de petição, cuja inobservância acarreta o não recebimento do apelo.

Nesse passo, para que seu agravo de petição pudesse ser conhecido, a agravante deveria ter delimitado justificadamente as matérias impugnadas, indicando os valores com relação aos quais tinha divergência, a fim de que o montante remanescente pudesse ser imediatamente executado.

O agravo de petição não trata apenas dos critérios e índices adotados para elaboração dos cálculos, tendo em vista as matérias objeto de sua insurgência (salários de dezembro cumulados com 13º salário; quantitativos incorretos de meses sem recolhimento dos depósitos do FGTS e erro na data de opção pelo FGTS de alguns reclamantes), referindo a discussão a valores de divergência dos cálculos de liquidação, o que requer sejam apontados os valores divergentes, conforme determina o do citado preceito legal.

Assim é o entendimento dos Pretórios Trabalhistas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. A DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS É PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Recurso que pretende o seguimento de agravo de petição interposto pela executada, o qual não foi recebido com fundamento no § 1º do art. 897 da CLT. O referido dispositivo traz como pressuposto de admissibilidade específico do agravo de petição a delimitação da matéria e dos valores impugnados. Permite-se com isso a execução imediata da parte incontroversa. No presente caso, as razões deduzidas são genéricas e não demonstram o cumprimento do requisito legal para admissibilidade do recurso. Correta pois, a decisão de primeiro grau que não recebeu o agravo de petição interposto. Negado provimento ao agravo de instrumento.” (TRT da 4ª

4.199
7

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI-168/2002 (AP)

Região. Acórdão: 47500.871/97-0 AI. Relatora: Juíza Maria Beatriz Condessa Ferreira. Data do julgamento: 27/09/2001).

“AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Agravo de petição não recebido. Não tendo a executada demonstrado os valores objeto da discordância, irrepreensível a decisão que denegou seguimento a agravo de petição interposto. Inteligência do artigo 897, § 1º, da CLT. Apelo negado.” (TRT da 4ª Região. Acórdão: 00331.871/98-0 AI Fl.1 . Relatora: Juíza Ione Salin Gonçalves. Data do julgamento: 04/09/2001).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de petição que não apresentou delimitação de matérias e valores, de forma concomitante, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, pois não permite a execução imediata da parte remanescente. A princípio, toda matéria quantificável é passível de demonstração em valores, revelando-se frágil e destituída de amparo legal a alegação de existência de matéria de direito.”. (TRT da 9ª Região. AI 556/96. 2ª Turma. Ac. 9.054/97. Relator: Juiz Luiz Eduardo Gunther. Publicado no DJPR 25.04.1997)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR AO TRIBUNAL AGRAVO DE PETIÇÃO AO QUAL FOI NEGADO SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES - APLICAÇÃO PURA E SIMPLES DO ART. 897, § 1º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DA LEI 8.432/92 - Se a recorrente, no agravo de instrumento, afirma que as matérias (época própria para incidência de correção monetária e modo de aplicação de reajustes

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/AI-168/2002 (AP)

legais) não necessitam de delimitação de valores, por serem de direito e, ao mesmo tempo, contraditoriamente, afirma que apresentou os cálculos nos embargos à execução, é preciso verificar o caso concreto. Está correta a decisão que negou seguimento ao Agravo de Petição pois, tendo havido mudança, na sentença de embargos, dos cálculos de liquidação, estava a executada obrigada a delimitar os valores incontroversos para permitir a execução imediata da parte remanescente pelo credor.” (TRT 9ª da Região. Processo AI 4/96. 2ª Turma. Ac. 6.937/96. Relator: Juiz Luiz Eduardo Gunther. Publicado no DJPR de 12.04.1996).

Logo, não tendo a executada demonstrado os valores objeto da discordância, irrepreensível a decisão que denegou seguimento ao agravo de petição interposto, porquanto não observados os requisitos do § 1º do art. 897 da CLT.

No mesmo sentido é o parecer do d. Ministério Público do Trabalho.

Destarte, nego provimento ao agravo de instrumento.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento.

É o meu voto.


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

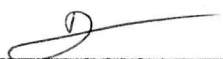
CERTIFICO e dou fé que o andamento deste processo encontra-se sobrestado nesta Secretaria, em virtude do recesso forense (20.12.2002 a 6.01.2003).

Goiânia, 7 de janeiro de 2003


Secretaria do Tribunal Pleno
Domaí Coutinho
Setor de Acórdãos-STP

PARTE EM BRANCO

TRT 18ª REGIÃO


Secretaria do Tribunal Pleno
Domaí Coutinho
Setor de Acórdãos-STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Autos de nº AE 168102

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação (fls. 4177) ao v. acórdão (fls. 4200). CERTIFICO ainda que, enviei à publicação a parte conclusiva do v. acórdão retro.

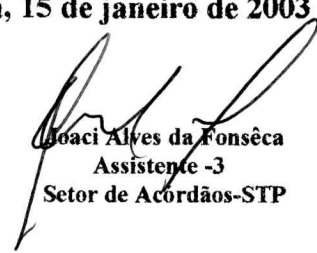
Goiânia, 10 de janeiro de 2003 (6ª feira)


Joaci Alves da Fonseca
Assistente -3
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que o v. acórdão de fls. 419314200 foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nº 13.944, do dia 15/1/2003 (4ª feira), para ciência das partes.

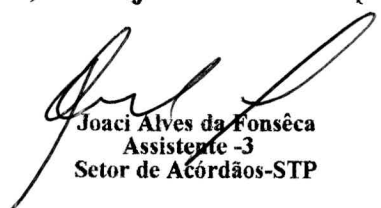
Goiânia, 15 de janeiro de 2003 (4ª feira)


Joaci Alves da Fonseca
Assistente -3
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à DSRD.

Goiânia, 15 de janeiro de 2003 (4ª feira)


Joaci Alves da Fonseca
Assistente -3
Setor de Acórdãos-STP



Fl nº

4203

Ass.:

19

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 15 de janeiro de 2003 - 4ª-feira

Marina Aparecida Pereira
DSRD/TRT-18ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

20 a 31 de dezembro de 2002 - parte do Recesso Forense, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

1º a 06 de janeiro de 2003 - parte do Recesso Forense, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I.

Goiânia, 15 de janeiro de 2003 (4ª-feira)

Marina Aparecida Pereira
DSRD/TRT - 18ª Região



Fl. nº

4204

Ass. :

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, conforme Portaria GP/GDG nº 014/2003, no dia 31 de janeiro de 2003 (6ª-feira), as atividades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região foram suspensas a partir das 14 horas, por conveniência administrativa, em virtude da posse da Presidente e Vice-Presidente eleitas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o biênio janeiro de 2003 a janeiro de 2005.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2003.


Elba Anselmo Gonçalves de Figueiredo

Analista Judiciário - *DSRD*



Fl. nº 4205

Ass. :

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos de nº TRT-18ª Região - 00517-1993-012-18-00-9

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 03.02.2003 (2ª-feira) a v. decisão de fls. 4193/4200 transitou em julgado. Dou fé.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2003 (6ª-feira)

Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente - 3 - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro e de ordem da Excelentíssima Juíza Presidente, remeto os presentes autos à DSCP, para serem encaminhados à origem.

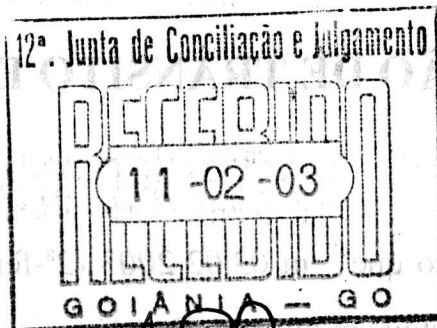
Goiânia, 10 de fevereiro de 2003 (2ª-feira)

Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente - 3 - DSRD

T. R. T. 18ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente
em 10...102...103 e o encaminho a (o) M.M.
...12.11.103... em 11.10.103.

Elifas Levi da Silva
Secretário Especializado
D. S. C. P.



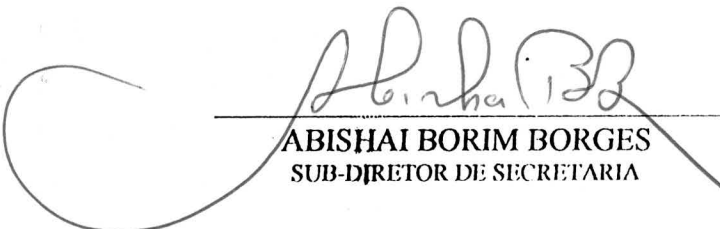
Abisai Borim Borges
Sub-Diretor da Secretaria da 12ª Vara

PROCESSO 12ª Nº 517 11993 - 5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes ao Gabinete do
MM. Juiz.

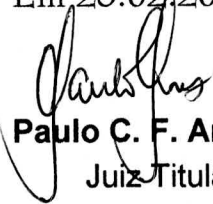
Goiânia, 12 102 12003 - 4ª f.


ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc...

Tendo em vista que a decisão de
fls. 4146/4147 transitou em julgado, **REMETAM-SE** os autos à
Contadoria para retificação dos cálculos, em consonância com a
referida decisão.

Em 25.02.2003 - 3ª feira.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

Proc. Nº 517 , 1993 - 12ª VT

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E
REMESSA DE AUTOS

Contém estes autos 4207 folhas numeradas, cujos autos
estou remetendo ao cálculo.

Goiânia, 27 de 02 de 2003.

Adm
Adriana Dias Pereira
Secretaria Especializada

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Goânia, 29/02/03 Saf.

 Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goânia, 12 março 2003


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de ... *resumo de calculo* ...
Aos 13 de ... 03 de 03
..... *Arne*

Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12.ª JCI

4208

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS DO 1º GRAU

RECLAMANTES	F.G.T.S.
001) - ADÃO SALUSTIANO	R\$709,61
002) - ADIRSON PAULO LOMEU	R\$1.245,19
003) - AGNELO FRANCISCO DA SILVA	R\$76,40
004) - ALBERTO GOMES FERREIRA	R\$8.938,93
005) - ALVINO ANTUNES DE FRANÇA	R\$7.990,97
006) - ANTONIO LINO DA SILVA	R\$1.162,06
007) - APARECIDA BENTO DA SILVA	R\$419,64
008) - ARI PINTO DE ALMEIDA	R\$8.748,16
009) - AUGUSTO CÉSAR MARTINS	R\$2.397,82
010) - BRASIL ROSA DE MOURA	R\$3.213,71
011) - CARLOS CÉSAR LUCAS	R\$194,42
012) - CARLOS ROBERTO SILVA	R\$252,06
013) - CLAUDINO DE SOUZA LEITE	R\$2.804,68
014) - DELVANITO LOPES DA SILVA	R\$2.358,58
015) - DIVA BONFIM J. DE OLIVEIRA	R\$173,58
016) - DIVANDRO JOSÉ FERREIRA	R\$269,76
017) - DIVINO ALVES DA SILVA	R\$192,77
019) - DORVALINA BORGES RODRIGUES	R\$8.175,85
020) - EDUARDO ANTÔNIO DA SERRA	R\$751,69
021) - ELIZABETH CÂNDIDO CAMILO	R\$107,87
022) - ELMÍRIO RIBEIRO ALVES	R\$850,27
023) - ESTELA RITA DE FREITAS	R\$2.262,08
024) - GERALDO AMORIM DA SILVA	R\$11.604,28
025) - GERALDO AUXILIADOR DO NASCIM	R\$3.314,40
026) - INÁCIO JOÃO DA S.FALEIRO	R\$999,20
027) - IRENE SANTOS FERREIRA	R\$200,73
028) - JARBAS AGAPITODOS SANTOS	R\$7.044,06
029) - JOANA DA SILVA OLIVEIRA	R\$914,85
030) - JOANINHA DARC VINHAL DA SILVA	R\$897,82
031) - JOÃO DE ANDRADE	R\$4.442,88
032) - JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$10.238,83
033) - JOÃO LUCAS RODRIGUES	R\$1.643,38
034) - JOÃO VICENTE Q. MONTEIRO	R\$215,51
035) - JOAQUIM QUEIROZ MONTEIRO	R\$8.824,81
036) - JOSÉ ALVES RODRIGUES	R\$885,64
037) - JOSÉ CÂNDIDO DE O FILHO	R\$933,47
038) - JOSÉ DE CASTRO PINTO	R\$20.573,35
039) - JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$7.285,84
040) - JOSÉ DE SOUZA MAIA	R\$2.919,60
041) - JOSÉ EUSTÁQUIO AMARAL	R\$526,25
042) - JOSÉ FELICIANO DA SILVA	R\$6.879,75
043) - JOSÉ GONÇALVES MAGALHÃES	R\$497,88
044) - JOSÉ PAULA FILHO	R\$0,00
045) - JOSÉ RICARDO BORGES	R\$809,06
046) - JOSÉ R. M. FILHO	R\$929,64
047) - JOSÉ ROQUE RODRIGUES	R\$9.179,49
048) - JURACI MARIA DO R. DIAS	R\$3.927,05
049) - LÁZARO ANGELINO DA SILVA	R\$5.842,66
050) - LINDOLFO DE OLIVEIRA NETO	R\$929,64

Assinatura
Setor

4209

051) - LOURIVAL BELÉM DE O JÚNIOR	R\$3.786,16
052) - LUIZ ANTÔNIO N. DA SILVA	R\$192,52
053) - LUIZ ANTÔNIO R. BORGES	R\$159,48
054) - LUIZ FERREIRA DE SOUZA	R\$4.220,61
055) - MANOEL PEREIRA BORGES	R\$4.425,34
056) - MANOEL RODRIGUES	R\$10.465,15
057) - MARCOS ANTÔNIO BORGES	R\$872,74
058) - MARIA APARECIDA S. C. COSTA	R\$474,44
059) - MARIA BEATRIZ FERNANDES	R\$4.014,49
060) - MARIA DO CARMO MOREIRA	R\$190,16
061) - MARIA MARQUES DE FREITAS	R\$4.876,86
062) - MARINEZ BONFIM DA M. ARAÚJO	R\$187,68
063) - MAURO ROSA TOLEDO	R\$479,76
064) - ODYLIO G. DE PAIVA LENZA	R\$5.409,36
065) - ONÉSIO DE OLIVEIRA	R\$3.389,00
066) - OSMAR FERREIRA MACHADO	R\$241,59
067) - OTURIBES FRANCISCO DE ALMEIDA	R\$10.465,15
068) - OXIMANO DA SILVA DIAS	R\$14.414,80
069) - OXIMANO DA S. DIAS JÚNIOR	R\$1.708,78
070) - PEDRO RODRIGUES DE GODOI	R\$11.347,88
071) - PEDRO TRINDADE MACHADO	R\$14.382,61
072) - RAIMUNDO DE SOUZA BORGES	R\$14.961,80
073) - RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR	R\$989,58
074) - ROGÉRIO ALVARES DE F. PEREIRA	R\$0,00
075) - RONDON DE CASTRO	R\$966,41
076) - ROSE MARY R. DE AMORIM	R\$183,13
077) - RUI BARBOSA DE M. JÚNIOR	R\$2.763,78
078) - SANDRO C. DE SENE	R\$106,61
079) - TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$241,81
080) - ULISSES NECÉSIO ARANTES	R\$230,43
081) - VALDEMIR COSTA SOARES	R\$474,72
082) - VALDIVINO FERNANDES	R\$192,52
083) - VALDOMIRO A GONÇALVES	R\$9.843,39
084) - VALTER R. DOS SANTOS	R\$1.077,18
085) - VANDERLUZ M. FIGUEIREDO	R\$3.454,75
086) - VICENTE CRUZ MORAIS	R\$4.567,66
TOTAL DE F.G.T.S. DEVIDO EM 30/03/2003	R\$301.514,55
CUSTAS	R\$6.030,29
TOTAL GERAL	R\$307.544,84

Goiânia, 11 de fevereiro de 2003.


Calculista
Adeline
Ass.
Setor de Cálculos

Diretor

Francimar Martins Dantas
Dir. de Setor de Dist. de Feitos
e Cálculos Judiciais de Goiânia

4210

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO								
DIRETORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS DO 1º GRAU								
RECE: ADÃO SALUSTIANO					OPÇÃO EM 15/08/82			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	83.153,47	6.652,28	20,00	133045,55	0,0024244	322,55	120%	709,61
RECE: ADIRSON PAULO LOMEU					OPÇÃO EM 03/02/78			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	194.551,19	15.564,10	15,00	233461,43	0,0024244	565,99	120%	1245,19
RECE: AGNELO FRANCISCO DA SILVA					OPÇÃO EM 1.1.67			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	179.056,50	14.324,52	1,00	14324,52	0,0024244	34,73	120%	76,40
RECE: ALBERTO GOMES FERREIRA					OPÇÃO EM 1.1.67			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	179.056,51	14.324,52	117,00	1675968,93	0,0024244	4.063,15	120%	8938,93
RECE: ALVINO A DE FRANÇA					OPÇÃO EM 1.4.68			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	162.851,63	13.028,13	115,00	1498235,00	0,0024244	3.632,26	120%	7990,97
RECE: ANTONIO LINO DA SILVA					OPÇÃO EM 13.10.87			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	136.171,76	10.893,74	20,00	217874,82	0,0024244	528,21	120%	1162,06
RECE: APARECIDA BENTO DA SILVA					OPÇÃO EM 6.2.1984			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	141.334,95	11.306,80	7,00	79147,57	0,0024244	191,88	120%	422,14
RECE: ARI PINTO DE ALMEIDA					OPÇÃO EM 22.2.68			
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91			
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS	TOTAL
dez/91	191.612,13	15.328,97	107,00	1640199,83	0,0024244	3.976,43	120%	8748,16

Adelina Carlos Machado
Assistente Chefe do
Setor de Cálculos

4211

RECE: AUGUSTO CÉSAR MARTINS					OPÇÃO EM 1.1.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	151.881,75	12.150,54	37,00	449569,98	0,0024244	1.089,92	120% 2397,82
RECE: BRASIL ROSA DE MOURA					OPÇÃO EM 3.4.72		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	147.681,63	11.814,53	51,00	602541,05	0,0024244	1.460,78	120% 3213,71
RECE: CARLOS CÉSAR LUCAS					OPÇÃO EM 13.11.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	151.881,75	12.150,54	3,00	36451,62	0,0024244	88,37	120% 194,42
RECE: CARLOS ROBERTO SILVA					OPÇÃO EM 1.2.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	147.681,63	11.814,53	4,00	47258,12	0,0024244	114,57	120% 252,06
RECE: CLAUDINO DE SOUZA LEITE					OPÇÃO EM 2.5.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	146.070,14	11.685,61	45,00	525852,50	0,0024244	1.274,86	120% 2804,68
RECE: DELVANITO LOPES DA SILVA					OPÇÃO EM 1.6.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	145.464,39	11.637,15	38,00	442211,75	0,0024244	1.072,08	120% 2358,58
RECE: DIVA BONFIM J. DE OLIVEIRA					OPÇÃO EM 1.2.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	135.600,11	10.848,01	3,00	32544,03	0,0024244	78,90	120% 173,58
RECE: DIVANDRO JOSÉ FERREIRA					OPÇÃO EM 1.2.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	126.441,90	10.115,35	5,00	50576,76	0,0024244	122,62	120% 269,76

Adm. Assistência Social do
Setor de Cálculo

422

RECE: DIVINO ALVES DA SILVA					OPÇÃO EM 9.7.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	150.594,90	12.047,59	3,00	36142,78	0,0024244	87,62	120% 192,77
RECE: DORVALINA B. RODRIGUES					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	191.612,13	15.328,97	100,00	1532897,04	0,0024244	3.716,29	120% 8175,85
RECE: EDUARDO ANTÔNIO DA SERRA					OPÇÃO EM 2.8.82		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	148.324,35	11.865,95	13,00	154257,32	0,0024244	373,98	101% 751,69
RECE: ELIZABETH C. CAMILO					OPÇÃO EM 10.3.86		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	138.347,14	11.067,77	2,00	22135,54	0,0024244	53,66	101% 107,87
RECE: ELMÍRIO RIBEIRO ALVES					OPÇÃO EM 19.6.85		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	155.792,28	12.463,38	14,00	174487,35	0,0024244	423,02	101% 850,27
RECE: ESTELA RITA DE FREITAS					OPÇÃO EM 11.6.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	139.513,25	11.161,06	38,00	424120,28	0,0024244	1.028,22	120% 2262,08
RECE: GERALDO AMORIM DA SILVA					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	162.851,63	13.028,13	167,00	2175697,78	0,0024244	5.274,67	120% 11604,28
RECE: GERALDO A DO NASCIMENTO					OPÇÃO EM 1.4.73		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	180.645,49	14.451,64	43,00	621420,49	0,0024244	1.506,55	120% 3314,40
RECE: INÁCIO JOÃO DA S. FALEIRO					OPÇÃO EM 19.3.81		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	156.117,44	12.489,40	15,00	187340,93	0,0024244	454,18	120% 999,20

Adelina Carlos Montalvo
Assistente de
Serviço de Cálculos

4213

RECE: IRENE SANTOS FERREIRA					OPÇÃO EM 5.1.87		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	235.221,86	18.817,75	2,00	37635,50	0,0024244	91,24	120% 200,73
RECE: JARBAS AGAPITO DOS SANTOS					OPÇÃO EM 2.5.72		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	235.838,86	18.867,11	70,00	1320697,62	0,0024244	3.201,85	120% 7044,06
RECE: JOANA DA SILVA OLIVEIRA					OPÇÃO EM 1.2.90		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	153.148,54	12.251,88	14,00	171526,36	0,0024244	415,84	120% 914,85
RECE: JOANINHA D.V. DA SILVA					OPÇÃO EM 6.2.86		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	131.509,96	10.520,80	16,00	168332,75	0,0024244	408,10	120% 897,82
RECE: JOÃO DE ANDRADE					OPÇÃO EM 15.5.73		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	172.107,26	13.768,58	60,50	832999,14	0,0024244	2.019,49	120% 4442,88
RECE: JOÃO F. DO NASCIMENTO					OPÇÃO EM 1.5.68		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	198.314,90	15.865,19	121,00	1919688,23	0,0024244	4.654,02	120% 10238,83
RECE: JOÃO LUCAS RODRIGUES					OPÇÃO EM 5.3.81		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	183.403,99	14.672,32	21,00	308118,70	0,0024244	746,99	120% 1643,38
RECE: JOÃO VICENTE Q. MONTEIRO					OPÇÃO EM 1.284		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	126.270,85	10.101,67	4,00	40406,67	0,0024244	97,96	120% 215,51
RECE: JOAQUIM QUEIROZ MONTEIRO					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	162.851,63	13.028,13	127,00	1654572,56	0,0024244	4.011,28	120% 8824,81

Adelino Carlos A. V. Rocha
Assistente Social do
Setor de Cálculos

42/14

RECE: JOSÉ ALVES RODRIGUES					OPÇÃO EM 25.6.86		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	120.675,26	9.654,02	17,20	166049,16	0,0024244	402,56	120% 885,64
RECE: JOSÉ CÂNDIDO DE O FILHO					OPÇÃO EM 2.4.81		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	145.848,19	11.667,86	15,00	175017,83	0,0024244	424,31	120% 933,47
RECE: JOSÉ DE CASTRO PINTO					OPÇÃO EM 1.4.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	395.216,75	31.617,34	122,00	3857315,48	0,0024244	9.351,52	120% 20573,35
RECE: JOSÉ DE OLIVEIRA					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	185.601,65	14.848,13	92,00	1366028,14	0,0024244	3.311,74	120% 7285,84
RECE: JOSÉ DE SOUZA MAIA					OPÇÃO EM 15.5.73		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	175.448,09	14.035,85	39,00	547398,04	0,0024244	1.327,09	120% 2919,60
RECE: JOSÉ E. AMARAL					OPÇÃO EM 15.3.91		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	164.446,68	13.155,73	7,50	98668,01	0,0024244	239,21	120% 526,25
RECE: JOSÉ FELICIANO DA SILVA					OPÇÃO EM 8.8.68		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	156.540,17	12.523,21	103,00	1289891,00	0,0024244	3.127,16	120% 6879,75
RECE: JOSÉ G. MAGALHÃES					OPÇÃO EM 30.4.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	145.857,62	11.668,61	8,00	93348,88	0,0024244	226,31	120% 497,88

Adm. - Cont. - Ver. Tit. 6
Ass. de Imp. e Rel. de
P. da J. da A. da

4215

RECE: JOSÉ PAULA FILHO					OPÇÃO EM 1.9.88		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	230.985,17	18.478,81	0,00	0,00	0,0024244	0,00	120% 0,00
RECE: JOSÉ RICARDO BORGES					OPÇÃO EM 2.8.82		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	145.857,62	11.668,61	13,00	151691,92	0,0024244	367,76	120% 809,06
RECE: JOSÉ R. M. FILHO					OPÇÃO EM 29.6.88		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	136.171,76	10.893,74	16,00	174299,85	0,0024244	422,57	120% 929,64
RECE: JOSÉ ROQUE RODRIGUES					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	169.396,78	13.551,74	127,00	1721071,28	0,0024244	4.172,50	120% 9179,49
RECE: JURACI MARIA DO R.DIAS					OPÇÃO EM 1.12.87		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	340.873,59	27.269,89	27,00	736286,95	0,0024244	1.785,02	120% 3927,05
RECE: LÁZARO ANGELINO DA SILVA					OPÇÃO EM 3.4.72		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	180.172,08	14.413,77	76,00	1095446,25	0,0024244	2.655,76	120% 5842,66
RECE: LINDOLFO DE OLIVEIRA NETO					OPÇÃO EM 18.8.89		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	136.171,76	10.893,74	16,00	174299,85	0,0024244	422,57	120% 929,64
RECE: LOURIVAL BELÉM O JÚNIOR					OPÇÃO EM 25.8.86		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	150.396,43	12.031,71	59,00	709871,15	0,0024244	1.720,98	120% 3786,16
RECE: LUIS ANTÔNIO N. DA SILVA					OPÇÃO EM 29.1.85		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	150.396,43	12.031,71	3,00	36095,14	0,0024244	87,51	120% 192,52

42/16

RECE: LUIZ ANTÔNIO BORGES					OPÇÃO EM 27.6.85		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	124.588,40	9.967,07	3,00	29901,22	0,0024244	72,49	120% 159,48
RECE: LUIZ FERREIRA DE SOUZA					OPÇÃO EM 1.5.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	145.464,39	11.637,15	68,00	791326,28	0,0024244	1.918,46	120% 4220,61
RECE: MANOEL PEREIRA BORGES					1.5.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	162.053,07	12.964,25	64,00	829711,72	0,0024244	2.011,52	120% 4425,34
RECE: MANOEL RODRIGUES					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	162.427,25	12.994,18	151,00	1962121,18	0,0024244	4.756,89	120% 10465,15
RECE: MARCOS ANTÔNIO BORGES					OPÇÃO EM 1.9.89		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	227.264,50	18.181,16	9,00	163630,44	0,0024244	396,70	120% 872,74
RECE: MARIA APARECIDA S.C.COSTA					OPÇÃO EM 16.6.87		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	171.063,88	13.685,11	6,50	88953,22	0,0024244	215,65	120% 474,44
RECE: MARIA BEATRIZ FERNANDES					OPÇÃO EM 5.6.78		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	171.063,88	13.685,11	55,00	752681,07	0,0024244	1.824,77	120% 4014,49
RECE: MARIA DO CARMO MOREIRA					OPÇÃO EM 7.4.86		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	445.677,07	35.654,17	1,00	35654,17	0,0024244	86,44	120% 190,16
RECE: MARIA MARQUES DE FREITAS					OPÇÃO EM 15.6.83		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	321.959,92	25.756,79	35,50	914366,17	0,0024244	2.216,75	120% 4876,86
RECE: MARINEZ B. DA M.ARAÚJO					OPÇÃO EM 5.1.87		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	235.221,86	18.817,75	1,87	35189,19	0,0024244	85,31	120% 187,68
RECE: MAURO ROSA TOLEDO					OPÇÃO EM 1.2.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	124.931,62	9.994,53	9,00	89950,77	0,0024244	218,07	120% 479,76

Assistente Chefe do
Setor de Cálculos

H212

RECE: ODYLIO G. DE PAIVA LENZA					OPÇÃO EM 3.4.72		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	152.741,78	12.219,34	83,00	1014205,42	0,0024244	2.458,80	120% 5409,36
RECE: ONÉSIO DE OLIVEIRA					OPÇÃO EM 8.7.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	152.741,78	12.219,34	52,00	635405,80	0,0024244	1.540,45	120% 3389,00
RECE: OSMAR FERREIRA MACHADO					OPÇÃO EM 5.3.81		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	141.551,25	11.324,10	4,00	45296,40	0,0024244	109,81	120% 241,59
RECE: OTURIBES F. DE ALMEIDA					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	162.427,25	12.994,18	151,00	1962121,18	0,0024244	4.756,89	120% 10465,15
RECE: OXIMANO DA SILVA DIAS					OPÇÃO EM 1.1.68		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	203.512,30	16.280,98	166,00	2702643,34	0,0024244	6.552,18	120% 14414,80
RECE: OXIMANO DA SILVA JÚNIOR					OPÇÃO EM 2.8.83		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	148.324,35	11.865,95	27,00	320380,60	0,0024244	776,72	120% 1708,78
RECE: PEDRO R. DE GODOI					OPÇÃO EM 26.4.68		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	169.396,78	13.551,74	157,00	2127623,56	0,0024244	5.158,13	120% 11347,88
RECE: PEDRO TRINDADE MACHADO					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	189.368,58	15.149,49	178,00	2696608,58	0,0024244	6.537,55	120% 14382,61
RECE: RAIMUNDO DE SOUZA BORGES					OPÇÃO EM 1.1.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	191.612,13	15.328,97	183,00	2805201,58	0,0024244	6.800,82	120% 14961,80
RECE: RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR					OPÇÃO EM 2.8.82		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	128.844,76	10.307,58	18,00	185536,45	0,0024244	449,81	120% 989,58
RECE: ROGÉRIO ALVARES DE F. PEREIRA					OPÇÃO EM 1.5.91		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	148.324,35	11.865,95	0,00	0,00	0,0024244	0,00	120% 0,00
RECE: RONDON DE CASTRO					OPÇÃO EM 25.8.86		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	251.657,11	20.132,57	9,00	181193,12	0,0024244	439,28	120% 966,41

Assistente Técnico do
Setor de Cálculos

4218

RECE: ROSE MARY R. DE AMORIM					OPÇÃO EM 18.12.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	125.130,09	10.010,41	3,43	34335,70	0,0024244	83,24	120% 183,13
RECE: RUI BARBOSA DE M. JÚNIOR					OPÇÃO EM 21		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	308.442,61	24.675,41	21,00	518183,58	0,0024244	1.256,26	120% 2763,78
RECE: SANDRO C. DE SENE					OPÇÃO EM 11.1.85		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	124.931,62	9.994,53	2,00	19989,06	0,0024244	48,46	120% 106,61
RECE: TARCÍSIO F. DOS SANTOS					OPÇÃO EM 9.4.85		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	283.353,95	22.668,32	2,00	45336,63	0,0024244	109,91	120% 241,81
RECE: ULISSES NECÉSIO ARANTES					OPÇÃO EM 7.5.87		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	270.026,52	21.602,12	2,00	43204,24	0,0024244	104,74	120% 230,43
RECE: VALDEMIR COSTA SOARES					OPÇÃO EM 1.9.83		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	158.940,26	12.715,22	7,00	89006,55	0,0024244	215,78	120% 474,72
RECE: VALDIVINO FERNANDES					OPÇÃO EM 20.6.67		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	156.540,17	12.523,21	147,37	1845545,99	0,0024244	4.474,27	120% 9843,39
RECE: VALDOMIRO A GONÇALVES					OPÇÃO EM 6.6.84		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	148.501,36	11.880,11	17,00	201961,85	0,0024244	489,63	120% 1077,18
RECE: VALTER R. DOS SANTOS					OPÇÃO EM 18.3.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	146.070,14	11.685,61	55,43	647733,43	0,0024244	1.570,34	120% 3454,75
RECE: VANDERLUZ M. FIGUEIREDO					OPÇÃO EM 1.5.74		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	164.691,40	13.175,31	65,00	856395,28	0,0024244	2.076,21	120% 4567,66
RECE: VICENTE CRUZ MORAIS					OPÇÃO EM 7.10.83		
					APURAÇÃO ATÉ 31/12/91		
ANO/M	REMUNERAÇÃO	FGTS(8%)	QTIDADE DE MESES	PRINCIPAL A CORRIGIR	IND. CORREÇÃO	VLR. CORRIG.	JUROS TOTAL
dez/91	145.857,62	11.668,61	7,00	81680,27	0,0024244	198,02	120% 435,65
					TOTAL GERAL		
					301760,18		

TRT/SPD

4219

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

Pág.:

PROCESSO : 00517-1993-012-18-00- COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : ADELINA

Data de Ajuizamento: 01/04/1993

Data Base de Cálculo: 30/03/2003

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	PRINC.CONV. JUROS	FGTS C +J. DE MORA	+J. DE
12/ 1991	100,00	0,00	,00242436	0,24	0,00	120	0,53	0,0

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 0,24

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 0,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 0,53

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 0,00

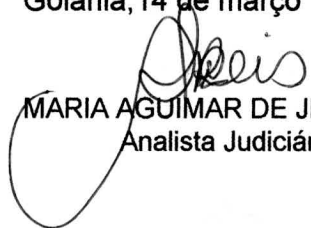
Assistente Especial do
Setor de Cálculos

4220
2

Proc. 00517 -1993-012-18-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 14 de março de 2003, 6ªf

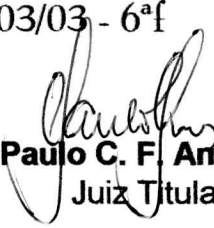

MARIA AGUIMAR DE JESUS REIS
Analista Judiciária

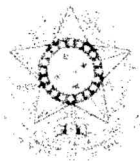
Vistos, etc...

DÊ-SE ciência às partes dos cálculos de fls. 4208/4219 que foram elaborados em conformidade com a decisão dos Embargos à Execução de fls. 4146/4147.

INTIMEM-SE

Em 21/03/03 - 6ªf


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



4221
52

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/03/2003 09:27

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2443/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

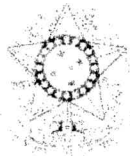
DESPACHO:

Vistos, etc... DÊ-SE ciência às partes dos cálculos de fls. 4208/4219 que foram elaborados em conformidade com a decisão dos Embargos à Execução de fls. 4146/4147.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.994 do dia 28/03/2003,
6ª f, página nº 130. Dou fé.

GOIÂNIA, 31/03/2003, 2ª feira.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/03/2003

4222
SR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FAX: (062) 545-9622

DESTINATÁRIO

AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

A/C JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 26 - CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 2460/2003

Processo Nº RT 00517-1993-012-18-00

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI
PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RECLAMADA: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Vistos, etc... DÊ-SE ciência às partes dos cálculos de fls.
4208/4219 que foram elaborados em conformidade com a decisão dos
Embargos à Execução de fls. 4146/4147.

Em 25 de Março de 2003

Data de postagem: 26 de Março de 2003

Reis
ROBERVAL BARBOSA E SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Maria Aquimar de Jesus Reis
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 27/03/03, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

GO, 14/04/03 - 2ª Feira

ABRIL
Abelino Borim Borges
Sub-Diretor da Secretaria da 12ª Vara

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

2460/2003

PROCESSO Nº

0517 1993 RT

ORIGEM

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

ENDEREÇO

PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 26 - CENTRO

CEP

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

27.03.03

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

amo Batista

SEED/GRAN/CTCE

26 MAR 2003

GT

OCORRÊNCIA

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

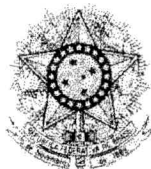
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FAX:(062)545-9622 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 4223 folha(s) e 23 volume(s), ao Dr(a) **JULIANE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO**, OAB N° 19590 GO, sob carga n° **861/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **07 de Abril de 2003**.

GOIÂNIA, 31 de Março de 2003

ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA

JULIANE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

12ª. Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBIDO
30-04-03
GOIÂNIA - GO

Abishai Borim Borges
Sub-Diretor da Secretaria da 12ª Vara

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

Esses dados, em cada dos presentes autos, contendo
folha(s) e volume(s), ao Dr(a) JULIANE DA VEIGA JARDIM
JACOMO, OAB Nº 1949 GO, sob carga nº 861/2003, e que deverá
ser entregue no dia 07 de Abril de 2003.

GOIÂNIA, 07 de março de 2003.

ABISHAI BORIM BORGES
Sub-Diretor da Secretaria

PARTE EM BRANCO

Ivone Santana Fogaça
Secretária Especializada



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/1993

Recte.: SINDIPÚBLICO

Recdo.: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12.ª JCJ N.º 6/97.

Em. 03.1.04.1.03.

Servidor Responsável
Isaura Santana Fogaça
Sec. Especializada 12.ª JCJ

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, informar e requerer o que adiante se segue.

Em 27.03.03, por publicação no DJ, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre a conta de fls. 4208/4219, elaborada após decisão dos embargos à execução.

Trata-se *in casu* de execução proposta pelo Sindicato da categoria, com extenso rol de substituídos. Disso resulta que não é simples qualquer avaliação sobre a conta, até porque requer confronto com a documentação acostada aos autos.

Sendo assim, e para evitar cerceio do direito de defesa, vem a executada requerer prorrogação do prazo por, no mínimo, mais 20 (vinte) dias.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 01 de abril de 2003.

Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590

42234
T R T 18ª GOIANIA S R P-01-MR-2003-11:34-017402-1/2



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4225

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.

Processo 517/93

Exequente: SINDIPÚBLICO

Executado: Agência Goiana do Sistema Prisional

JUSTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª JCI N.º 6/97.
Em. 03.10.03.
.....
Servidor Responsável
Ivone Santana Fogaça
Sec. Especializada 12ª JCI

T R T 18ª GOIANA S R P-01-Abr-2003-16:52-017630-1/2

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pelas Procuradoras do Estado que esta subscrevem, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTA

de fls. 4208/19, dos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe, proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A notificação, dando ciência às partes dos cálculos de fls. 4208/19 mandado de intimação foi cumprido em 24.03.03. Sendo assim, o prazo de 05 (cinco) dias para que a executada se manifeste sobre conta esgota-se hoje, 31.03.03. Desta forma, tempestiva a impugnação apresentada pela executada nesta data.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4226

II - DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DA INCLUSÃO INDEVIDA DE CUSTAS

Nestes autos verifica-se que a contadoria incluiu, indevidamente, na conta de fls. 4208/19 valor de custas da liquidação.

O art. 789-A, *caput* e inciso isenta do pagamento de custas Estado e suas autarquias, *verbis*:

Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I - (...)os Estados, (...) e respectivas autarquias e fundações estaduais(...) que não explorem atividade econômica.;(...).

A Agência Goiana do Sistema Prisional foi criada pela Lei 13.550, de 11 de novembro de 1999, como entidade autárquica que absorveu todas as atividades e atribuições do CEPAIGO.

Desta forma, está a executada incluída na hipótese de isenção acima especificada.

Sendo assim, de ser retificada a conta para dela excluir as custas processuais, calculadas em R\$6.030,29 (seis mil, trinta reais e vinte e nove centavos).

III – PEDIDO

Face ao exposto, REQUER se digne Vossa Excelência em acolher a presente impugnação, a fim de determinar a retificação da conta para dela excluir o valor das custas (fls. 4209), posto que cobradas sem amparo legal, conforme demonstrado na fundamentação.

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de abril de 2003.


Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590


Voltar

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 13.550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Legenda :

Texto em Preto	Redações em vigor
Texto em Vermelho	Redações Revogadas

Modifica a organização administrativa do
Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E OUTRAS
MUDANÇAS ESTRUTURAIS

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO

Art. 1º - São extintas as Secretarias de Estado:

- I – da Administração;
- II – de Ciência e Tecnologia;
- III – de Comunicação Social;
- IV – de Esportes e Lazer;
- V – de Minas, Energia e Telecomunicações;
- VI – de Transportes e Obras Públicas;
- VII – do Entorno de Brasília;
- VIII – do Governo.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam, igualmente, extintos os cargos de Secretário de Estado correspondentes às Pastas ali enumeradas, bem como as seguintes unidades administrativas básicas, com os respectivos cargos de nível de

4/228

direção superior:

I – Secretaria da Administração:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Escola do Governo;
- c) Superintendência de Material e Patrimônio;
- d) Superintendência de Administração de Pessoal;
- e) Superintendência de Transportes e Serviços Gerais;
- f) Superintendência de Auditoria;
- g) Superintendência de Modernização e Reforma Administrativa;
- h) Superintendência de Administração e Finanças;
- i) Chefia de Gabinete;
- j) Chefia da Assessoria Técnica;

II – Secretaria de Ciência e Tecnologia:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Desenvolvimento Científico, Extensão e Capacitação;
- c) Superintendência de Ensino Superior e Fomento à Pesquisa;
- d) Superintendência de Administração e Finanças;
- e) Chefia de Gabinete;
- f) Chefia da Assessoria Técnica;

III – Secretaria de Comunicação Social:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Divulgação;
- c) Superintendência de Administração e Finanças;
- d) Chefia de Gabinete;
- e) Chefia da Assessoria Técnica;

IV – Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) Superintendência Executiva;

4229

- b) Superintendência de Esportes e Lazer;
- c) Superintendência de Patrimônio e Instalações;
- d) Superintendência de Administração e Finanças;
- e) Chefia de Gabinete;
- f) Chefia da Assessoria Técnica;

V – Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Administração e Finanças;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Chefia da Assessoria Técnica;

VI – Secretaria de Transportes e Obras Públicas:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais;

VII – Secretaria do Entorno de Brasília:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) Superintendência de Operações;
- d) Superintendência de Administração e Finanças;
- e) Chefia de Gabinete;
- f) Chefia da Assessoria Técnica;

VIII – Secretaria do Governo:

- a) Superintendência Executiva;
- b) Superintendência de Administração e Finanças;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Chefia da Assessoria Técnica.

Art. 3º - Ficam extintas as seguintes autarquias e fundações:

I - Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO;

II – Instituto Goiano de Defesa Agropecuária – IGAP;

4230

III – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO;

IV – Loteria do Estado de Goiás – LEG;

V – Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás – CEPALGO;

VI – Fundação Leide das Neves Ferreira – FUNLEIDE;

VII – Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO;

VIII – Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás – FUNCAD-Go;

IX – Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira.

Parágrafo único – Os bens, os direitos e as obrigações das autarquias e fundações ora extintas são transferidos para o Estado de Goiás, podendo o Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, dar-lhes outra destinação, ressalvado o interesse público.

- Vide Decreto nº 5.192, de 17-03-2000.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são extintas as seguintes unidades administrativas básicas, com os cargos de nível de direção superior que lhes são inerentes:

I – Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Construção;
- f) Diretoria de Operações e Conservação;
- g) Diretoria de Planejamento e Controle;

II – Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás – CEPALGO:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Recuperação e Assistência;
- d) Diretoria Industrial;
- e) Diretoria Administrativa e Financeira;

III – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO:

- a) Diretoria-Geral;

4231

- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Assentamento Rural, Regularização e Recursos Fundiários;
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Loteria do Estado de Goiás – LEG:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;

V – Instituto Goiano de Defesa Agropecuária – IGAP:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Técnica;
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;

VI – Fundação Leide das Neves Ferreira – FUNLEIDE:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria Técnica;
- d) Diretoria de Administração e Finanças;

VII – Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Controle de Qualidade Ambiental;
- e) Diretoria de Recursos Ambientais;
- f) Diretoria de Unidades de Conservação;
- g) Diretoria de Administração e Finanças.

VIII – Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente –

FUNCAD-Go:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;

4/23/2

- c) Diretoria de Operações;
- d) Diretoria de Integração do Deficiente;
- e) Diretoria de Administração e Finanças.

IX – Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira:

- a) Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Diretoria de Ação Cultural;
- d) Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico;
- e) Diretoria de Administração e Finanças.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO

Art. 5º -É criada, com o respectivo cargo de Secretário de Estado, a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, com as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretarias de Estado de Transportes e Obras Públicas e de Minas, Energia e Telecomunicações, bem como da Metais de Goiás S/A, relativas ao fomento à mineração.

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.259/2000.

- Vide Decreto nº 5.142, de 11-11-98 - que dispõe sobre suas estruturas.

Parágrafo único – Além das unidades administrativas básicas enumeradas no art. 3º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, a Secretaria de Estado prevista neste artigo pode ser dotada de até 5 (cinco) superintendências, a serem criadas por decreto do governador, com os correspondentes cargos de nível de direção superior.

Art. 6º - Ficam criadas, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhes for conferida em regulamento, as seguintes entidades autárquicas:

- Vide Decreto nº 5.142, de 11-11-98 - que dispõe sobre suas estruturas.

I – Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro pessoal.

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.247, de 19-6-2000.

II – Agência Goiana de Comunicação;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.225, de 25-4-2000.

III – Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.230, de 16-5-2000.

IV – Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.202, de 30-3-2000.

- Vide Lei nº 13.575, de 28-12-99 (abertura de Crédito)

V – Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.226, de 25-4-2000.

- Nova denominação dada pela Lei nº 13.782, de 3-1-2001.

4233

VI – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços

Públicos;

- Vide Lei nº 13.569, de 22-12-99.
- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.248, de 19-6-2000.

VII – Agência Goiana de Transportes e Obras;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.201, de 30-3-2000.

VIII – Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.216, de 14-4-2000.

IX – Agência Goiana do Sistema Prisional;

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.200, de 30-3-2000.

X – Agência Goiana de Turismo.

- Vide Decreto nº 5.163, de 10-12-99 - que dispõe sobre Quadro de Pessoal.
- Regulamentada pelo Decreto nº 5.231, de 16-5-2000.

XI – Agência Goiana de Desenvolvimento Industrial e Mineral;

- Criada pela Lei nº 13.782, de 3-1-2001.

§ 1º - A Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos absorverá as atividades da Secretaria da Administração e, conforme definido em regulamento, da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO.

- Vide Decreto nº 5.415, de 26-4-2001, D.O. de 3-5-2001.

§ 2º - A Agência Goiana de Comunicação absorverá as atividades da Secretaria de Comunicação Social e, conforme definido em regulamento, do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE.

§ 3º - A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional absorverá as atividades da Secretaria de Estado do Entorno de Brasília e, conforme definido em regulamento, da Companhia de Desenvolvimento do Nordeste – CODENE.

§ 4º - A Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário absorverá as atividades do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária – IGAP, do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER-Go.

§ 5º - A Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais absorverá as atividades da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO e, conforme definido em regulamento, do setor de geologia, recursos hídricos e gestão territorial da Metais de Goiás S/A – METAGO.

- Vide Lei nº 13.782, art. 1º, VI.

§ 6º - A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos absorverá as atividades da Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e, conforme definido em regulamento, da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás – TRANSURB.

- Vide Lei nº 13.569, de 27-12-99.

§ 7º - A Agência Goiana de Transportes e Obras absorverá as atividades do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO e, conforme definido em regulamento, do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, e do setor de obras da GOIASINDUSTRIAL.

§ 8º - A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira absorverá as

4234

atividades da Fundação Cultural do Estado de Goiás Pedro Ludovico Teixeira.

§ 9º - A Agência Goiana do Sistema Prisional absorverá as atribuições do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás – CEPAIGO, Casa de Prisão Provisória – CPP – e outros estabelecimentos prisionais do Estado.

- Vide art. 6º, IX desta lei.

§ 10 – A autarquia Agência Goiana de Turismo, absorverá, conforme definido em regulamento, as atividades da empresa pública Agência de Turismo do Estado de Goiás – AGETUR.

§ 11 – Os regulamentos a que se referem os parágrafos anteriores e outros dispositivos desta lei serão baixados ou aprovados após apreciação técnica da Agência de Administração e Negócios Públicos e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

- Vide Decreto nº 5.142, de 11-11-99, art. 8º, § único.

Art. 7º - Além das atribuições que lhe forem definidas em regulamento, compete:

I – à Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, aplicar a legislação estadual, relativa à defesa sanitária, animal e vegetal, atualmente a cargo do Instituto Goiano de Defesa Agropecuária – IGAP;

II – à Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, aplicar a legislação estadual, relativa ao meio ambiente, atualmente a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO;

III – à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, aplicar a legislação estadual, relativa à regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, atualmente a cargo da Secretaria de Transportes e Obras Públicas e Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás – TRANSURB;

- Vide Lei nº 13.569, de 27-12-99.

IV – à Agência Goiana do Sistema Prisional, aplicar as legislações federal e estadual relativas ao sistema penitenciário.

Parágrafo único – Lei específica de iniciativa do Governador do Estado disporá sobre a agência de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 8º - São unidades administrativas comuns às autarquias previstas no artigo anterior o Conselho de Gestão, a Presidência e a Chefia de Gabinete, podendo elas ainda ser dotadas, por ato do Governador, de diretorias setoriais em números não excedentes aos seguintes quantitativos:

(QUANTITATIVO)	DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA				DIRETORIA	
					EM UNIDADES)	
05	I – Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos					
04	II – Agência Goiana de Comunicação					
Regional	III	–	Agência	Goiana	de	Desenvolvimento
			04			
Fundiário	IV	–	Agência	Goiana	de	Desenvolvimento Rural e
			05			
	V – Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais					

4235

04

VI – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização

de

Serviços

Públicos

04

06

VII – Agência Goiana de Transportes e Obras

Teixeira

VIII – Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico
03

03

IX – Agência Goiana do Sistema Prisional

04

X – Agência Goiana de Turismo

Art. 9º - As competências da Loteria do Estado de Goiás – LEG, da Fundação Leide das Neves Ferreira – FUNLEIDE e da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás – FUNCAD-Go são transferidas para a Secretaria da Fazenda, Secretaria da Saúde e Secretaria de Cidadania e Trabalho, respectivamente.

Art. 10 - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criadas, com os respectivos cargos de nível de direção superior:

I – VETADO;

II – na Secretaria da Fazenda, a Superintendência de Loterias;

III – na Secretaria da Saúde, a Superintendência Leide das Neves Ferreira;

IV – na Secretaria de Cidadania e Trabalho, a Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente.

Art. 11 – É criado na Governadoria o Conselho Estadual de Desporto e Lazer, com competência, composição e funcionamento a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

- Regulamentado pelo Decreto nº 5.214, de 12-4-2000.

Art. 12 – Ficam criadas, com os respectivos cargos de nível de direção superior, NDS-1 e NDS-3, respectivamente, a Presidência do Conselho Estadual de Desporto e Lazer e a Superintendência de Distritos e Áreas Industriais, integrando esta a Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 13 - Ficam criados, com os respectivos cargos de nível de direção superior NDS-1 e NDS-2, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento: (Redação dada pela Lei nº 13.945, de 13-11-2001)

I - a Coordenadoria-Geral de Liquidações que integrará o Conselho Estadual de Desestatização e terá como titular, no cargo de nível de direção superior NDS-1, o liquidante das empresas enumeradas nos incisos IV a IX do art. 18 desta lei; (Redação dada pela Lei nº 13.945, de 13-11-2001)

II - a Coordenadoria de Liquidação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, a Coordenadoria de Liquidação do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, a Coordenadoria de Liquidação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER, cujos titulares, nos cargos de nível de direção superior - NDS-2 serão os liquidantes das respectivas empresas enumeradas nos incisos I a III do

4236

dispositivo legal acima. **(Redação dada pela Lei nº 13.945, de 13-11-2001)**

~~Art. 13 - Fica criado, com o respectivo cargo de nível de direção superior, NDS-1, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, integrando o Conselho Estadual de Desestatização, a Coordenadoria Geral de Liquidações, cujo titular será o liquidante das empresas enumeradas no Capítulo II deste Título.~~

SEÇÃO III OUTRAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS

Art. 14 – São transferidos:

I - para a Secretaria de Infra-Estrutura, o Conselho de Geologia e Recursos Minerais, previsto na alínea “a” do inciso XVI do art. 4º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999;

II – para a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, as unidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso XVIII do art. 4º da lei citada no inciso anterior.

Art. 15 - A Diretoria de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO é desdobrada em Diretoria de Previdência e Diretoria de Assistência, com a consequente criação dos cargos de Diretor a elas correspondentes e a extinção do cargo de Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 16 – A Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, passa a ser denominada Superintendência de Justiça, ficando da mesma forma alterada a nomenclatura do cargo de nível de direção superior que lhe é correspondente.

Art. 17 – As Superintendências de Administração do Palácio, de Relações Públicas, do Cerimonial e do Serviço Aéreo da extinta Secretaria do Governo, passam a integrar, com os respectivos cargos de nível de direção superior, o Gabinete Civil da Governadoria.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

Art. 18 – Ficam submetidas a processo de liquidação as seguintes entidades sob o controle acionário do Estado de Goiás:

- Vide Lei nº 13.631/2000, art 1º, IV.

I – Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE;

- Vide Decreto nº 5.313, de 22-11-2000 e Lei nº 13.945, de 13-11-2001, art 2º.

II – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA;

- Vide Decreto nº 5.315, de 22-11-2000 e Lei nº 13.945, de 13-11-2001, art 2º

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER-Go;

- Vide Lei nº 13.945, de 13-11-2001, art 2º

IV – Empresa Estadual de Processamento de Dados – PRODAGO;

- Vide Decreto nº 5.312, de 22-11-2000 e 5.415, de 26-4-2001, D.O. de 3-5-2001.

V – Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás – TRANSURB;

VI – Metais de Goiás S/A – METAGO;

VII – Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL;

4237

VIII – Goiás Investimentos S/A – GOIASINVEST;

- Excluída do processo de liquidação pela lei nº 14.220, de 8-7-2002.

IX – Agência de Turismo do Estado de Goiás – AGETUR.

- Vide Decreto nº 5.314, de 22-11-2000.

§ 1º - Os convênios, contratos e débitos das empresas ora em processo de liquidação poderão ser transferidos para as agências que as sucederão em suas atividades.

- Vide Decreto nº 5.197, de 22-3-2000, Decreto nº 5.312, de 22-11-2000 e 5.415, de 26-4-2001, D.O. de 3-5-2001.

§ 2º - O Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, disporá em decreto:

- Vide Decreto nº 5.197, de 22-3-2000.

I - sobre a reversão dos bens imóveis livres das entidades em liquidação enumeradas neste artigo ao patrimônio do Estado, podendo dar-lhes destinação diversa, atendido o interesse público;

II - sobre os contratos em vigor celebrados pelas empresas referidas no inciso anterior, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, promover a sua suspensão ou rescisão.

- Vide Decreto nº 5.415, de 26-4-2001, D.O. de 3-5-2001.

§ 3º - As ações de propriedade da GOIASINVEST são transferidas para o Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás - FUNDES.

- Alterado pelo art 67º da Lei nº 13.852, de 11-7-2001.

Art. 19 – O Poder Executivo desconstituirá a Companhia de Desenvolvimento do Nordeste – CODENE, em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 3º.

TÍTULO II DO PESSOAL

CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS EXTINTAS

Art. 20 – Os funcionários públicos lotados nas Secretarias de Estado extintas pelo art. 1º serão remanejados, se estáveis, preferencialmente, para os demais órgãos da administração direta e autárquica que absorverão as suas atividades e, se não estáveis, para os demais órgãos do Poder Executivo, conforme as necessidades de cada um, incumbindo à Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos a prática dos atos indispensáveis a esse fim, atendidas as disposições do art. 28.

CAPÍTULO II DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES EXTINTAS

Art. 21 – Até 31 de dezembro de 1999, o pessoal remanescente das autarquias e fundações extintas por esta lei fica transferido, com os respectivos cargos, para a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, que o remanejará, conforme as necessidades do serviço.

Art. 22 – A partir de 1º de janeiro de 2000, são extintos todos os cargos de provimento efetivo do pessoal das autarquias e fundações extintas por esta lei e declarados os seus ocupantes em disponibilidade remunerada, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 255 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único – Incumbe ao Tesouro Estadual o pagamento dos encargos de

4/238

disponibilidade.

Art. 23 – O aproveitamento do servidor em disponibilidade remunerada far-se-á em consonância com a Súmula 39, do Supremo Tribunal Federal, de preferência, em quadro de pessoal da autarquia que tiver absorvido as atividades do órgão extinto a que o mesmo pertencia, facultada a adoção de processo seletivo na sua efetivação, que deverá se consumir a partir da vigência dos quadros de pessoal de que trata o art. 34.

Art. 24 – Enquanto permanecer em disponibilidade remunerada, o servidor continua recolhendo as contribuições a que está sujeito por conta de previdência e assistência, observada a proporcionalidade.

Art. 25 – VETADO.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESTATAIS EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 26 – O pessoal das empresas estatais em processo de liquidação por força do disposto no art. 18 poderá ser colocado à disposição de órgãos da administração direta ou autárquica do Poder Executivo, com ônus para o requisitante ou mediante ressarcimento mensal da respectiva remuneração, incluídos os encargos sociais.

Art. 27 – O pagamento dos inativos e pensionistas do CERNE e dos demais beneficiários da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1981, é transferido para o Tesouro Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Parágrafo único – Extinta a empresa, os inativos e pensionistas de que trata este artigo farão jus aos reajustes de caráter geral dos demais inativos e pensionistas estipendiados pelo Tesouro, facultado ao Governador estabelecer paradigmas.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 28 – Incumbe à Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal definir e coordenar ações sobre o pessoal de que trata este Título, especialmente, no que diz respeito a remanejamento, lotação, aproveitamento, observadas as prescrições desta lei.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29 – Em consequência das modificações introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo por esta lei, as competências dos órgãos integrantes da sua administração direta, abaixo enumerados, ficam assim definidas no art. 7º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999:

“Art. 7º -

I -

.....

b) Gabinete Civil:

.....

4239

8. assessoramento imediato e apoio administrativo ao Governador do Estado;
9. administração dos meios de transporte aéreo do Governador do Estado;
10. auxílio ao Governador do Estado no exame de assuntos administrativos;
11. relações públicas, cerimonial e administração do Palácio do Governo;
12. assistência ao Governador do Estado;
 - 12.1. na coordenação das ações governamentais e administrativas;
 - 12.2. no relacionamento do Poder Executivo com os demais Poderes, com as autoridades superiores do Governo Federal, de outros estados e dos municípios, bem como dos Governos de países estrangeiros;

13. transmissão e controle das instruções emanadas do Governador do Estado;
14. outras atividades correlatas;

.....

III -

b) Secretaria da Fazenda:

.....

11. loterias;
12. outras atividades correlatas;

.....

e) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

.....

2. desenvolvimento rural e da agropecuária, inclusive das atividades florestais e pesqueiras;

.....

c) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:

.....

11. fomento e promoção do desenvolvimento, inclusive o regional;
12. articulação com os municípios;
13. geração e divulgação de informações básicas sobre a realidade sócio-econômica goiana;
14. regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos;
15. modernização da gestão e promoção da qualidade no setor público

4/25/10

estadual;

16. outras atividades correlatas;

.....

i) Secretaria da Educação:

.....

2. controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, exceto do ensino superior;

.....

m) Secretaria de Indústria e Comércio:

1. política estadual de fomento à indústria e ao comércio;

2. desenvolvimento industrial e comercial do Estado;

3. assistência técnica às empresas, especialmente às micro e pequenas empresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação;

4. outras atividades correlatas;

n) Secretaria de Infra-Estrutura:

1. política estadual de transportes e obras públicas;

2. controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, através de autarquias e empresas estatais jurisdicionadas;

3. controle dos custos operacionais do setor de transportes e maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte;

4. pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;

5. produção, transmissão e distribuição de energia em todas as suas formas;

6. telecomunicações;

~~7. políticas estaduais, programas e projetos de mineração e industrialização de bens minerais;~~

~~8. coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Minerais, previsto no art. 140 da Constituição Estadual, em harmonia com a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;~~

~~9. atividades relacionadas com o fomento, à mineração, previstas no art. 141 da Constituição Estadual;~~

~~- Transferidos para a Secretaria de Indústria e Comércio pela Lei nº 13.782, 3-1-2001.~~

10. outras atividades correlatas;

o) Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação:

.....

5241

7. coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, previsto no art. 140 da Constituição Estadual, em harmonia com a Secretaria de Infra-Estrutura;

.....

14. recursos naturais;

15. outras atividades correlatas;

.....

q) Secretaria da Segurança Pública e Justiça;

.....

6. sistema prisional;

.....”

TÍTULO IV DO JURISDICIONAMENTO

Art. 30 – As autarquias criadas por esta lei ficam sujeitas ao seguinte jurisdicionamento:

I – à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento:

a) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;

b) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização;

II – à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;

- Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

III – Secretaria de Infra-Estrutura:

- Agência Goiana de Transportes e Obras;

IV – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário;

V – à Secretaria de Segurança Pública e Justiça:

- Agência Goiana do Sistema Prisional.

§ 1º - A Companhia Energética do Estado de Goiás – CELG fica jurisdicionada à Secretaria de Infra-Estrutura.

§ 2º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO passa a ser jurisdicionado à Secretaria da Fazenda.

§ 3º - As Agências Goiana de Administração e Negócios Públicos, de Comunicação, de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e de Turismo; o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e o respectivo Fundo, e a Fundação Universidade Estadual de

424/2

Goiás subordinam-se diretamente ao Governador do Estado.

- § 3º com redação dada pela Lei nº 13.645/2000.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2000 e 2003 e Orçamento do exercício de 2000, dos órgãos e entidades extintos, modificados, fundidos, transformados ou em liquidação, por força desta lei, para as unidades orçamentárias gestoras e/ou executoras da sua estrutura organizacional.

Parágrafo único – As transferências previstas nesse artigo far-se-ão:

I - após a aprovação dos projetos em tramitação na Assembléia Legislativa e serão publicadas antes da entrada em execução em 1º de janeiro de 2000;

II - com a modificação na institucional das unidades gestoras e executoras, respeitando-se os objetivos de cada programa e classificação funcional de cada ação, suas metas quantitativos, valores e fontes de recursos, aprovados pela Assembléia Legislativa.

Art. 32 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites das reduções a serem efetuadas nos saldos orçamentários remanescentes das unidades orçamentárias extintas, fundidas, modificadas, transformadas ou em liquidação por força desta lei, e destinados ao prosseguimento dos programas e das ações nos órgãos e entidades constantes da nova estrutura organizacional.

Art. 33 – O Poder Executivo republicará a Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, consolidando-a com as modificações introduzidas por esta lei na sua organização administrativa, podendo, para tanto, renumerar artigos, parágrafos, incisos, alíneas e números dela integrantes, sem alterar o seu conteúdo normativo.

Art. 34 – Os quadros de pessoal das Agências instituídas no art. 6º serão definidos em decreto do Governador do Estado até o encerramento do fluente exercício, incumbindo-lhe, ainda, fixar a remuneração dos que neles vierem a ser providos, observado o disposto no art. 28.

- Vide Decreto nº 5.163, de 30-12-99 e 5.250, de 28-12-2000.

§ 1º – Os quadros de pessoal de que trata este artigo poderão conter grupos ocupacionais transitórios, de nível superior, a serem extintos com a vacância dos respectivos empregos, destinados ao remanejamento do pessoal de que trata o Capítulo III do Título II.

- § 1º com redação dada pela Lei nº 13.645/2000.

§ 2º - A execução do disposto neste artigo far-se-á com a observância de rígidos critérios de contenção de despesas e redução de quantitativos atualmente existentes.

Art. 35 – Ao Chefe do Poder Executivo é facultado autorizar a alienação de ativos do capital social da Companhia Energética do Estado de Goiás S/A e Saneamento de Goiás S/A.

Art. 36 – É, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I – a modificar, por decreto, o jurisdicionamento de fundos especiais;

II – a instituir, por decreto, o Fundo de Capacitação do Servidor Público, dispondo sobre sua constituição, finalidades e competências.

- Vide Decreto nº 5.324, de 6-12-2000 e 5.503, de 26-10-2001.

Art. 37 – A Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás – FUNSAUDE será desconstituída e suas atividades absorvidas pela Secretaria da Saúde,

424/3

conforme dispuser o Governador do Estado.

Art. 38 – O art. 8º da Lei nº 13.250, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os recursos do FUNESP serão aplicados atendendo as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, Polícia Militar, Diretoria-Geral da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, segundo os planos de aplicações apreciados e aprovados pelo Conselho Diretor, obedecidos os percentuais já fixados em lei.

.....”

Art. 39 – Ficam mantidos os cargos em comissão e os encargos gratificados dos órgãos e entidades extintos por esta lei atendido o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 41 – Os cargos de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-Go e do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO passam a denominar-se Presidente.

Art. 42 – É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mudanças estruturais no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, objetivando a redução ou aglutinação de unidades básicas, com a consequente criação ou extinção dos respectivos cargos de nível de direção superior.

- Vide Decreto nº 5.244, de 9-6-2000. (nulo pelo decreto nº 5.367/2001)

Art. 43 – O Chefe do Poder Executivo poderá, na forma que dispuser em regulamento, conferir regime especial às Agências instituídas por esta lei, objetivando assegurar-lhes maior autonomia de gestão, bem como a ampliação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento de objetivos e metas definidos em contrato de gestão a ser firmado com a Secretaria jurisdicionante, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria da Fazenda, atendido o disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 24, de 8 de junho de 1998.

Art. 44 – Fica criado, na Secretaria de Indústria e Comércio, um Fundo de natureza orçamentária e contábil, denominado Fundo Especial de Administração e Controle de Distritos e Áreas Industriais do Estado de Goiás – FUNDISTRITO.

- Vide Lei nº 13.782, de 3-1-2001, art 1º, inciso VIII, alínea "e".

- FUNDISTRITO extinto pelo Decreto nº 5.452, de 11-7-2001.

§ 1º - O FUNDISTRITO tem por objetivo básico, além de outros a serem fixados em seu regulamento, a administração e o controle de distritos e áreas industriais do Estado de Goiás.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para o Fundo ora criado os imóveis livres e desimpedidos que integram o patrimônio da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL, em liquidação por força desta lei.

§ 3º - Constituem receita do FUNDISTRITO, além de outras a serem definidas em seu regulamento, o produto das alienações de imóveis que lhe forem transferidos por força do disposto no parágrafo anterior, ficando as mesmas autorizadas, observadas as demais disposições legais.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o FUNDISTRITO, estabelecendo suas atribuições, competências, receitas, despesas e demais questões relativas ao seu funcionamento.

Art. 45 – O Secretário Extraordinário de Ciência e Tecnologia presidirá o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e responderá pelo Fundo Estadual de



Ciências e Tecnologia e outras atividades afins.

-Vide Decreto nº 5.158, de 29/12/99.

Art. 46 – Ficam revogados:

I - o art. 122 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

II – o art. 25 e seu parágrafo único da Lei nº 11.655, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 1999, 111º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Floriano Gomes da Silva Filho

Giuseppe Vecchi

Jalles Fontoura de Siqueira

Leonardo Moura Vilela

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Willmar Guimarães Júnior

Alcides Rodrigues Filho

Fernando Passos Cupertino de Barros

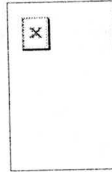
Demóstenes Lázaro Xavier Torres

Honor Cruvinel de Oliveira

(DO. de 12.11.99)

Os Anexos que acompanham esta lei esta publicado no D.O de 12-11-99.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.11.1999.

Voltar 

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 5.200, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Revogado pelo Decreto nº 5.605, 17-6-2002.

Aprova o Regulamento da Agência Goiana do Sistema Prisional - AGESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 18005330,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana do Sistema Prisional - AGESP.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de novembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de março de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Florianio Gomes da Silva Filho
Demóstenes Lázaro Xavier Torres
Giuseppe Vecchi

(DO. de 5-4-2000)

**REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
TÍTULO I**

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º - A Agência Goiana do Sistema Prisional, criada pela Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria da Segurança Pública e Justiça.

Art. 2º - Compete à Agência Goiana do Sistema Prisional:

4246

- I - executar as diretrizes da política prisional e das medidas de segurança do Estado de Goiás, emanadas da Secretaria da Segurança Pública e Justiça;
- II - estabelecer e executar o sistema prisional do Estado de Goiás;
- III - coordenar, supervisionar e executar as legislações federal e estadual de execução penal, prisão provisória e das medidas de segurança, bem como dos demais atos normativos nas suas unidades prisionais;
- IV - apoiar e supervisionar a execução penal e medida de segurança no Estado de Goiás;
- V - implantar e implementar a execução das penas não privativas de liberdade e das medidas de segurança no Estado;
- VI - coordenar a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais afetos ao sistema prisional do Estado;
- VII - estabelecer convênios e parcerias com organizações governamentais, federais, estaduais e municipais, organismos internacionais, públicos ou privados, organizações não governamentais e a iniciativa privada para a consecução dos objetivos colimados.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica e Complementar

Art. 3º - As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana do Sistema Prisional são as seguintes:

- I - Conselho de Gestão;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
 - a) Assessoria da Presidência;
 - b) Assessoria de Planejamento e Processamento de Dados;
 - c) Assessoria Jurídica;
- IV - Chefia de Gabinete;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Departamento de Controle, Execução Orçamentária e Financeira;
 - b) Departamento de Recursos Humanos;
 - c) Departamento de Aprovisionamento;
 - d) Departamento de Manutenção e Serviços Gerais;
 - e) Departamento de Patrimônio;
- VI - Diretoria de Recuperação e Produção:
 - a) Departamento de Assistência Jurídica
 - b) Departamento de Classificação e Acompanhamento;
 - c) Departamento de Assistência à Saúde;
 - d) Departamento de Produção Industrial;
 - e) Departamento de Produção Agropecuária;
- VII - Diretoria de Segurança:
 - a) Departamento de Execuções Penais;
 - b) Departamento de Planejamento e Operações;
 - c) Departamento de Material e Infra-Estrutura;
 - d) Departamento de Supervisão e Controle de Pessoal;
- VIII - Unidades Prisionais:
 - a) Casa de Prisão Provisória;
 - b) Presídio de Segurança Máxima;
 - c) Centro Penitenciário;
 - d) Casa do Albergado;
 - e) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

Parágrafo único - A estrutura de que trata este artigo é representada em organograma anexo a este regulamento.

H247

TÍTULO III
Do Campo Funcional das Unidades da Estrutura
Organizacional Básica

CAPÍTULO I
Do Conselho de Gestão

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 4º - O Conselho de Gestão, integrante da Agência Goiana do Sistema Prisional, por força do art. 8º da Lei n. 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tratado nos arts. 2º, inciso I, e 3º do Decreto n. 5.142, de 11 de novembro de 1999, tem por finalidade:

- I - fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;
- II - aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;
- III - supervisionar a execução de planos, programas e projetos;
- IV - manifestar-se sobre relatórios e as contas da Diretoria Executiva;
- V - aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento, observando o disposto no art. 8º do Decreto n. 5.142, de 11 de novembro de 1999;
- VI - aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- VII - aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VIII - fiscalizar os atos de gestão da Diretoria Executiva e dos seus membros, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e subsídios que julgar necessários;
- IX - apresentar ao Governador do Estado, no mês de fevereiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da agência realizados no exercício anterior;

SEÇÃO II
Da Organização do Colegiado

Subseção I
Da composição

Art. 5º - O Conselho de Gestão, integrado por 05 (cinco) membros, designados pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça, que o presidirá;
- II - Presidente da Agência Goiana do Sistema Prisional, que será seu Vice-Presidente;
- III - 01 (um) representante do Governo do Estado;
- IV - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da Agência.

Art. 6º - Cada membro do Conselho de Gestão terá um suplente, designado pelo Governador do Estado, que será convocado para compô-lo, nos casos de falta, licença, férias ou impedimentos do respectivo titular e, quando no exercício da função, gozará das mesmas prerrogativas do Conselheiro substituído.

Subseção II
Do Funcionamento

4248

Art.7º - O Conselho de Gestão funcionará na sede da Agência e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Para realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 8º - As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema Prisional, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º - As deliberações serão expressas através de resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º - O Presidente terá direito a voto e também o de desempate.

§ 3º - O Conselho definirá as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Subseção I

Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

I – com relação ao colegiado:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das suas decisões;
- c) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de suas decisões;
- d) dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as suas atividades;
- e) representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;
- f) propor a pauta das reuniões;
- g) proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas suas deliberações, quando necessário;
- h) assinar as resoluções;
- i) resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
- j) designar membros para compor comissões;
- l) abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- m) expedir, ad-referendum do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- n) praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das suas finalidades;

II - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência;

III - expedir atos administrativos que se fizerem necessários.

Subseção II

Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão

H25/9

Art. 10 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

- I - representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas;
- II - assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- III - coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;
- IV - requisitar ou solicitar dos órgãos públicos, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, de interesse da Agência;
- V - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Subseção III Dos Conselheiros

Art. 11 - São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- II - comparecer às reuniões, justificando as suas faltas e impedimentos;
- III - relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;
- IV - apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;
- V - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- VI - requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos.
- VII - participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo aquelas para as quais estiver impedido;
- VIII - relatar as matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se o assunto assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;
- IX - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

SEÇÃO IV Disposições Gerais

Art. 12 - O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 13 - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em ata, cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 14 - O Conselho de Gestão da Agência Goiana do Sistema Prisional, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO II Da Diretoria Executiva

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração da Agência, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão.

4/250

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 16 – Compete à Presidência:

- I - coordenar e superintender todas as atividades da agência;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente regulamento, o regimento interno e as deliberações do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva;
- III - encaminhar ao Conselho de Gestão o balanço patrimonial, demais demonstrações contábeis e outros documentos de gestão;
- IV - administrar a autarquia para a consecução dos seus fins;
- V - avaliar a implantação de contrato de gestão, decidindo sobre as interveniências nas correções e nos ajustes que se fizerem necessários;
- VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Chefia de Gabinete

Art. 17 – Compete à Chefia de Gabinete:

- I - assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - coordenar a agenda do Presidente;
- III - promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;
- IV - atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao titular;
- V - outras atividades delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V

Das Diretorias Setoriais

SEÇÃO I

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 18 – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I - coordenar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;
- II - promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalhos relativos à área;
- III - coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira da agência;
- IV - promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado;
- V - coordenar os serviços bancários da agência;
- VI - promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas de adiantamento, bem como acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios de acordo com a legislação vigente;
- VII - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;
- VIII - supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviço e programas especiais;
- IX - outras atividades delegadas pela Presidência.

4251

SEÇÃO II

Da Diretoria de Recuperação e Produção

Art. 19 – Compete à Diretoria de Recuperação e Produção:

- I – coordenar as atividades relacionadas com a permanência dos presos provisórios e dos sentenciados, objetivando a sua recuperação e reinserção social, bem como as atividades dos internos, visando a cessação de periculosidade;
- II - coordenar as atividades laborativas dos privados de liberdade e dos submetidos à medida de segurança, na produção industrial e agropecuária e nos serviços gerais;
- III – promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalhos relativos à área;
- IV – supervisionar a elaboração dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- V - promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais afetos à área;
- VI - outras atividades delegadas pela Presidência.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Segurança

Art. 20 – Compete à Diretoria de Segurança:

- I – promover a execução da política operacional de segurança nos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás;
- II - promover a elaboração de planos e diretrizes referentes à segurança das unidades prisionais;
- III - coordenar as atividades de segurança desenvolvidas pelos estabelecimentos prisionais;
- IV – coordenar a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais da área de segurança;
- V – coordenar as ações referentes ao material e infra-estrutura da área de segurança das unidades prisionais;
- VI - coordenar o cadastro geral e cartorial da população carcerária;
- VII - coordenar os deslocamentos e as remoções dos presos provisórios e sentenciados;
- VIII - outras atividades delegadas pela Presidência.

TÍTULO IV

Das Atribuições dos Principais Dirigentes

CAPÍTULO I

Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 21 – São atribuições básicas dos integrantes da Diretoria Executiva:

- I - dirigir a execução de programas e projetos da Agência;
- II - promover reuniões com as chefias de departamentos e de unidades prisionais, para gerenciar as atividades das Diretorias;
- III - traduzir em relatórios de atividades o resultado da análise da eficiência operacional e sua avaliação;
- IV - administrar os recursos disponíveis racionalmente, combatendo toda e qualquer forma de desperdício;
- V - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse da Agência;
- VI - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência das atividades e serviços do setor público relativos às funções desenvolvidas pela Agência;

VII - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de gerenciamento.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

I - representar a Agência ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;

II - coordenar e dirigir todos os setores da Agência, através dos Diretores responsáveis;

III - relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais nos assuntos de interesse da Agência;

IV - promover a administração geral da Agência em estrita observância às disposições legais;

V - exercer a liderança política e institucional da Agência;

VI - assessorar o Governador em assuntos de competência da Agência;

VII - fazer indicações ao Governador para provimento em cargos em comissão e prover encargos gratificados no âmbito da Agência;

VIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito das Diretorias da Agência;

IX - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos à sua decisão;

X - executar a programação da Agência aprovada pelo Conselho de Gestão;

XI - expedir resoluções da Diretoria Executiva sobre a organização interna da Agência, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Agência.

XII - estabelecer as parcerias de interesse da Agência no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais;

XIII - orientar e determinar a realização de auditorias interna;

XIV - delegar atribuições;

XV - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Governador e pelo titular do órgão jurisdicionante.

CAPÍTULO III

Do Chefe de Gabinete

Art. 23 – São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II - responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações política e social;

III - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Dos Diretores Setoriais

SEÇÃO I

Do Diretor Administrativo e Financeiro

4253

Art. 24 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras;
- II - programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras e administrativas;
- III - supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação quando conveniente;
- IV - praticar atos administrativos relacionados com o sistema financeiro e de administração, em articulação com os respectivos responsáveis;
- V - supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos os níveis adequados às necessidades programadas;
- VI - visar documentos relacionados com a movimentação de numerário;
- VII - aprovar o limite das despesas e dispêndios da Agência;
- VIII - opinar nos processos submetidos à sua apreciação;
- IX - supervisionar as atividades referentes a pagamentos, recebimentos, controle de movimentação e disponibilidade financeira;
- X - assinar, em conjunto com o ordenador de despesas, os documentos de execução orçamentária e financeira;
- XI - coordenar a movimentação dos fundos e adiantamentos;
- XII - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;
- XIII - delegar atribuição do seu cargo com conhecimento prévio do Presidente;
- XIV - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II

Do Diretor de Recuperação e Produção

Art. 25 – São atribuições do Diretor de Recuperação e Produção:

- I - supervisionar as atividades relacionadas com a permanência dos presos provisórios e dos sentenciados, objetivando a sua recuperação e reinserção social, bem como as dos internos, visando à cessação de periculosidade;
- II - supervisionar as atividades laborativas dos privados de liberdade e dos submetidos à medida de segurança, na produção industrial, agropecuária e nos serviços gerais;
- III - promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho;
- IV - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- V - coordenar e supervisionar a capacitação e o aperfeiçoamento, no trabalho, dos profissionais afetos à área;
- VI - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;
- VII - delegar atribuição do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pela Presidência.

SEÇÃO III

Do Diretor de Segurança

4254

Art. 26 – São atribuições do Diretor de Segurança:

- I - executar a política operacional de segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás;
- II - elaborar e executar os planos e diretrizes referentes à segurança das unidades prisionais;
- III - programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de segurança desenvolvidas nas unidades prisionais;
- IV - programar, organizar e orientar a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais da área de segurança do sistema prisional;
- V - organizar e orientar as ações referentes ao material e a infra-estrutura da área de segurança das unidades prisionais;
- VI - organizar e orientar o cadastro geral e cartorial da população carcerária;
- VII - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- VIII - delegar atribuição do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- IX - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pela Presidência.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Finais

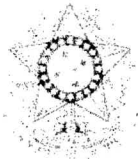
Art. 27 – As diretorias serão dirigidas por diretores, a Chefia de Gabinete, os departamentos e as unidades prisionais, por chefes.

Art. 28 – A inclusão de todo e qualquer acréscimo na folha de pagamento, decorrente de criação de gratificações de qualquer natureza, vantagens, concessões e outras, à exceção daquelas garantidas em lei, será previamente autorizada pela Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e submetidas à homologação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal e, quando for o caso, pelo Governador do Estado.

Art. 29 – A criação de cargos efetivos ou comissionados dependerá de projeto de lei a ser submetido à aprovação da Assembléia Legislativa, além do atendimento às prescrições do artigo anterior.

Art. 30 – Serão fixadas em regimento interno as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos e da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.4.2000.



4255

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

12ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **01/04/2003** sob o protocolo nº **17630/2003**, para o processo: **RT 00517-1993-012-18-00-9**, contendo:

2 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
2 outros documentos

Observações: _____

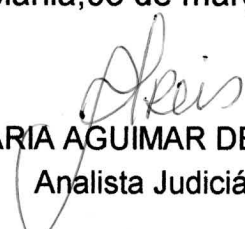
GOIÂNIA, 01/04/2003.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

Proc. 00517-1993-012-18-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 03 de março de 2003, 5ªf


MARIA AGUIMAR DE JESUS REIS
Analista Judiciária

Vistos, etc...

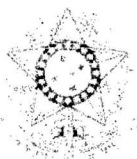
A executada requereu através da petição de fls.4224 a prorrogação do prazo para manifestar sobre os cálculos de fls.4208/4219, por mais 20 dias.

INDEFERE-SE o requerimento da executada, haja vista que a mesma já se manifestou, com a impugnação à conta (fls.4225/4226), e também, ante a ausência de previsão legal, conforme já salientando na decisão de fls.4146, item 3.

Tendo em vista que os autos estavam com carga à executada (fls.4223), INTIME-SE o exeqüente para manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos de fls.4208/4219, que foram elaborados em conformidade com a decisão dos Embargos à Execução de fls.4146/4147, bem como sobre a impugnação à conta apresentada pela executada às fls.4225/4226.

Em 09.04.03, 4ªf.


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/04/2003 13:30

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3100/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

Vistos, etc...A executada requereu através da petição de fls.4224 a prorrogação do prazo para manifestar sobre os cálculos de fls.4208/4219, por mais 20 dias.INDEFERE-SE o requerimento da executada, haja vista que a mesma já se manifestou, com a impugnação à conta (fls.4225/4226), e também, ante a ausência de previsão legal, conforme já salientando na decisão de fls.4146, item 3.Tendo em vista que os autos estavam com carga à executada (fls.4223), INTIME-SE o exeqüente para manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos de fls.4208/4219, que foram elaborados em conformidade com a decisão dos Embargos à Execução de fls.4146/4147, bem como sobre a impugnação à conta apresentada pela executada às fls.4225/4226.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de
Justiça do Estado de Goiás nº 19.006 do dia 15/04/2003,
3ª f, página nº 131. Dou fé.
GOIÂNIA, 22/04/2003, 3ª feira.

Adilson José Pereira
Sec. Especialista

4.258
p.

CERTIDÃO

Certifico que em 28.04.2003- 2ªf decorreu o prazo para o exequente impugnar os cálculos de fls.4208/4219, bem como manifestar sobre a impugnação de fls.4225/4226, tendo em vista a notificação de fl.4257, publicada no DJ em 15.04.2003 - 3ªf.

Goiânia, 29.04.2003- 3ªf.

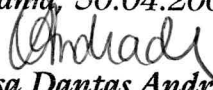

Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 30.04.2003 - 4ªf.


Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

4259
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Proc. 00.517/1993-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO

I - RELATÓRIO

AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00.517/1993-5, movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**, ofereceu Embargos à Execução às fls. 4225/4226, alegando excesso de execução, em razão inclusão indevida de custas.

O exequente não se manifestou (certidão de fls. 4258).
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são tempestivos.

A executada alegou que está incluída na isenção das custas, com base no art. 790-A da CLT.

Com razão.

A executada é autarquia, ou seja, pessoa jurídica de direito público com finalidade específica e, sendo assim, a Lei 10.537 de 27/08/2002, que acrescentou os artigos 790-A, a isenta do pagamento das custas.

Art. 790-A São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da justiça gratuita:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Desse modo, os cálculos deverão ser corrigidos para que seja excluída da conta o valor referente as custas (R\$6.030,29).

Entretanto, desnecessário o encaminhamento dos autos à Contadoria.

III - DISPOSITIVO

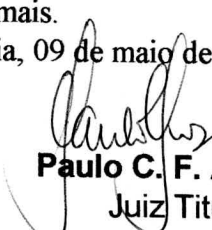
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por **AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)**, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00.517/1993-5, movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**, para **acolher totalmente** os Embargos à Execução mencionados.

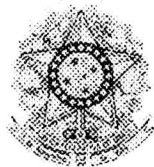
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 09 de maio de 2003 / 6ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/05/2003 11:08

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4147/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO.: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

PARTES, tomarem ciência do julgamento dos Embargos à Execução de fls.4259: 'ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00.517/1993-5, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, para acolher totalmente os Embargos à Execução mencionados.Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.Nada mais'.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de
Justiça do Estado de Goiás nº 14.026 do dia 20/05/2003,
3ª f, página nº 108. Dou fé.

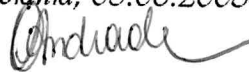
GOIÂNIA, 21/05/2003, 4ª feira.

[Assinatura]
SEC. ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que em 28.05.2003- 4ªf a
decisão dos embargos à execução (fls.4259)
TRANSITOU EM JULGADO, tendo em vista a
notificação de fl.4260, publicada no DJ em 20.05.2003
-3ªf.

Goiânia, 05.06.2003- 5ªf.



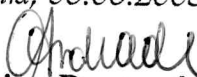
Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao gabinete
do MM. Juiz.

Goiânia, 06.06.2003 - 6ªf.



Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

4262
f.

Vistos, etc...

EXPEÇA-SE ofício precatório.

Em 11.06.03, 4ªf.


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho

G:\WP\Manoel\JUNHO-2003\#51793.wpd



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

CÓPIA - 12ª J.C.J.

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74215-210 - FONE: (062) 545-9625 - FAX: (062) 545-9622

OFÍCIO PRECATÓRIO Nº 507/2003

PRECATÓRIO para pagamento da importância de R\$ 301.514,55 (trezentos e um mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), devidos ao exequente, valor atualizado até 30/03/2003, extraído dos autos da RT 12ª nº 00517-1993-012-18-00-9, em que figura como exequente SINDIPÚBLICO- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e, como executada, AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), na forma abaixo.

À Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Presidente do
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, em pleno exercício de cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Trabalhista movida por SINDIPÚBLICO- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS contra AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO), registrada neste Juízo sob o nº 00517-1993-012-18-00-9, constando dos autos os seguintes atos processuais:

- a) Petição inicial - fls. 02/19
- b) Procuração com poderes expressos para receber e dar quitação - fls. 20
- c) Contestação - fls. 78/79
- d) Sentença - fls. 84/86
- e) Recursos - fls. 86, 88/91 e 93/105
- f) Despacho de recebimento do recurso - 88 e 114
- g) Acórdão - fls. 141/147
- h) Certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda - fl. 200vº
- i) Citação da Fazenda Pública (Art. 730 do C.P.C) - fls. 4106/4107
- j) Cálculos de liquidação - fls. 4208/4219
- k) Intimações dos novos cálculos - fl. 4221 e 4222.
- l) Sentença homologatória dos cálculos - fl. 4259.
- m) Certidão de trânsito em julgado da conta de liquidação - fl. 4261.
- n) Despacho determinando a expedição do ofício precatório - fl. 4262.

Em virtude do que D E P R E C A a V. Exa. o cumprimento do presente, tal como nele se contém, ordenando as providências necessárias no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de R\$ 301.514,55 (trezentos e sete mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.03.2003. A referida importância deverá ser depositada na conta judicial aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB/TRT 18ª Região, sob o nº 2555.042.12010477-5, à disposição desta 12ª VT. O Exequente tem como advogado e procurador, o Dr. FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA- OAB-GO 10.829, com poderes para receber e dar quitação, conforme procuração juntada à fl. 20.

Dado e passado nesta Cidade de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2003. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente precatório.

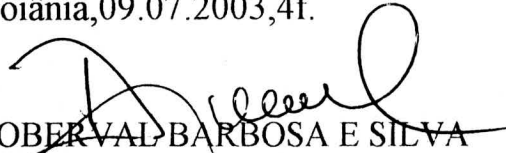
ORIGINAL ASSINADO

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

74
R
4264
7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 09.07.2003, 4f.


ROBERVAL BARBOSA E SILVA
Diretor de Secretaria/12ª VT Goiânia

COPIA - 12ª J.C.F.

Vistos, etc...

Em cumprimento às solicitações de fl.73, da Eg. Corregedoria Regional:

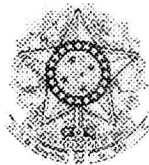
a) Intime-se o Exequente para informar os números dos CPFs dos substituídos relacionados às fls. 55/56.

b) Providencie a Secretaria o atendimento das solicitações contidas nos itens 2º e 3º da fl. 73.

Junte-se cópia deste despacho aos autos da RT e intime-se o sindicato exequente.

Em 09.07.2003


RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho



4265
R

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/07/2003 10:00

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6198/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

EXEQUENTE: informar os números dos CPFs dos substituídos relacionados às fls. 55/56 do precatório, conforme despacho de fl. 74 daqueles autos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de
Justiça do Estado de Goiás nº 14.065 do dia 15/07/2003,
3ª f, página nº 85. Dou fé.
GOIÂNIA, 16/07/2003, 4ª feira.

J. V. Pereira
Sec. Especializado

CERTIDÃO

Certifico que em 21.07.2003 - 2ªf
decorreu o prazo para o exeqüente informar os números
dos CPF's dos substituídos, conforme notificação de fl.4265,
publicada no DJ em 15.07.2003 - 3ªf.

Goiânia, 23.07.2003- 4ªf.

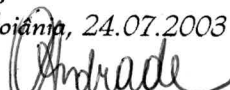

Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos
ao gabinete do MM. Juiz.

Goiânia, 24.07.2003 - 5ªf.


Larissa Dantas Andrade

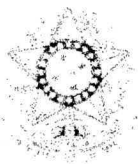
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

REITERE-SE a intimação de fls.4266.

Em 29.07.03, 3ªf.


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/08/2003 14:49

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7136/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

EXEQÜENTE: informar os números dos CPFs dos substituídos relacionados às fls. 55/56 do precatório, conforme despacho de fl. 74 daqueles autos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de
Justiça do Estado de Goiás nº 14.083 do dia 08/08/2003,
6ª f, página nº 40. Dou fé.
GOIÂNIA, 12/08/2003, 3ª feira.

Adriana Dias Pereira
Assistente 2

ajl

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829
Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293
Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087
Délio Cunha Rocha - OAB-GO 16.407
Antonio Henriques Lemos L. Filho - OAB-GO 17.997
Helma Faria Corrêa - OAB-GO 20.445

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-14-Ago-2003 15:18-047093-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia, Goiás

ENTRADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12-13 n.º 6/97.

DI. 18.108.1.93.

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Processo nº: 517/1993
Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de
Goiás - SINDPÚBLICO
Reclamado: Agência Goiana do Sistema Prisional - CEPAIGO

O SINDPÚBLICO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, via de seu procurador que esta subscreve, vem até a presença de Vossa Excelência, em obediência ao último despacho, informar no documento anexo os números dos CPF's dos substituídos relacionados às fls. 55/56, **exceto os de Augusto César Martins, Divandro José Ferreira, Maria Aparecida S. C. Costa e Pedro Rodrigues de Godoi**, cuja localização até o momento não foi possível.

Assim, **requer** o reclamante concessão de prazo para juntar aos autos o nº de CPF dos reclamantes acima mencionados.

Termos em que aguarda deferimento.

Goiânia, 14 de Agosto de 2003

WILIAN FRAGA GUIMARÃES
OAB/GO 11.293



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829
Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293
Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087
Délio Cunha Rocha - OAB-GO 16.407
Antonio Henriques Lemos L. Filho - OAB-GO 17.997
Helma Faria Corrêa - OAB-GO 20.445

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

NOME	C.P.F.
ADÃO SALUSTIANO	124.919.931-04
ADIRSON PAULO LOMEU	136.615.581-53
AGNELO FRANCISCO DA SILVA	039.112.251-72
ALBERTO GOMES FERREIRA	049.183.801-82
ALVINO ANTUNES DE FRANÇA	058.356.901-34
ANTONIO LINO DA SILVA	083.010.691-04
APARECIDA BENTO DA SILVA	349.803.341-72
ARI PINTO DE ALMEIDA	016.459.431-00
AUGUSTO CÉSAR MARTINS	
BRASIL ROSA DE MOURA	057.993.091-020
CARLOS CÉSAR LUCAS	211.913.601-72
CARLOS ROBERTO SILVA	225.460.901-20
CLAUDINO DE SOUSA LEITE	225.460.901-70
DELVANITO LOPES DA SILVA	035.679.151-34
DIVA BONFIM J. DE OLIVEIRA	323.312.151-20
DIVANDRO JOSÉ FERREIRA	
DIVINO ALVES DA SILVA	083.627.261-72
DORVALINA BORGES RODRIGUES	038.845.891-72
EDUARDO ANTONIO DA SERRA	169.449.681-34
ELIZABETH CANDIDO CAMILO	402.759.061-91
ELMIRIO RIBEIRO ALVES	253.767.641-68
ESTELA RITA DE FREITAS	101.148.401-30
GERALDO AMORIM DA SILVA	043.465.721-20
GERALDO AUXILIADOR DO NASCIMENTO	057.770.031-68
INÁCIO JOÃO DA S. FALEIRO	211.756.911-00
IRENE SANTOS PEREIRA	336.985.201-25
JARBAS AGAPITODOS SANTOS	005.040.331-15
JOANA DA SILVA OLIVEIRA	190.310.331-20
JOANINHA DARC VINHAL DA SILVA	155.171.771-04
JOÃO DE ANDRADE	067.602.601-04
JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	014.561.301-10
JOÃO LUCAS RODRIGUES	251.209.131-72
JOÃO VICENTE Q. MONTEIRO	303.275.121-72
JOAQUIM QUEIROZ MONTEIRO	049.182.901-91
JOSÉ ALVES RODRIGUES	043.563.651-00
JOSÉ CANDIDO DE O. FILHO	134.897.471-00
JOSÉ DE CASTRO PINTO	618.094.623-04
JOSÉ DE OLIVEIRA	038.857.471-20
JOSÉ DE SOUZA MAIA	067.111.971-00
JOSÉ EUSTÁQUIO AMARAL	129.600.201-20
JOSÉ FELICIANO DA SILVA	053.121.321-87
JOSÉ GONÇALVES MAGALHÃES	085.812.821-72
JOSÉ PAULA FILHO	025.723.621-04
JOSÉ RICARDO BORGES	049.634.901-04
JOSÉ R. M. FILHO	081.787.121-72
JOSÉ ROQUE RODRIGUES	021.607.061-91
JURACI MARIA DO R. DIAS	598.086.671-04

Alameda dos Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080
e/ou

Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050
Telefax:(62) 212-9095



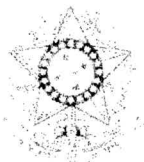
Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829
Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293
Wellton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087
Délio Cunha Rocha - OAB-GO 16.407
Antonio Henriques Lemos L. Filho - OAB-GO 17.997
Helma Faria Corrêa - OAB-GO 20.445

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

LÁZARO ANGELINO DA SILVA	053.306.021-49
LINDOLFO DE OLIVEIRA NETO	341.732.771-72
LOURIVAL BELÉM DE O. JÚNIOR	160.896.851-00
LUIZ ANTONIO N. DA SILVA	260.416.181-87
LUIZ ANTÔNIO R. BORGES	235.018.041-72
LUIZ FERREIRA DE SOUZA	125.587.451-15
MANOEL PEREIRA BORGES	082.698.311-15
MANOES RODRIGUES	038.855.421-53
MARCO ANTÔNIO BORGES	195.448.121-72
MARIA APARECIDA S. C. COSTA	
MARIA BEATRIZ FERNANDES	169.040.521-04
MARIA DO CARMO MOREIRA	124.941.601-97
MARIA MARQUES DE FREITAS	335.602.001-30
MARINEZ BONFIM DA M. ARAÚJO	195.654.021-00
MAURO ROSA TOLEDO	303.071.551-53
ODYLIO G. DE PAIVA LENZA	025.451.361-15
ONÉSIO DE OLIVEIRA	126.077.201-25
OSMAR FERREIRA MACHADO	165.329.531-72
OTURIBES FRANCISCO DE ALMEIDA	039.112.091-24
OXIMANO DA SILVA DIAS	038.855.851-20
OXIMANO DA S. DIAS JÚNIOR	324.536.801-10
PEDRO RODRIGUES DE GODOI	
PEDRO TRINDADE MACHADO	038.845.701-53
RAIMUNDO DE SOUZA BORGES	014.128.251-72
RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR	058.078.671-49
RONDON DE CASTRO	253.483.701-00
ROSE MARY R. DE AMORIM	341.883.711-53
RUI BARBOSA DE M. JÚNIOR	096.030.931-49
SANDRO C. DE SENE	139.996.301-59
TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS	083.709.231-00
ULISSES NECÉSIO ARANTES	085.715.971-20
VALDEMIR COSTA SOARES	219.444.071-20
VALDIVINO FERNANDES	057.798.631-72
VALDOMIRO A. GONÇALVES	087.993.931-15
VALTER R. DOS SANTOS	126.014.701-00
VANDERLUZ M. FIGUEIREDO	125.434.541-87
VICENTE CRUZ MORAIS	049.178.391-49

Alameda dos Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080
e/ou

Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050
Telefax: (62) 212-9095



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **14/08/2003** sob o protocolo nº **47093/2003**, para o processo: **RT 00517-1993-012-18-00-9**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 14/08/2003.

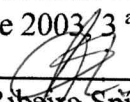
RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

4276

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517-1993-012-18-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes
autos ao Gabinete do MM. Juiz.
Em 19 de agosto de 2003/3ª f.



Manoel Ribeiro Spindola
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

JUNTE-SE cópia da petição de fls.4268/4271 aos
autos do Precatório nº 10/2003.

AGUARDE-SE por mais 20 (vinte) dias que o
exeqüente informe os números dos CPFs dos substituídos que ainda
não foram localizados, conforme requerido às fls.4268.

Em 21/08/03 - 5ª f


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

23109

4 2x3
q.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA

Processo nº 517/1993
Recte.: SINDIPÚBLICO
Recdo.: Agência Goiana do Sistema Prisional

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12.ª JCJ N.º 6/97.

Em 23.09.03, 3.ª

Servidor Responsável
Manoel Ribeiro Spindola
Técnico Judiciário

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-22-Ser-2003-16:36-056042-1/2

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procurador do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**, vem requerer vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 2003.


Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590

CERTIDÃO

*Certifico que em 10.09.2003 - 4ªf
decorreu o prazo de 20 dias para o exeqüente informar
os números dos CPF's dos substituídos que ainda não
foram localizados, conforme despacho de fl.4272.*

Goiânia, 22.09.2003- 2ªf.

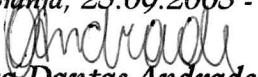

Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos estes autos
ao gabinete do MM. Juiz.*

Goiânia, 23.09.2003 - 3ªf.


Larissa Dantas Andrade

Técnico Judiciário

4274

Q.

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517-1993-012-18-00-9

4275
4:

Vistos, etc...

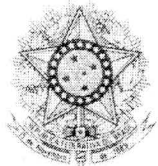
INTIME-SE o exeqüente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os números dos CPFs dos substituídos que ainda não foram localizados, conforme petição às fls.4268.

Cumpre salientar que, caso o exeqüente solicite a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, deverá informar a qualificação dos substituídos.

Após o prazo deferido ao exeqüente para informar o número dos CPFs dos substituídos, a Agência Goiana do Sistema Prisional, terá vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Em 25/09/03 - 5ª f


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/09/2003 14:22

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9210/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os números dos CPFs dos substituídos que ainda não foram localizados, conforme petição às fls.4268. Cumpre salientar que, caso o exeqüente solicite a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, deverá informar a qualificação dos substituídos. Após o prazo deferido ao exeqüente para informar o número dos CPFs dos substituídos, a Agência Goiana do Sistema Prisional, terá vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de
Justiça do Estado de Goiás nº 14.122 do dia 02/10/2003,
5ª f, página nº 169. Dou fé.
GOIÂNIA, 02/10/2003, 5ª feira.


p/ Edith Lamounier
Auxiliar Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12ª VARA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS**

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA

12ª VT n.º 6/97

Em. 09. / ... 10. / 09. ...

Servidor Responsável

Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

T R T 18: 00JANUAS R P-08-01t-2003-15:19-060446-1/2

PROCESSO: 517/1993
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS
- SINDPÚBLICO
RECLAMADO: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
- CEPAIGO

SINDPÚLICO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado, até a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o CPF dos seguintes substituídos:

- **DIVANDRO JOSÉ FERREIRA: CPF nº088.534.871-00;**
- **PEDRO RODRIGUES DE GODÓI: CPF nº026.524.801-97;**
- **MARIA APARECIDA S. C. COSTA: CPF nº195.883.211-15.**

O senhor **AUGUSTO CÉSAR MARTINS**, brasileiro, divorciado, servidor público, sem residência fixa, não foi localizado. Logo, **REQUER** a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal para obter-se o nº de seu CPF.



**ASSESSORIA
TRABALHISTA
SINDICAL**

e-mail: ats@cultura.com.br

Wilian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

Délio Cunha Rocha - OAB-GO 16.407

Antonio Henriques Lemos L. Filho - OAB-GO 17.997

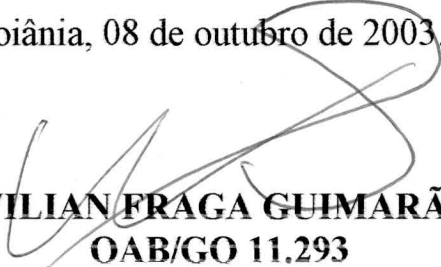
Helma Faria Corrêa - OAB-GO 20.445

Proc 517/93-1296000

4/2/78

Nestes termos aguarda deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 2003.

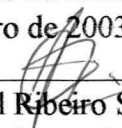

WILIAN FRAGA GUIMARÃES
OAB/GO 11.293

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517-1993-012-18-00-9

4278
4279
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes
autos ao Gabinete do MM. Juiz.
Em 13 de outubro de 2003, 2ª f.


Manoel Ribeiro Spindola
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

JUNTE-SE cópia da petição de fls. 4277/4278 aos
autos do Precatório nº 10/2003.

Tendo em vista o requerimento da Agência Goiana
do Sistema Prisional, no sentido de vistas dos autos pelo prazo de
15 (quinze) dias e considerando que ainda não há informação
quando ao CPF do exeqüente Augusto César Martins, DEFERE-
SE o requerimento de vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze)
dias.

No mesmo prazo, deverá a Agência Goiana do
Sistema Prisional informar o CPF do exeqüente acima mencionado.

Saliente-se que, caso a Agência Prisional não tenha
esta informação, deverá informar a qualificação completa do
exeqüente, notadamente o nome da mãe do sr. Augusto César
Martins e a data de seu nascimento, para fins de expedição de ofício
à Delegacia da Receita Federal.

Em 13/10/03 - 2ª f


Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/1993

Recte.: SINDIPÚBLICO

Recdo.: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª VT nº 6/97.

Em...13.10.2003...

Servidor Responsável
Manday Ribeiro Spindole
Técnico Judiciário

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, requerer o que adiante se segue.

Em 02.10.03, por publicação no DJ de nº 14.122, a executada foi intimada de decisão que lhe concedeu vista dos autos pelo prazo de quinze (15) dias, iniciando-se após decurso do prazo de dez (10) dias conferido ao Sindicato exequente para informar número de CPF dos substituídos.

Publicada a decisão na data acima informada, hoje teria início o prazo para a Agência executada - 13.10.03 (2ªf.). Entretanto, nesta mesma data, comparecendo perante o balcão da Secretaria deste Juízo, a executada foi informada de que os autos encontram-se conclusos, razão pela qual não pode fazer carga.

Diante do exposto, vem a Agência executada requerer que, retornando os autos para a Secretaria do Juízo, ficando liberados para carga, seja a mesma novamente intimada.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2003.

Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590

4279
4278
4280
R

TRT 18ª GOIÂNIA D. - TRN-13-04-2003-1411/231

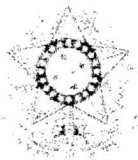
634

Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único RT-00517-1993-012-18-00-9
Parte(s) Reclamante(s) SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES
Parte(s) Reclamada(s) AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

DESPACHO | ATA | EMBARGO | SENTENÇA

Data	Tramitação
09/10/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
03/10/03	PRAZO para sindicato/reclamante informar.
29/09/03	DIRETOR DE SECRETARIA
23/09/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
28/08/03	AGUARDE EXEQUENTE INFORMAR N° CPF DOS SUBST.
28/08/03	AGUARDE OUTRA DILIGÊNCIA JUNTADA/E EXEQ. INFORMAR N°S DOS CPF'S DOS SUBSTITUIDOS
18/08/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
04/08/03	AGUARDANDO PRAZO EXEQ. INFORMAR N°S DOS CPF'S DOS SUBSTITUIDOS
24/07/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
10/07/03	AGUARDANDO PRAZO exeqte informar n° cpts dos substituidos
01/07/03	AGUARDANDO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO
01/07/03	AGUARDANDO EXPEDIR OFICIO PRECATÓRIO
30/06/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
17/06/03	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE OFICIO
06/06/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
15/05/03	AGUARDANDO PRAZO partes tomarem ciência do julg. dos embargos
13/05/03	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
09/05/03	EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS
30/04/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
24/04/03	PRAZO p/ exeqte impugnar calculos.
10/04/03	AGUARDANDO PRAZO EXEQ. MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS
10/04/03	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO
03/04/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
02/04/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA N° 861/2003
31/03/03	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O N° 861/2003
25/03/03	AGUARDANDO PRAZO PARTES, TOMAREM CIENCIA DECISÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª Vara

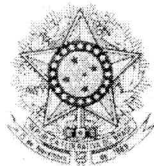
Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/10/2003** sob o protocolo nº **171634/2003**, para o processo: **RT 00517-1993-012-18-00-9**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 14/10/2003.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/10/2003 12:23

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9770/2003

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI PUBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

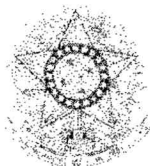
DESPACHO:

Vistos, etc... JUNTE-SE cópia da petição de fls.4277/4278 aos autos do Precatório nº 10/2003.Tendo em vista o requerimento da Agência Goiana do Sistema Prisional, no sentido de vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias e considerando que ainda não há informação quando ao CPF do exeqüente Augusto César Martins, DEFERE-SE o requerimento de vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, deverá a Agência Goiana do Sistema Prisional informar o CPF do exeqüente acima mencionado.Saliente-se que, caso a Agência Prisional não tenha esta informação, deverá informar a qualificação completa do exeqüente, notadamente o nome da mãe do sr. Augusto César Martins e a data de seu nascimento, para fins de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de
Justiça do Estado de Goiás nº 11.134 do dia 20/10/2003,
2ª f, página nº 115. Dou fé.
GOIÂNIA, 06/11/2003, 5ª feira.

Amz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

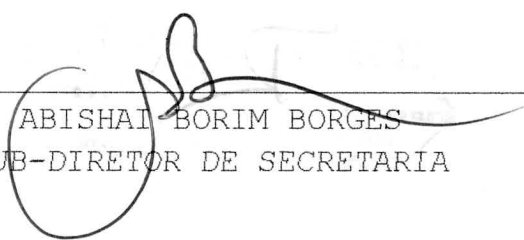
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE:(062)545-9625 FAX:(062)545-9622 - GOIÂNIA

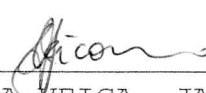
CARGA DE PROCESSO

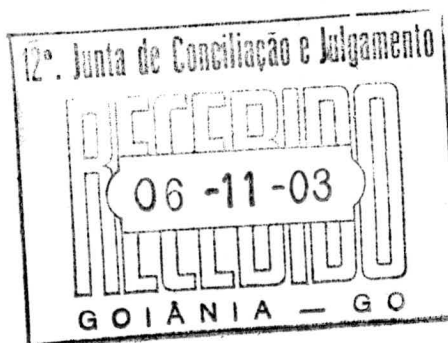
PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 4283 folha(s) e 23 volume(s), ao Dr(a) **JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO**, OAB Nº 19590 GO, sob carga nº **2696/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **29 de Outubro de 2003**.

GOIÂNIA, 21 de Outubro de 2003


ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA


JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO





Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

1

4284
4285
R

TRT 18ª GOIÂNIA D.-THU-05-NOV-2003-17:45-173175-1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/1993

Recte.: SINDIPÚBLICO

Recdo.: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª JCJ Nº 6/97

Em 06.11.03

Servidor Responsável

Roberval Barbosa e Silva

Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

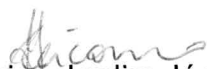
A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, em face da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, requerer o que adiante se segue.

A executada requereu e lhe foi deferida vista dos autos pelo prazo de quinze (15) dias, iniciando-se após decurso do prazo de dez (10) dias conferido ao Sindicato exequente para informar número de CPF dos substituídos.

Tendo feito carga dos autos e revelando-se este prazo insuficiente, vem a Executada requerer seja prorrogado por mais quinze (15) dias.

Termos em que
Pede deferimento.

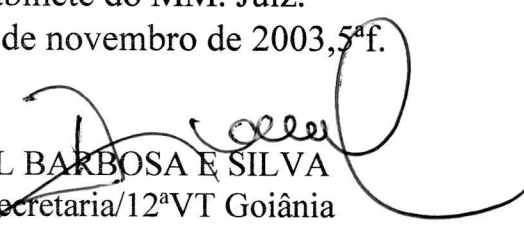
Goiânia, 04 de novembro de 2003.


Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590

4285
4286
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 06 de novembro de 2003, 5ªf.

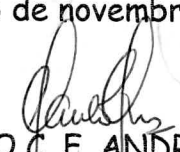

ROBERVAL BARBOSA E SILVA
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

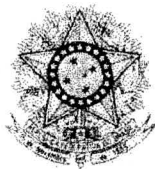
Vistos, etc...

Tendo em vista o requerimento da executada formulado à fl.4284, defere-se a prorrogação do prazo de vista dos autos por mais 15 dias, devendo a executada, nesse prazo, prestar as informações determinadas no despacho de fl.4278 (2º e 3º §§).

Intime-se.

Em 06 de novembro de 2003


PAULO C. F. ANDRADE
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE:(062)545-9625 FAX:(062)545-9622 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 4286 folha(s) e 23 volume(s), ao Dr(a) **LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES**, OAB N° 19037 GO, sob carga n° **2828/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **21 de Novembro de 2003**.

GOIÂNIA, 06 de Novembro de 2003

ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES



Abishai Borim Borges
Sub-Diretor de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517-1993-012-18-00-9

4312
4288
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes
autos ao Gabinete do MM. Juiz.
Em 26 de novembro de 2003, 4ª f.



Manoel Ribeiro Spíndola
Técnico Judiciário

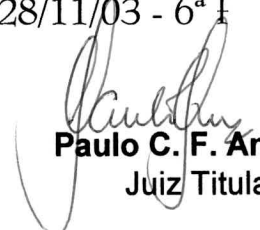
Vistos, etc...

DESENTRANHEM-SE dos autos a petição e
documentos de fls.4287/4311, e JUNTEM-OS aos autos do
Precatório nº 10/2003.

Tendo em vista o requerimento da executada,
fls.4288, e considerando que foram atendidas as solicitações da Eg.
Corregedoria Regional (fls.73 do Precatório nº 10/2003),
DEVOLVAM-SE os autos do precatório ao Setor de Precatório e
Requisitório do Eg. TRT18ª Região.

JUNTE-SE cópia deste despacho nos autos do
precatório.

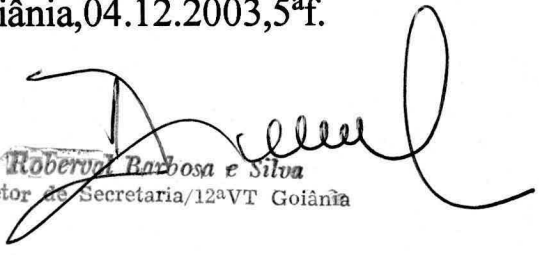
Em 28/11/03 - 6ª f


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl.4312, a petição e documentos de fls.4287/4311 foram desentranhados e juntados aos autos do Precatório nº00010/2003.

Certifico, ainda, que, renumerei as fls.4279/4288.
Goiânia, 04.12.2003, 5ªf.


Roberto Barbosa e Silva
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia



4289

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OFÍCIO TRT 18ª DSAE/SP/ Nº 089/2003

Goiânia, 17 de dezembro de 2003.

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª JCJ Nº 6/97

Em 27, 01, 2004

Senhor Juiz,

[Assinatura]
Sancionador Responsável
Roberval Barbosa e Silva
Diretor de Secretaria/12ªVT

De ordem da Excelentíssima Juíza-Presidenta desta Corte Regional, encaminho a Vossa Excelência cópia do r. despacho de fl. 117, bem como da petição e documentos juntados às fls. 90/115, extraídas do Precatório nº 010/2003, originário da Reclamação Trabalhista nº 00517-1993-012-18-00-9, em trâmite nessa Vara do Trabalho, em que figura como exeqüente SINDIPÚBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL- CEPALGO.

Respeitosamente,

Flávio Costa Tormin
Diretor de Serviço Auxiliar de Execução
TRT - 18ª Região

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
GOIÂNIA/GO

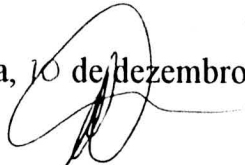
P.J. U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DSAE/SP- PREC 010/03 - RT 00517-1993-012-18-00-9, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Presidenta deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região.

Goiânia, 10 de dezembro de 2003.


Flávio Costa Tormin
Diretor de Serviço Auxiliar de Execução
TRT - 18ª Região

DSAE/SP- PREC 010/03 - RT 00517-1993-012-18-00-9, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Vistos os autos.

Verifico que, às fls. 115 destes autos, existe cópia de determinação de desentranhamento de petição, que fora juntado às fls. 90/114, sendo, posteriormente, os autos enviados ao Setor de Precatório e Requisatório.

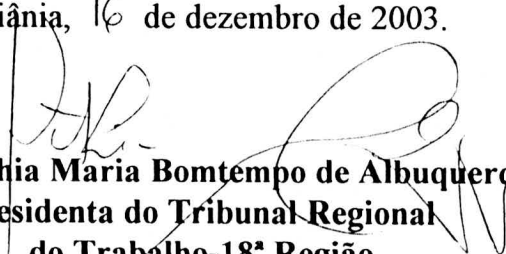
Consta da cópia da sentença, juntada às fls. 24/26 deste precatório, que o executado foi condenado a depositar nas contas dos substituídos os valores referentes ao FGTS até em dezembro de 1991 (data da mudança do regime para estatutário), ou até a data da extinção do contrato de trabalho, caso tenha ocorrido anteriormente.

A petição acima mencionada trata-se de informação de depósitos efetuados e pedido de retificação da conta com a compensação dos valores pagos.

Considerando que a atividade da Presidência deste Tribunal em sede de precatório possui natureza meramente administrativa; considerando que a petição foi endereçada ao Juízo da execução; bem como para se evitar entraves no procedimento, oficie-se ao Juízo *a quo*, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 90/115 para manifestação.

Saliente-se que, na hipótese de qualquer alteração no curso do procedimento executório ou no valor do débito, o Setor de Precatório e Requisatório deverá ser informado para as providências que se fizerem necessárias.

Goiânia, 16 de dezembro de 2003.


Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidenta do Tribunal Regional
do Trabalho-18ª Região



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 517/93

Reclamante: SINDIPÚBLICO

Reclamado: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
12ª VT nº 6/97.

Em 24.11.1993

Servidor Responsável

Juone Santana Fogaça
Assistente 2

A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, entidade autárquica, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, nesta Capital, diante do que estabelece os artigos 132 da Constituição Federal, c.c. o artigo 3º, incisos I e VII, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, vêm perante Vossa Excelência, nos autos da reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO, expor e requerer o que se segue.

Nestes autos apura-se FGTS em atraso, devido aos substituídos arrolados pelo Sindicato autor, num total de 227 (duzentos e vinte e sete).

Os autos encontram-se em fase final de execução, já com previsão para expedição de precatório. Ocorre, entretanto, que há na conta erros de natureza material que justificam sua retificação. Além disso, foram efetivados depósitos fundiários em favor de substituídos, fato que soma-se para ratificar o pedido de revisão pela Contadoria Judicial, tornando-a absolutamente necessária.

Esta pretensão tem amparo no art. 1º-E da Lei 9.494/97, que autoriza não a mera discussão de matéria afeta a embargos e muito menos a simples compensação de créditos **mas, de efetivo abatimento ou dedução de ofício em sede de precatório, de verbas trabalhistas integrantes da condenação, já adimplidas.**

A inclusão na conta de liquidação de parcelas já pagas constitui forma de erro material que não obsta a que o juízo ordene, de ofício, o abatimento dos pagamentos efetivados. Assim, sequer há que se falar em preclusão da prova.

Esclarecedor, a respeito, é o acórdão da Colenda 1ª Turma do TST, abaixo transcrito, que no Recurso de Revista nº 513950/1998.0, estabeleceu o seguinte:

"COMPENSAÇÃO. ABATIMENTO. CRÉDITO TRABALHISTA



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

#188
91
2

1. A compensação, forma de extinção das obrigações pela existência de crédito recíproco e concorrente, não se confunde com o abatimento ou a dedução de prestações trabalhistas já parcialmente adimplidas.

2. A circunstância de omitir-se a defesa em alegar compensação não obsta a que o juízo ordene, de ofício, o abatimento de pagamentos parciais de direitos trabalhistas, até como providência imperativa de evitar-se o enriquecimento sem causa do empregado, que ultrajaria comezinho princípio geral de direito. Inexistência de afronta aos artigos 767 da CLT e 128 do CPC, bem como da Súmula nº 48 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece."

(...)

Na hipótese dos autos, embora o Reclamante tenha tratado a matéria tal como se fora compensação, o que sucedeu, em verdade, foi a determinação de abatimento de parcelas já pagas pela Reclamada. É o que se depreende do comando constante da r. sentença e mantido no v. acórdão regional, quanto à dedução do valor pago a título de aviso prévio da quantia correspondente ao salário do mesmo período (fl. 396) e do pagamento suplementar no período de férias (fl. 463).

Reputo, assim, incólumes os artigos 767 da CLT e 128 do CPC, bem como a Súmula nº 48 do TST.

Não conheço.

(...)"

(Ac. TST – 1ª Turma - Ministro Relator JOÃO ORESTE DALAZEN - Recurso de Revista n.º TST-RR-513.950/98.0, Recorrente HENRIQUE FORLI NETO. Recorrida FLUMAR TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.)

Se nada obsta ao Juízo que de ofício determine a dedução do que foi pago para evitar o enriquecimento sem causa, é extremamente próprio o momento estabelecido pela Lei 9.494/1997, ao definir que *"são passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor"*.

A Lei 9.494/97 assegura que são ***"passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor"***.

Frente ao exposto e com base nos extratos apresentados em anexo, vem a Agência executada requer a retificação da conta para correção das irregularidades a seguir apontadas.

ADÃO SALUSTIANO DOS REIS

Com relação a este substituído faz-se necessária a retificação da conta para dela excluir os valores referentes aos depósitos dos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro de 1983; novembro de 1985 e fevereiro de 1986 – vide extra-
to em anexo.

MAURO ROSA TOLEDO



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4289
92

Os extratos fundiários em anexo comprovam que quanto a esse exeqüente deve ser excluída da conta os valores relativos a novembro de 1985 e fevereiro de 1986.

4293

RAIMUNDO DE SOUZA BORGES

Quanto a este substituído não consta nos autos comprovante de todos os depósitos efetivados, sendo assim, junta-se no momento extratos fundiários comprovando-se a efetivação dos depósitos referentes aos seguintes meses e anos: setembro de 1981; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1983 e janeiro de 1986, pede-se exclusão.

MESES APURADOS EM EXCESSO

Em vários casos a Contadoria Judicial apurou como devida uma quantidade excedente de competências. Tais casos estão especificados na tabela apresentada em anexo, denominada MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 01-a. Nesta tabela indica-se:

- o número de ordem em que o substituído figura nos cálculos homologados (campo 1);
- nome do substituído (campo 2);
- data de admissão e/ou opção (campo 3);
- data de extinção do vínculo empregatício (campo 4);
- número total de meses em que cada substituído tem direito ao depósito de FGTS, considerando-se a data de ingresso e a da cessação do vínculo (Campo 5);
- total de depósitos comprovados (campo 6);
- total de competências sem comprovação (campo 7);
- total de competências apontadas pela Contadorias como sem comprovação de recolhimento (campo 8), e
- indicação das folhas dos autos onde podem ser encontrados os comprovantes dos depósitos efetivados (campo 9).

Pois bem, por oportuno, comenta-se os casos especificados na referida tabela para demonstrar a necessidade de retificação da conta homologada.

No caso de Adão Salustiano (campo 2) estão sem comprovação apenas 13 competências (campo 7), conforme documentos de fls. 217/230 e 2623/2634 (campo 9). A Contadoria indica que faltam não 13 mas, 20 depósitos (campo 8).

No caso de Adirson Paulo Lomeu (campo 2) estão sem comprovação apenas 14 competências (campo 7), conforme documentos de fls. 231/250 e 2635/2666 (campo 9). A Contadoria indica que faltam 15 depósitos (campo 8).

No caso de Alberto Gomes Ferreira (campo 2) estão sem comprovação apenas 102 competências (campo 7), conforme documentos de fls. 272/82 e 2694/2718 (campo 9). A

J



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4290
93
4294

Contadoria indica que faltam 117 depósitos (campo 8).

No caso de Alvino Antunes de França (campo 2) estão sem comprovação apenas 83 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 115 depósitos (campo 8).

No caso de Antônio Lino da Silva (campo 2) está sem comprovação apenas 01 competência (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 20 depósitos (campo 8).

No caso de Ari Pinto de Almeida (campo 2) estão sem comprovação apenas 86 competências (campo 7), conforme documentos de fls. 1368/1376 e 2757/2748 (campo 9). A Contadoria indica que faltam não 86 mas, 107 depósitos (campo 8).

No caso de Augusto César Martins (campo 2) estão sem comprovação apenas 11 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 37 depósitos (campo 8).

No caso de Divandro José Ferreira (campo 2) estão sem comprovação apenas 04 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 05 depósitos (campo 8).

No caso de Eduardo Antônio da Serra (campo 2) estão sem comprovação apenas 12 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 13 depósitos (campo 8).

No caso de Elizabeth Candido Camilo (campo 2) está sem comprovação apenas 01 competência (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 02 depósitos (campo 8).

No caso de Elmiro Ribeiro Alves (campo 2) estão sem comprovação apenas 03 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 14 depósitos (campo 8).

No caso de Estela Rita de Freitas (campo 2) estão sem comprovação apenas 27 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 38 depósitos (campo 8).

No caso de Geraldo Amorim da Silva (campo 2) estão sem comprovação 161 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 167 depósitos (campo 8).

No caso de Jarbas Agapito dos Santos (campo 2) estão sem comprovação 691 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 70 depósitos (campo 8).



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

No caso de Joaquina Darc Vinhal da Silva (campo 2) estão sem comprovação 07 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 16 depósitos (campo 8).

No caso de João de Andrade (campo 2) estão sem comprovação 55 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 60 depósitos (campo 8).

No caso de João Ferreira do Nascimento (campo 2) estão sem comprovação 85 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 121 depósitos (campo 8).

No caso de João Lucas Rodrigues (campo 2) estão sem comprovação 19 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 21 depósitos (campo 8).

No caso de Joaquim Queiroz Monteiro (campo 2) estão sem comprovação 79 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 127 depósitos (campo 8).

No caso de José Alves Rodrigues (campo 2) estão sem comprovação 02 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 17 depósitos (campo 8).

No caso de José de Castro Pinto (campo 2) estão sem comprovação 22 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 122 depósitos (campo 8).

No caso de José de Oliveira (campo 2) estão sem comprovação 81 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 92 depósitos (campo 8).

No caso de José Eustáquio Amaral (campo 2) estão sem comprovação 06 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 07 depósitos (campo 8).

No caso de José Gonçalves Magalhães (campo 2) estão sem comprovação 03 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 08 depósitos (campo 8).

No caso de José R. M. Filho (campo 2) estão sem comprovação 11 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 16 depósitos (campo 8).

00517-1993-012-18-00-9



4296

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

517/1993-5 RT 12ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇI
PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

AV.GOIAS Nº 112 SALA 301 CENTRO GOIANIA

ADV.....: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

O.A.B.: 10829 GO

RUA 29-A Nº 139 CENTRO 74015-050 GOIANIA GO

VP- 30-05-03

APP
Procedimento

VP- 21-07-03

VP 14.08.03

VP 17.09.03

VP 13/10/03

VP- 30-10-03

AG PGT- PRECATÓRI

RECLAMADA:

AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

BR - 153, KM 18, , APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADV.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

O.A.B.: 19590 GO

PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 26 - CENTRO, GOIÂNIA -
GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 3.757/1993 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ *****

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e
noventa e três na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada,
autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu Julianne da Veiga Jardim Jácomo, assino este termo.

NOTA: O reclamante não compareceu ao ato de autuação.

00517-1993-012-18-00-9



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4/29/97
4/29/97
95
R

No caso de José Roque Rodrigues (campo 2) estão sem comprovação 81 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 127 depósitos (campo 8).

No caso de Lindolfo de Oliveira Neto (campo 2) está sem comprovação 01 competência (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 16 depósitos (campo 8).

No caso de Luiz Ferreira de Souza (campo 2) estão sem comprovação 64 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 68 depósitos (campo 8).

No caso de Marcos Antônio Borges (campo 2) nada mais é devido (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 09 depósitos (campo 8).

No caso de Maria Aparecida S. C. Costa (campo 2) está sem comprovação 01 competência (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 06 depósitos (campo 8).

No caso de Maria Beatriz Fernandes (campo 2) estão sem comprovação 19 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 55 depósitos (campo 8).

No caso de Maria Marques de Freitas (campo 2) estão sem comprovação 10 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 35 depósitos (campo 8).

No caso de Mauro Rosa Toledo (campo 2) estão sem comprovação 04 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 09 depósitos (campo 8).

No caso de Oximano da Silva Dias (campo 2) estão sem comprovação 142 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 166 depósitos (campo 8).

No caso de Oximano da Silva Dias Júnior (campo 2) estão sem comprovação 07 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 27 depósitos (campo 8).

No caso de Pedro Rodrigues de Godoi (campo 2) estão sem comprovação 136 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 157 depósitos (campo 8).

No caso de Pedro Trindade Machado (campo 2) estão sem comprovação 154 compe-

f



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

4293
4298
96
R

tências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 178 depósitos (campo 8).

No caso de Raimundo de Souza Borges (campo 2) estão sem comprovação 179 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 183 depósitos (campo 8).

No caso de Raimundo Gomes de Alencar (campo 2) estão sem comprovação 12 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 18 depósitos (campo 8).

No caso de Rondon de Castro (campo 2) estão sem comprovação 02 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 09 depósitos (campo 8).

No caso de Rui Barbosa de M. Júnior (campo 2) estão sem comprovação 17 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 21 depósitos (campo 8).

No caso de Valdomiro A Gonçalves (campo 2) estão sem comprovação 03 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 17 depósitos (campo 8).

No caso de Vicente Cruz Moraes (campo 2) estão sem comprovação 06 competências (campo 7), conforme documentos indicados na tabela, vide campo 9. A Contadoria indica que faltam 07 depósitos (campo 8).

Diante do exposto, havendo nestes autos necessidade de retificação da conta homologada, vem a Agência Prisional requerer seja a conta refeita para correção dos erros apontados.

Por oportuno, atendendo determinação desse Juízo, apresenta-se, em anexo, as informações solicitadas sobre o substituído AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de novembro de 2003

Julianne da Veiga Jardim Jácomo
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.590

~~4294~~
~~4294~~
 95
 97
 7
 4294

S I S T E M A D E P E S S O A L
 DADOS DA PESSOA

DATA: 23/10/2003
 HORA: 10:39:40.7

=====

ORGÃO	: CEPAIGO	DESVINCULADO
NOME	: AUGUSTO CESAR MARTINS BARBOSA	
MATRICULA	: 2228289.0	CPF : 010 956 171 68
NASCIMENTO		
DATA	: 13 / 1 / 1941	
MUNICIPIO	: 36500 - CATALAO	UF : GO
SEXO	: MASCULINO	ESTADO CIVIL: 2 - CASADO
NACIONALIDADE	: 1 - BRASILEIRA	ANO CHEG AO BRASIL:
PAI	: JOAO SALVIANO BARBOSA	
MAE	: ALMERINDA MARTINS DA COSTA	
ENDereco RUA	: RUA 78 NR. 148	
COMPLEMENTO	: SETOR CENTRAL	
MUNICIPIO	: 25300 - GOIANIA	UF : GO
TELEFONE	: 229-4108	CEP: 74000-000
ING SERV PUBL	: 01/04/1978	VENC CART SAUDE:
ANO PRIM EMPR	: 1.956	
DATA INCLUSAO	: 10/1983	ULTIMA ATUALIZ.: 03/04/1995

SPEOC111

PF1 FINAL	PF2 TELA ANTERIOR	PF3 DOCUM.	PF4 ESCOLAR.	PF5 FUNCION.	PF6 FINANC.
4-0	A Sess-1	10.1.100.1			2/1

4295
98
4295
4300

0,00 0,00 0,00

1 97
RAIMUNDO DE SOUZA BORGES 000000021-02 01 6 1
10046513431 026634-000154 0000000000000000 14/04/1964 OPTANTE
031/0031-8 23/09/1971 01/01/1992 - U1
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,01

	SALDO ANTERIOR	248.455,97
10/11/1991	CREDITO DE JAM 0,235063	584.028,07
10/12/1991	CREDITO DE JAM 0,305509	937.481,19
10/01/1992	CREDITO DE JAM 0,278215	1.114.548,49
10/02/1992	CREDITO DE JAM 0,251136	1.285.971,39
10/03/1992	CREDITO DE JAM 0,246964	1.582.196,82
10/04/1992	CREDITO DE JAM 0,284409	2.272.082,55
10/05/1992	CREDITO DE JAM 0,185045	1.898.722,36
10/06/1992	CREDITO DE JAM 0,226203	2.750.535,87
10/07/1992	CREDITO DE JAM 0,216038	3.221.432,11
10/08/1992	CREDITO DE JAM 0,223701	4.056.052,26
10/09/1992	CREDITO DE JAM 0,256977	5.701.710,81
10/10/1992	CREDITO DE JAM 0,275197	7.675.063,16
10/11/1992	CREDITO DE JAM 0,229759	8.171.242,09
10/12/1992	CREDITO DE JAM 0,255445	11.172.052,33
10/01/1993	CREDITO DE JAM 0,233547	12.823.528,43
10/02/1993	CREDITO DE JAM 0,318618	21.580.388,30
10/03/1993	CREDITO DE JAM 0,242487	21.656.905,82
10/04/1993	CREDITO DE JAM 0,256000	28.407.941,58
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,283431	39.503.610,39
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,321601	57.528.010,60
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,298891	70.660.248,74
31/07/1993	SALDO CRUZEIROS	307.068.333,12
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	307.068,33
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,297484	91.347,91
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,343407	136.818,92
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,366318	196.066,27
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,369734	270.387,00
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,367926	368.547,21
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,363605	498.224,52
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,494037	923.088,45

1296

99
K

1231

4301

Repetido
8. 1148/1149

CEPAIGO
10/03/1994 CREDITO DE JAM 0,369031 1.030.167,97
10/04/1994 CREDITO DE JAM 0,417365 1.595.050,74
10/05/1994 CREDITO DE JAM 0,469920 2.545.447,29
SALDO A TRANSPORTAR 7.962.214,61

1 98
RAIMUNDO DE SOUZA BORGES 000000021-02 01 6 2
10046513431 026634-000154 0000000000000000 14/04/1964 OPTANTE
031/0031-8 23/09/1971 01/01/1992 - U1
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,01

SALDO TRANSPORTADO 7.962.214,61
10/06/1994 CREDITO DE JAM 0,497554 3.961.631,72
30/06/1994 SALDO EM CRUZEIRO REAL 11.923.846,33
01/07/1994 CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00) 4.335,94
10/07/1994 CREDITO DE JAM 0,343903 1.491,14
11/07/1994 SAQUE JAM - COD 05 AG 10422345/ -5.827,08
28/09/1994 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1991 47,30
28/09/1994 DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /1991 0,01
10/10/1994 CREDITO DE JAM 0,028922 1,36
10/11/1994 CREDITO DE JAM 0,033214 1,61
10/12/1994 CREDITO DE JAM 0,037127 1,86
10/01/1995 CREDITO DE JAM 0,026400 1,37
10/02/1995 CREDITO DE JAM 0,029304 1,56
10/03/1995 CREDITO DE JAM 0,021524 1,18
10/04/1995 CREDITO DE JAM 0,045353 2,55
10/05/1995 CREDITO DE JAM 0,038199 2,24
10/06/1995 CREDITO DE JAM 0,038944 2,37
10/07/1995 CREDITO DE JAM 0,031401 1,99
10/08/1995 CREDITO DE JAM 0,037326 2,44
10/09/1995 CREDITO DE JAM 0,025807 1,75
02/10/1995 SAQUE JAM - COD 05 AG 10422345/ -69,58
02/10/1995 SAQUE DEP - COD 05 AG 10422345/ -0,01
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1989 31,48
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1989 43,82
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1989 47,07
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1991 20,79
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1991 38,22
10/07/1996 CREDITO DE JAM 0,010996 1,99
31/07/1996 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1989 36,82
31/07/1996 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1989 31,13
10/08/1996 CREDITO DE JAM 0,010747 2,70
29/08/1996 SAQUE JAM - COD 05 AG 10422345/GO -185,34
10/09/1996 CREDITO DE JAM 0,011173 0,76
10/10/1996 CREDITO DE JAM 0,011519 0,79
SALDO A TRANSPORTAR 70,23

1 99
RAIMUNDO DE SOUZA BORGES 000000021-02 01 6 3
10046513431 026634-000154 0000000000000000 14/04/1964 OPTANTE
031/0031-8 23/09/1971 01/01/1992 - U1

CEPAIGO

CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO00/00/00000

0

06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC0,01

	SALDO TRANSPORTADO	70,23
10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,012322	0,86
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,013053	0,92
10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,013626	0,98
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,012343	0,90
10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,011515	0,85
10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,011214	0,83
08/05/1997	SAQUE JAM - COD 05 AG 10422813/GO	-75,57
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1985	81,50
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,011452	0,93
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,020276	1,67
17/12/1997	SAQUE JAM - COD 05 AG 10400129/GO	-84,10
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1983	83,80
14/03/1998	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	5,41
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,013906	1,24
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,009610	0,86
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,009432	0,86
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1983	86,27
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1983	86,60
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1983	125,42
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1983	85,32
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1983	65,70
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1986	89,58
09/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1983	65,70
09/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1983	65,70
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,009804	7,47
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1981	107,97
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1983	82,05
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1983	82,05
03/08/1998	SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO	-769,93
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,010397	2,82
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,008634	2,37
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,009401	2,60
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,013802	3,86
	SALDO A TRANSPORTAR	283,72

1100

RAIMUNDO DE SOUZA BORGES000000021-02 01 64

10046513431 026634-000154 0000000000000000 14/04/1964 OPTANTE

031/0031-823/09/1971 01/01/1992 - U1

CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO00/00/00000

0

06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC0,01

	SALDO TRANSPORTADO	283,72
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,011033	3,13
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,012337	3,53
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,010055	2,91
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,013205	3,87
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,016538	4,91
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,010989	3,31
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,010656	3,25
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,007990	2,46
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,007814	2,43
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,007826	2,45

4288
4/9
101
R
4233
4303

CEPAIGO		
10/10/1999	CREDITO DE JAM 0,007595	2,39
10/11/1999	CREDITO DE JAM 0,007143	2,27
10/12/1999	CREDITO DE JAM 0,006875	2,20
10/01/2000	CREDITO DE JAM 0,007880	2,54
10/02/2000	CREDITO DE JAM 0,007027	2,28
10/03/2000	CREDITO DE JAM 0,007206	2,36
10/04/2000	CREDITO DE JAM 0,007120	2,34
10/05/2000	CREDITO DE JAM 0,006174	2,05
10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,007371	2,46
10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,007017	2,36
10/08/2000	CREDITO DE JAM 0,006422	2,17
10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,006902	2,35
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,005910	2,03
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,006189	2,13
10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,006070	2,11
10/01/2001	CREDITO DE JAM 0,005863	2,05
10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,006243	2,19
10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,005237	1,85
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,006599	2,34
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,006421	2,30
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,006703	2,41
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,006332	2,29
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,007320	2,67
	SALDO A TRANSPORTAR	368,11

1

101

RAIMUNDO DE SOUZA BORGES 000000021-02 01 6 5
10046513431 026634-000154 00000000000000 14/04/1964 OPTANTE
031/0031-8 23/09/1971 01/01/1992 - U1
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,01

	SALDO TRANSPORTADO	368,11
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,008320	3,06
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,006502	2,41
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,007794	2,91
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,006804	2,56
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,006860	2,60
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,007471	2,85
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,006044	2,32
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,006634	2,56
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,007236	2,81
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,006979	2,73
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,006457	2,54
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,007536	2,99
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,007360	2,94
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,006832	2,75
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,007649	3,10
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,007524	3,07
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,008494	3,50
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,009769	4,06
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,009003	3,78
26/03/2003	SAQUE JAM - COD 05 AG 10422345/GO	-423,65

CEPAIGO

0,00

0,00

0,00

□

~~4294~~

~~100~~

102

~~12~~

~~4234~~

~~4304~~

4800
X
BSC
109
R

4295

4305

02/06/2000 SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO -114,11

CEPAIGO FGC

0,00 0,00 0,00

1 8
ADAO SALUSTIANO DOS REIS 000000300-76 01 3 1
10043991405 083063-000004 15/08/1982 OPTANTE
031/0031-8 15/08/1982 01/01/1992 - L
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00

SALDO ANTERIOR 0,00
31/10/1994 DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO /1991 0,57
31/10/1994 DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /1991 0,67
09/04/1995 REGULARIZACAO CREDITO DE JAM 0,06
09/04/1995 REGULARIZACAO CREDITO DE JAM 0,07
10/04/1995 CREDITO DE JAM 0,042855 0,05
28/04/1995 JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1991 31,86
28/04/1995 DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /1991 0,34
28/04/1995 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1991 31,35
28/04/1995 DEPOSITO EM ATRASO MAIO /1991 0,35
28/04/1995 JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1991 30,00
28/04/1995 DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /1991 0,37
10/05/1995 CREDITO DE JAM 0,035718 3,41
11/05/1995 DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /1991 0,22
11/05/1995 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1991 26,93
11/05/1995 DEPOSITO EM ATRASO FEVEIREIRO/1991 0,44
11/05/1995 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEIREIRO/1991 48,59
10/06/1995 CREDITO DE JAM 0,036461 6,39
10/07/1995 CREDITO DE JAM 0,028936 5,25
18/07/1995 JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1991 10,83
10/08/1995 CREDITO DE JAM 0,034847 6,89
10/09/1995 CREDITO DE JAM 0,023356 4,77
10/10/1995 CREDITO DE JAM 0,021814 4,56
10/11/1995 CREDITO DE JAM 0,019047 4,07
30/11/1995 DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO /1990 0,02
30/11/1995 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1990 8,50
04/12/1995 DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO /1990 0,02
04/12/1995 JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1990 8,85
04/12/1995 JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1990 9,46
04/12/1995 DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /1990 0,04
04/12/1995 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1990 16,62
04/12/1995 DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /1990 0,08
10/12/1995 CREDITO DE JAM 0,016888 4,41
13/12/1995 SAQUE JAM - COD 86 AG 10423124/ -221,72
SALDO A TRANSPORTAR 44,32

repetido
ff. 217/219

1 9
ADAO SALUSTIANO DOS REIS 000000300-76 01 3 2
10043991405 083063-000004 15/08/1982 OPTANTE
031/0031-8 15/08/1982 01/01/1992 - L
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00
SALDO TRANSPORTADO 44,32

4301
102
391
104
R
4306
4306

CEPAIGO FGC		
10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015899	0,70
10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	0,67
10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	0,55
10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	0,49
06/05/1996	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1989	38,04
10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	0,76
29/05/1996	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1989	25,03
10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	0,92
28/06/1996	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1989	18,58
28/06/1996	JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1989	23,78
28/06/1996	JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1989	26,15
10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	1,54
31/07/1996	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1989	30,15
31/07/1996	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1989	22,20
10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	1,94
20/08/1996	SAQUE DEP - COD 86 AG 10423124/GO	-3,12
20/08/1996	SAQUE JAM - COD 86 AG 10423124/GO	-179,92
10/09/1996	CREDITO DE JAM 0,008756	0,46
10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	0,48
10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	0,53
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	0,57
10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	0,61
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	0,55
28/02/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-55,98
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1984	10,13
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1984	17,26
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1984	20,41
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1984	15,02
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	0,56
31/10/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-63,38
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1984	31,83
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1984	24,33
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1985	50,58
	SALDO A TRANSPORTAR	106,74

1 10
ADAO SALUSTIANO DOS REIS 000000300-76 01 3 3
10043991405 083063-000004 15/08/1982 OPTANTE
031/0031-8 15/08/1982 01/01/1992 - L
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00

	SALDO TRANSPORTADO	106,74
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	0,96
28/11/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-107,70
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1983	36,37
14/03/1998	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	2,33
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	0,44
13/04/1998	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-39,14
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1983	20,29
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1983	20,26
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1983	20,17
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1983	15,40
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1983	27,63
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1986	26,85
09/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1983	12,28
09/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1983	12,50
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	1,14
27/07/1998	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-156,52
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1983	24,80
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1985	37,16
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	0,49
14/08/1998	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-62,45

4302
103
392
105
R
4307

CEPAIGO FGC			
	0,00	0,00	0,00
1			11
ADAO SALUSTIANO DOS REIS	000000342-25 01 3	1	
10043991405 083063-000004	15/08/1982 OPTANTE		
031/0031-8	15/08/1982 01/01/1992 - M		
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO	00/00/0000	0	
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC		0,00	
	SALDO ANTERIOR	0,00	
30/11/1995	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO /1990	0,02	
30/11/1995	JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1990	9,69	
10/12/1995	CREDITO DE JAM 0,016888	0,16	
10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015899	0,15	
10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	0,15	
10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	0,12	
10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	0,10	
06/05/1996	DEPOSITO EM ATRASO FEVEIREIRO/1990	0,01	
06/05/1996	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEIREIRO/1990	7,06	
10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	0,15	
29/05/1996	JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1989	32,10	
10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	0,41	
10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	0,43	
10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	0,42	
20/08/1996	SAQUE DEP - COD 86 AG 10423124/GO	-0,03	
20/08/1996	SAQUE JAM - COD 86 AG 10423124/GO	-50,94	
11/11/1996	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1988	24,38	
11/11/1996	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1988	54,27	
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	0,83	
30/12/1996	JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1988	26,27	
30/12/1996	JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1988	45,16	
10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	1,69	
04/02/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1988	28,25	
04/02/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1988	31,13	
04/02/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1988	31,13	
04/02/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJULHO /1988	31,85	
04/02/1997	JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1988	19,35	
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	2,92	
28/02/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-154,11	
07/03/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-143,12	
07/03/1997	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1987	39,19	
07/03/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1988	45,25	
07/03/1997	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEIREIRO/1988	34,09	
	SALDO A TRANSPORTAR	118,53	

1			12
ADAO SALUSTIANO DOS REIS	000000342-25 01 3	2	
10043991405 083063-000004	15/08/1982 OPTANTE		
031/0031-8	15/08/1982 01/01/1992 - M		
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO	00/00/0000	0	
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC		0,00	
	SALDO TRANSPORTADO	118,53	
07/03/1997	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1988	56,66	
10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	1,59	
03/04/1997	JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1987	44,72	
03/04/1997	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1987	84,03	
10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	2,68	
05/05/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-308,21	
09/06/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJULHO /1987	46,10	
09/06/1997	JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1987	41,68	
09/06/1997	JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1987	54,86	
10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	1,26	
01/07/1997	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1987	26,98	
01/07/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1987	25,31	
01/07/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1987	35,03	
07/07/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-143,90	
10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	0,78	
01/07/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1987	26,98	

Repetido
gl. 225/229

CEPAIGO FGC

10/07/1997	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,24
30/07/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1986	60,50
30/07/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1987	48,37
10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	2,03
29/08/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-226,22
29/08/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1986	48,64
29/08/1997	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1986	51,12
29/08/1997	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1987	29,93
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	1,13
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	1,17
31/10/1997	SAQUE JAM - COD 86 AG 10413404/GO	-131,99

0,00 0,00 0,00

1

13

ADELINO FELICISSIMO MACHADO 000000564-66 01 3 1
10046513504 084478-000135 06/12/1982 OPTANTE
031/0031-8 06/12/1982 **/**/**** - **
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 2111284
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 94,66

	SALDO ANTERIOR	0,04
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1983	18,88
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1983	3,80
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	0,16
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1983	24,26
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1983	24,32
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	0,57
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	0,44
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	0,50
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,011380	0,82
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	0,63
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	0,73
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,007641	0,57
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,010784	0,81
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,014108	1,07
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,008573	0,66
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,008241	0,64
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,005581	0,44
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,005406	0,42
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005418	0,43
10/10/1999	CREDITO DE JAM 0,005187	0,41
10/11/1999	CREDITO DE JAM 0,004736	0,38
10/12/1999	CREDITO DE JAM 0,004469	0,36
10/01/2000	CREDITO DE JAM 0,005471	0,44
10/02/2000	CREDITO DE JAM 0,004620	0,37
10/03/2000	CREDITO DE JAM 0,004800	0,39
10/04/2000	CREDITO DE JAM 0,004713	0,38
10/05/2000	CREDITO DE JAM 0,003770	0,31
10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,004964	0,41
10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,004611	0,38
10/08/2000	CREDITO DE JAM 0,004017	0,33
10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,004496	0,37
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003506	0,29
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	0,32
	SALDO A TRANSPORTAR	85,33

1

14

ADELINO FELICISSIMO MACHADO 000000564-66 01 3 2
10046513504 084478-000135 06/12/1982 OPTANTE
031/0031-8 06/12/1982 **/**/**** - **
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 2111284
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 94,66

4304
128
406
107
R
4309

CEPAIGO FGC
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00
SALDO TRANSPORTADO 1.805,62
10/01/1998 CREDITO DE JAM 0,015583 28,13
14/01/1998 SAQUE JAM - COD 01 AG 10413404/GO -1.833,75

0,00 0,00 0,00

1 1.214

MAURO ROSA TOLEDO 000000122-56 01 3 1

10696115643 014641-000504 0000000000000000 01/02/1984 OPTANTE

031/0031-8 01/02/1984 01/01/1992 - M

CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0

06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00

	SALDO ANTERIOR	30.331,06
10/11/1991	CREDITO DE JAM 0,232112	70.402,03
10/12/1991	CREDITO DE JAM 0,302390	113.006,96
10/01/1992	CREDITO DE JAM 0,275161	133.926,25
10/02/1992	CREDITO DE JAM 0,248146	154.010,78
10/03/1992	CREDITO DE JAM 0,243984	189.003,82
10/04/1992	CREDITO DE JAM 0,281340	271.116,23
10/05/1992	CREDITO DE JAM 0,182213	224.992,36
10/06/1992	CREDITO DE JAM 0,223273	325.927,01
10/07/1992	CREDITO DE JAM 0,213152	380.624,68
10/08/1992	CREDITO DE JAM 0,220777	478.273,79
10/09/1992	CREDITO DE JAM 0,253974	671.658,24
10/10/1992	CREDITO DE JAM 0,272149	902.514,87
10/11/1992	CREDITO DE JAM 0,226821	956.905,09
10/12/1992	CREDITO DE JAM 0,252445	1.306.572,69
10/01/1993	CREDITO DE JAM 0,230599	1.494.799,30
10/02/1993	CREDITO DE JAM 0,315467	2.516.494,36
10/03/1993	CREDITO DE JAM 0,239518	2.513.391,49
10/04/1993	CREDITO DE JAM 0,252998	3.290.727,41
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,280364	4.569.276,57
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,318443	6.644.929,23
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,295787	8.137.651,64
31/07/1993	SALDO CRUZEIROS	35.649.515,41
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	35.649,51
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,294384	10.494,64
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,340197	15.698,10
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,363053	22.452,01
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	30.890,55
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	42.002,94
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	56.641,97
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	104.876,20

10/03/1994 CREDITO DE JAM 0,365760 116.569,87
10/04/1994 CREDITO DE JAM 0,413978 180.194,60
10/05/1994 CREDITO DE JAM 0,466407 287.059,69
SALDO A TRANSPORTAR 902.530,08

1 1.215

MAURO ROSA TOLEDO 000000122-56 01 3 2

10696115643 014641-000504 0000000000000000 01/02/1984 OPTANTE

031/0031-8 01/02/1984 01/01/1992 - M

CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0

06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00

SALDO TRANSPORTADO 902.530,08
10/06/1994 CREDITO DE JAM 0,493975 445.827,29
30/06/1994 SALDO EM CRUZEIRO REAL 1.348.357,37
01/07/1994 CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00) 490,31
10/07/1994 CREDITO DE JAM 0,340692 167,04
10/08/1994 CREDITO DE JAM 0,044606 29,32
10/09/1994 CREDITO DE JAM 0,023573 16,18
28/09/1994 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1991 47,30
28/09/1994 DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /1991 0,01
10/10/1994 CREDITO DE JAM 0,026463 19,85
31/10/1994 JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1991 21,20
31/10/1994 JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1991 19,00
10/11/1994 CREDITO DE JAM 0,030745 24,90
10/12/1994 CREDITO DE JAM 0,034649 28,93
10/01/1995 CREDITO DE JAM 0,023948 20,69
10/02/1995 CREDITO DE JAM 0,026845 23,75
15/02/1995 JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1991 29,32
15/02/1995 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1991 26,71
15/02/1995 JAM RECOLHIDO PELA EJULHO /1994 16,82
10/03/1995 CREDITO DE JAM 0,019083 18,72
10/04/1995 CREDITO DE JAM 0,042855 42,85
28/04/1995 JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1991 32,20
28/04/1995 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1991 31,70
28/04/1995 JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1991 30,37
10/05/1995 CREDITO DE JAM 0,035718 40,61
11/05/1995 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1991 26,09
11/05/1995 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1991 47,98
10/06/1995 CREDITO DE JAM 0,036461 45,64
10/07/1995 CREDITO DE JAM 0,028936 37,54
18/07/1995 JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1991 23,42
10/08/1995 CREDITO DE JAM 0,034847 47,33
10/09/1995 CREDITO DE JAM 0,023356 32,83
10/10/1995 CREDITO DE JAM 0,021814 31,38
10/11/1995 CREDITO DE JAM 0,019047 27,99
SALDO A TRANSPORTAR 1.497,98

1 1.216

MAURO ROSA TOLEDO 000000122-56 01 3 3

10696115643 014641-000504 0000000000000000 01/02/1984 OPTANTE

031/0031-8 01/02/1984 01/01/1992 - M

CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0

06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00

SALDO TRANSPORTADO 1.497,98
30/11/1995 JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1990 33,71
30/11/1995 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1990 29,57
04/12/1995 JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1990 25,39
04/12/1995 JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1990 40,49
04/12/1995 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1990 67,32
10/12/1995 CREDITO DE JAM 0,016888 28,61
11/12/1995 SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/ -1.523,27
10/01/1996 CREDITO DE JAM 0,015899 3,17
10/02/1996 CREDITO DE JAM 0,015023 3,04
10/03/1996 CREDITO DE JAM 0,012115 2,49
10/04/1996 CREDITO DE JAM 0,010625 2,21
06/05/1996 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1989 48,67

4305
106
407
108
R
4240
4310

Repetido
8.9+6/9-8

4386
107
108
109
R
4311

Repetido
979/983

CEPAIGO FGC
06/05/1996 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1990 31,06
10/05/1996 CREDITO DE JAM 0,009079 2,63
29/05/1996 JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1989 28,83
29/05/1996 JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1989 22,18
10/06/1996 CREDITO DE JAM 0,008368 2,87
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1989 17,25
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1989 21,32
28/06/1996 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1989 23,59
10/07/1996 CREDITO DE JAM 0,008580 3,51
31/07/1996 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1989 22,98
31/07/1996 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1989 22,79
10/08/1996 CREDITO DE JAM 0,008331 3,81
10/09/1996 CREDITO DE JAM 0,008756 4,04
24/09/1996 SAQUE DEP - COD 86 AG 10400129/GO -0,01
24/09/1996 SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO -466,23
11/11/1996 JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1988 19,56
11/11/1996 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1988 42,20
10/12/1996 CREDITO DE JAM 0,010632 0,65
30/12/1996 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1988 20,82
30/12/1996 JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1988 37,19
10/01/1997 CREDITO DE JAM 0,011204 1,34
SALDO A TRANSPORTAR 121,76

1

1.217

MAURO ROSA TOLEDO 000000122-56 01 3 4
10696115643 014641-000504 0000000000000000 01/02/1984 OPTANTE
031/0031-8 01/02/1984 01/01/1992 - M
CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO 00/00/0000 0
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC 0,00

SALDO TRANSPORTADO 121,76
04/02/1997 JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1988 22,87
04/02/1997 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1988 24,70
04/02/1997 JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1988 24,58
04/02/1997 JAM RECOLHIDO PELA EJULHO /1988 25,77
04/02/1997 JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1988 16,03
10/02/1997 CREDITO DE JAM 0,009924 2,33
07/03/1997 JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1987 30,94
07/03/1997 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1988 52,10
07/03/1997 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1988 31,48
07/03/1997 JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1988 59,63
10/03/1997 CREDITO DE JAM 0,009098 3,75
03/04/1997 JAM RECOLHIDO PELA ESETEMBRO /1987 37,00
03/04/1997 JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1987 73,96
10/04/1997 CREDITO DE JAM 0,008797 4,63
25/04/1997 SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO -419,59
10/05/1997 CREDITO DE JAM 0,008692 0,97
09/06/1997 JAM RECOLHIDO PELA EJULHO /1987 37,92
09/06/1997 JAM RECOLHIDO PELA EAGOSTO /1987 34,06
09/06/1997 JAM RECOLHIDO PELA EOUTUBRO /1987 43,32
10/06/1997 CREDITO DE JAM 0,008835 2,01
01/07/1997 JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1987 37,40
01/07/1997 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1987 35,08
01/07/1997 JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1987 39,88
10/07/1997 CREDITO DE JAM 0,009017 3,08
01/07/1997 JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1987 32,46
10/07/1997 AC AUT JAM RECOLHIMENTO 0,29
30/07/1997 JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1986 52,70
30/07/1997 JAM RECOLHIDO PELA EJANEIRO /1987 48,85
10/08/1997 CREDITO DE JAM 0,009062 4,34
22/08/1997 SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO -484,30
29/08/1997 JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1986 43,13
29/08/1997 JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1986 42,23
29/08/1997 JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1987 33,93
SALDO A TRANSPORTAR 119,29

1

1.218

MAURO ROSA TOLEDO 000000122-56 01 3 5
10696115643 014641-000504 0000000000000000 01/02/1984 OPTANTE
031/0031-8 01/02/1984 01/01/1992 - M

~~1307~~
~~110~~
409

CEPAIGO CENTRO PENIT ATIV INDL GO
06668100031135 02398865000183 GO SALDO FINS RESC

CEPAIGO FGC
00/00/0000

0

0,00

	SALDO TRANSPORTADO	119,29
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	1,04
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMARCO /1984	29,68
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EABRIL /1984	14,84
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EMAIO /1984	20,41
30/09/1997	JAM RECOLHIDO PELA EJUNHO /1984	15,02
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	1,79
31/10/1997	JAM RECOLHIDO PELA EDEZEMBRO /1985	43,33
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	2,21
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	4,41
08/01/1998	SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO	-252,02
07/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA EFEVEREIRO/1986	24,22
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	0,17
29/07/1998	JAM RECOLHIDO PELA ENOVEMBRO /1985	3,37
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	0,22
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	0,17
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	0,19
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,011380	0,32
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	0,24
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	0,28
20/01/1999	SAQUE JAM - COD 86 AG 10400129/GO	-29,18

Perolado
8584

~~1307~~
~~110~~

0,00 0,00 0,00

1	2	0,43	
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	0,55	
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	0,53	
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	0,48	

0,00 109,96 109,96

AUTOS Nº 517/93 - 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
PARTES : SINDIPÚBLICO X CEPAIGO

MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 01-A

Nº	NOME	ADMISSÃO/ OPÇÃO	DEMISSÃO /LIMITE	MESES DEVIDOS	QTDE. MESES DEPÓSITOS	QTDE. MESES SEM COMPRO- VAÇÃO	QTDE. MESES CONSIDE- RADOS P/ CONTA- DORIA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DEPÓSITOS (FLS.)
001	ADÃO SALUSTIANO	15/8/82	31/12/91	113,00	100,00	13,00	20,00	217/230; 2623/2634
002	ADIRSON PAULO LOMEU	3/2/78	31/12/91	167,00	153,00	14,00	15,00	231/250; 2635/2666
004	ALBERTO GOMES FERREIRA	1/1/67	31/12/91	301,00	199,00	102,00	117,00	272/282; 2694/2718
005	ALVINO ANTUNES DE FRANÇA	1/4/68	31/12/91	286,00	203,00	83,00	115,00	254/271; 2719/2745
006	ANTONIO LINO DA SILVA	13/10/87	31/12/91	51,00	50,00	01,00	20,00	304/313; 2646/2748
008	ARI PINTO DE ALMEIDA	22/2/68	31/12/91	287,00	201,00	86,00	107,00	1368/1376; 2757/2786
009	AUGUSTO CESAR MARTINS	1/1/84	31/12/91	97,00	86,00	11,00	37,00	1335/1340; 2784/2792
016	DIVANDRO JOSÉ FERREIRA	1/2/84	31/12/91	96,00	92,00	04,00	05,00	1377/1390; 2926/2940
019	EDUARDO ANTONIO DA SERRA	2/8/82	31/12/91	114,00	102,00	12,00	13,00	1290/1303; 2987/3004; 3052
020	ELIZABETH CANDIDO CAMILO	10/3/86	31/12/91	70,00	69,00	01,00	02,00	1405/1417; 3005/3015
021	ELMIRIO RIBEIRO ALVES	19/6/85	31/12/91	79,00	76,00	03,00	14,00	455/463; 3016/3028
022	ESTELA RITA DE FREITAS	11/6/84	31/12/91	91,00	64,00	27,00	38,00	421/427; 3029/3051
023	GERALDO AMORIM DA SILVA	1/1/67	31/12/91	301,00	140,00	161,00	167,00	441/454; 3053/3081
027	JARBAS AGAPITO DOS SANTOS	2/5/72	31/12/91	237,00	168,00	69,00	70,00	547/555; 3146/3175
029	JOANINHA DARC VINHAL DA SILVA	6/2/86	31/12/91	71,00	64,00	07,00	16,00	775/780
030	JOÃO DE ANDRADE	15/5/73	31/12/91	224,00	169,00	55,00	60,50	539/546; 3527/3557
031	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO	1/5/68	31/12/91	285,00	200,00	85,00	121,00	728/735; 3558/3593
032	JOÃO LUCAS RODRIGUES	5/3/81	31/12/91	130,00	111,00	19,00	21,00	1427/1440; 3594/3614
034	JOAQUIM QUEIROZ MONTEIRO	1/1/67	31/12/91	301,00	222,00	79,00	127,00	736/755; 3339/3341; 3387/3419
035	JOSE ALVES RODRIGUES	25/6/86	31/12/91	67,00	65,00	02,00	17,20	532/538; 3342/3352
037	JOSE DE CASTRO PINTO	1/4/67	31/12/91	298,00	221,00	77,00	122,00	489/501; 723/727; 3294/3338
038	JOSE DE OLIVEIRA	1/1/67	31/12/91	301,00	220,00	81,00	92,00	756/774; 3421/3451
040	JOSE EUSTAQUIO AMARAL	15/3/91	31/12/91	10,00	04,00	06,00	07,50	518/531
042	JOSE GONÇALVES MAGALHAES	30/4/84	31/12/91	93,00	90,00	03,00	08,00	1077/1085; 3176/3189
043	JOSE PAULA FILHO	1/9/88	31/12/91	40,00	40,00	00,00	QUITADO	583/601; 3190/3195
045	JOSE R. M. FILHO	29/6/88	31/12/91	43,00	32,00	11,00	16,00	1201/1216; 3215/3219
046	JOSE ROQUE RODRIGUES	1/1/67	31/12/91	301,00	220,00	81,00	127,00	985/1000; 3220/3243; 3245/3256

Fabiola Estanislau Morai
Assessora de Apoio Técnico
NAT/PGE

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

43/13
11/12
11/12
11/12
11/12

AUTOS Nº 517/93 - 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
PARTES : SINDIPÚBLICO X CEPAGO

MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 01-A

Nº	NOME	ADMISSÃO/ OPÇÃO	DEMISSÃO /LIMITE	MESES DEVIDOS	QTDE. MESES DEPOSIT- TADOS	QTDE. MESES SEM COMPRO- VAÇÃO	QTDE. MESES CONSIDE- RADOS P/ CONTA- DORIA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DEPÓSITOS (FLS.)
049	LINDOLFO DE OLIVEIRA NETO	18/8/89	31/12/91	29,00	28,00	01,00	16,00	1142/1144; 1721/1766; 3616/3619
053	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	1/5/74	31/12/91	213,00	149,00	64,00	68,00	1086/1099; 3655/3675
056	MARCOS ANTONIO BORGES	1/9/89	31/12/91	28,00	28,00	00,00	09,00	1120/1132; 3726/3728
057	MARIA APARECIDA S. C. COSTA	16/6/87	31/12/91	55,00	54,00	01,00	06,50	1133/1141; 3729/3731
058	MARIA BEATRIZ FERNANDES	5/6/78	31/12/91	163,00	144,00	19,00	55,00	673/678; 3730/3748
060	MARIA MARQUES DE FREITAS	15/6/83	31/12/91	103,00	93,00	10,00	35,50	1159/1165; 3758/3772
062	MAURO ROSA TOLEDO	1/2/84	31/12/91	96,00	92,00	04,00	09,00	973/984; 3777/3789
067	OXIMANO DA SILVA DIAS	1/1/68	31/12/91	289,00	147,00	142,00	166,00	1166/1177; 3881/3908
068	OXIMANO DA SILVA DIAS JÚNIOR	2/8/83	31/12/91	102,00	95,00	07,00	27,00	562/568; 3898/3908
069	PEDRO RODRIGUES DE GODOI	26/4/68	31/12/91	285,00	149,00	136,00	157,00	556/561; 3909/3928
070	PEDRO TRINDADE MACHADO	1/1/67	31/12/91	301,00	147,00	154,00	178,00	569/582; 3930/3944
071	RAIMUNDO DE SOUZA BORGES	1/1/67	31/12/91	301,00	122,00	179,00	183,00	1146/1159; 3946/3957
072	RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR	2/8/82	31/12/91	114,00	102,00	12,00	18,00	1191/1200; 1777/1799; 3959/3968
073	ROGERIO ALVARES DE F. PEREIRA	QUITADO	-	-	-	-	-	1114/1119
074	RONDON DE CASTRO	25/8/86	31/12/91	65,00	63,00	02,00	09,00	916/940; 3969/3975
076	RUI BARBOSA DE M. JUNIOR	5/5/81	31/12/91	128,00	111,00	17,00	21,00	1038/1047; 3984/3995
082	VALDOMIRO A. GONÇALVES	6/6/84	31/12/91	91,00	88,00	03,00	17,00	791/803; 4046/4053
085	VICENTE CRUZ MORAIS	7/10/83	31/12/91	99,00	93,00	06,00	07,00	831/838; 4081/4089

Obs.: no resumo, a Contadoria saltou do nº 17 p/ o 19, resultando em 86 exequentes. Com a correção, houve a redução p/ 85

Existem competências que estão esparsas nos autos, referindo-se à comprovação de vários exequentes:
COMPETÊNCIA FLS.

dez/83 1471/1477
ago/91 1807/1815
jul/91 1816/1824
jun/91 1825/1833

Fabiola Estanislau Mora
Assessora de Apoio Técnico
NAT/PGE

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

13/14
1/2
1/2
1/2
1/2

AUTOS Nº 517/93 - 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO								
PARTES : SINDIPÚBLICO X CEPAIGO								
MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 01-A								
Nº	NOME	ADMISSÃO/ OPÇÃO	DEMISSÃO /LIMITE	MESES DEVIDOS	QTDE. MESES DEPOSITADOS	QTDE. MESES SEM COMPRO- VAÇÃO	QTDE. MESES CONSIDERADOS P/ CONTA- DORIA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DEPÓSITOS (FLS.)

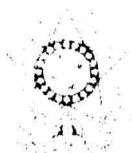
mai/91 1834/1842
 abr/91 1843/1851
 mar/91 1852/1859
 fev/91 1860/1867 e 1880/1882
 jan/91 1868/1879
 dez/88 1900/1913
 nov/88 1914/1926
 out/88 1927/1939
 set/88 1940/1952
 ago/88 1953/1965
 jul/88 1966/1978
 jun/88 1979/1991
 mai/88 1992/2001

Nos volumes 8 a 11 existem competências referindo-se à comprovação de vários exequentes


 Fabíola Estanislau Morai
 ssessora de Apoio Técnico
 NAT/PGE

ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

4315
 21/5
 2/12
 1/12
 1/12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **21/11/2003** sob o protocolo nº **70059/2003**, para o processo: **RT 00517-1993-012-18-00-9**, contendo:

7 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
7 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 21/11/2003.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Proc. nº 00.517-1993-012-18-00-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes
autos ao Gabinete do MM. Juiz.
Em 26 de novembro de 2003, 4ª f.

Manoel Ribeiro Spíndola
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

DESENTRANHEM-SE dos autos a petição e
documentos de fls.4287/4311, e JUNTEM-OS aos autos do
Precatório nº 10/2003.

Tendo em vista o requerimento da executada,
fls.4288, e considerando que foram atendidas as solicitações da Eg.
Corregedoria Regional (fls.73 do Precatório nº 10/2003),
DEVOLVAM-SE os autos do precatório ao Setor de Precatório e
Requisitório do Eg. TRT18ª Região.

JUNTE-SE cópia deste despacho nos autos do
precatório.

Em 28/11/03 - 6ª f

Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular

G:\WP\Manoel\NOVEMBRO-2003\rt51793teste1.wpd

PODE JUIZARI
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA
CONTÉM O ORIGINAL
Em 28 de 11 de 2003
Diretor de Secretaria
Adriana Dias Pereira
Assistente 2

42/18

43/18

CONCLUSÃO

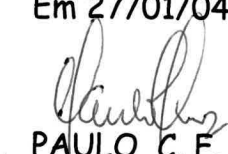
Nesta data, faço conclusos estes autos ao Gabinete do MM. Juiz. Goiânia, 27 de janeiro de 2003, 3ªf.

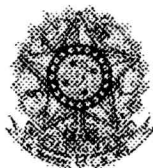

ROBERVAL BARBOSA E SILVA
Diretor de Secretaria/12ªVT Goiânia

Vistos, etc...

Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. 4291 e seguintes, e considerando o teor do despacho da MMª Juíza Presidenta deste Regional (fl. 4290), intinem-se os exequentes para se manifestarem sobre a aludida petição e documentos, no prazo de 5 dias.

Em 27/01/04


PAULO C. F. ANDRADE
Juiz Titular/12ªVT Goiânia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/GO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/01/2004 15:20

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 664/2004

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA...: AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO...: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

Vistos, etc... Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. 4291 e seguintes, e considerando o teor do despacho da MMª Juíza Presidenta deste Regional (fl. 4290), intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre a aludida petição e documentos, no prazo de 5 dias.

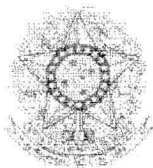
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a notificação acima foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.204 do dia 04/02/04,

4ª f, página nº 71. Dou fé.

GOIÂNIA, 05/02/04, 5ª feira.

Adriana *Adriana* Pereira
Assistente 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE:(062)545-9625 FAX:(062)545-9622 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

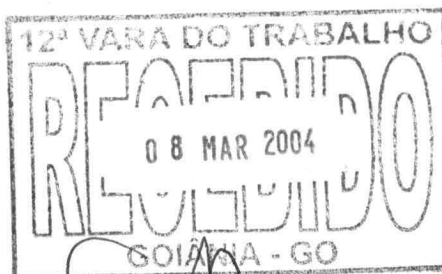
PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 4250 folha(s) e 23 volume(s), ao Dr(a) **WILIAN FRAGA GUIMARAES** OAB N° 11293 GO, sob carga nº 98/2004, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Fevereiro de 2004**.

GOIÂNIA, 06 de Fevereiro de 2004

ABISHAI BORIM BORGES
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA

WILIAN FRAGA GUIMARAES



Abishai Borim Borges
Sub-Diretor de Secretaria

4250
M
4320
R

PARTE EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Egr. Tribunal, procedi a formação do 22 volume destes autos terminando o presente com a numeração 11.250 iniciando o 24 com numeração 11.251. Dou fé.

Goiânia, 09.10.31.04.

Bene

Diretor de Secretaria

Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Analista Técnico - Susep	5.049,78
Analista - CVM	5.049,78
Nível Superior - IPEA	5.049,78
Analista Com Ext, Plan Orç, Fin Cont - Grupo Gestão	5.049,78
Analista do TCU	5.010,00
Analista da Câmara dos Deputados	5.405,16
Analista do Senado	5.405,16

APOIO - A greve na Justiça Federal em Goiás recebeu o apoio dos oficiais de justiça, que ainda não haviam aderido ao movimento. A paralisação de ontem prossegue hoje, deixando a JF parcialmente parada. A categoria reivindica reajuste salarial.

Camara, do Senado e do Tribunal de Contas da União).

O Ministro Jobim comunicou na audiência com a FENAJUFE que, neste momento, como reposição emergencial das perdas salariais, iria encampar a luta pela equiparação da GAJ com a GAMPU, gratificação de atividade do MPU (30%). O

Na avaliação do Comando Nacional da greve estivesse participando a maior categoria como em 2002 poderíamos conquistando agora a GAJ de. Precisamos fortalecer a greve e ampliar as mobilizações para alcançarmos os outros pontos da pauta. Sem luta não há vitória. Todas as mobilizações!